



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

JOÃO GUILHERME CARVALHO SILVA

**ENTRE O RECONHECIMENTO DA VERDADE E A LEGITIMAÇÃO DA
MEMÓRIA:** a concretização das comissões da verdade estaduais no âmbito da justiça de
transição brasileira

Recife
2024

JOÃO GUILHERME CARVALHO SILVA

**ENTRE O RECONHECIMENTO DA VERDADE E A LEGITIMAÇÃO DA
MEMÓRIA:** a concretização das comissões da verdade estaduais no âmbito da justiça de
transição brasileira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito do Recife) da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Constitucional; Direitos Humanos; Justiça de Transição.

Orientadora: Prof^a. Dra. Camilla Montanha de Lima

Recife
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, João Guilherme Carvalho .

Entre o reconhecimento da verdade e a legitimação da memória: a concretização das comissões da verdade estaduais no âmbito da justiça de transição brasileira. / João Guilherme Carvalho Silva. - Recife, 2024.

95 p., tab.

Orientador(a): Camilla Montanha de Lima

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2024.

Inclui referências.

1. Direitos Humanos. 2. Direito Constitucional. 3. Justiça de Transição.. I. Lima, Camilla Montanha de. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

JOÃO GUILHERME CARVALHO SILVA

**ENTRE O RECONHECIMENTO DA VERDADE E A LEGITIMAÇÃO DA
MEMÓRIA:** a concretização das comissões da verdade estaduais no âmbito da justiça de
transição brasileira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito do Recife) da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 07/10/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dra. Camilla Montanha de Lima (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. João Marcos Francisco Sampaio (Examinador Externo)
Instituto Federal do Mato Grosso - IFMT

Josenira Ilze da Silva Nascimento (Examinadora Interna)
Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD/UFPE

AGRADECIMENTOS

Este trabalho, fruto de uma intensa graduação, não seria possível sem o apoio de diversas pessoas que marcaram a minha formação enquanto estudante.

Agradeço a Faculdade de Direito do Recife, local de forte aprendizado acadêmico e pessoal. Agradeço, em especial, aos professores que me inspiraram durante toda a graduação: Sérgio Torres Teixeira, Francisco Barros, Pedro de Oliveira Alves, Eugênia Barza e Antonella Gallindo.

Agradeço às professoras Romozélia Toscano, Conceição Assunção, Zara Marques, Maria José, Violeta e Mônica Lima. Mestras na arte da docência que me ensinaram a ter esperança na educação, independente do que acontecesse.

Agradeço à minha orientadora, a professora Camilla Montanha que ajudou a definir o caminho temático da pesquisa. Ajuda preciosa e atenciosa aos mínimos detalhes.

Agradeço aos colegas de turma Ana Carolina Barbosa e Hudson Ratis Vieira. Amigos que carregarei para o resto da minha vida. Tão grandes quanto seus próprios corações.

Agradeço a Fátima, Sérgio, Vitor e Naide. Razões da minha vida.

Por fim, agradeço imensamente a luta das pessoas que enfrentaram toda e qualquer forma de opressão durante a Ditadura Militar brasileira. Este trabalho procura lançar luz sobre essa luta, na busca incessante para que os fatos sombrios do passado jamais se repitam novamente.

Só vos peço uma coisa: se sobreviverdes a esta época, não vos esqueçais!
Não vos esqueçais nem dos bons, nem dos maus.

Juntai com paciência as testemunhas daqueles que tombaram por eles e por vós.

Um belo dia, hoje será o passado, e falarão numa grande época e nos heróis anônimos que criaram a História.

Gostaria que todo mundo soubesse que não há heróis anônimos. Eles eram pessoas, e tinham nomes, tinham rostos, desejos e esperanças, e a dor do último de entre os últimos não era menor do que a dor do primeiro, cujo nome há de ficar. Queria que todos esses vos fossem tão próximos como pessoas que tivésseis conhecido como membros da vossa família, como vós mesmos”

Júlio Fuchik, Testamento sob a Força (Editora Brasil Debate)

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a atuação das comissões estaduais da verdade no âmbito da justiça de transição brasileira, tendo como escopo a verificação da abrangência temática e das recomendações propostas pelas respectivas comissões. Nesse sentido, procura-se, a partir do site da Comissão Nacional da Verdade e dos informativos estatísticos do acervo Memória Reveladas, analisar a dinâmica dos grupos de trabalho responsáveis pela apuração dos crimes cometidos durante o período do regime militar brasileiro (1964-1988). A metodologia utilizada é realizada tanto com base na coleta de dados e na análise de audiências públicas, como também em fontes bibliográficas, coletadas principalmente em livros e artigos. Desta feita, busca-se traçar uma análise a respeito das políticas públicas relacionadas à justiça de transição e ao reconhecimento, examinando as decisões governamentais, leis e medidas adotadas para lidar com violações de direitos humanos e promover processos de reconciliação. Ao adotar essa abordagem teórica, visa-se ampliar o conhecimento sobre justiça de transição e reconhecimento, fornecendo uma base conceitual sólida para a compreensão desses processos transicionais. Concluimos, esperando que essa análise teórica contribua para a busca de soluções mais eficazes e justas para as vítimas de violações humanitárias, promovendo a construção de sociedades mais inclusivas, reconciliadas e respeitadas aos direitos humanos.

Palavras-chave: Direito Constitucional; Direitos Humanos; Justiça de Transição.

ABSTRACT

This work seeks to analyze the performance of the State Commissions of Truth within the scope of Brazilian transitional justice, with the objective of verifying the thematic scope and recommendations proposed by the respective commissions. In this sense, we seek, using the website of the Comissão da Verdade and the statistical information of the Memória Reveladas collection, to analyze the dynamics of the working groups responsible for investigating crimes committed during the period of the Brazilian military regime (1964- 1988). The methodology used is based both on the collection and analysis of data from public hearings, and on bibliographic sources, collected mainly in books and articles. In this opportunity we seek to outline an analysis of public policies related to transitional justice and recognition, examining government decisions, laws and measures adopted to confront violations of human rights and promote reconciliation processes. By adopting this theoretical approach, we intend to expand knowledge about transitional justice and reconnaissance, providing a solid conceptual basis for understanding these transitional processes. We conclude by hoping that this theoretical analysis contributes to the search for more effective and fair solutions for victims of humanitarian violations, promoting the construction of societies that are more inclusive, reconciled and respectful of human rights.

Keywords: Constitutional Law; Human rights; Transitional justice.

RESUMEN

Este trabajo busca analizar el desempeño de las Comisiones Estatales de la Verdad en el ámbito de la justicia transicional brasileña, con el objetivo de verificar la cobertura temática y las recomendaciones propuestas por las respectivas comisiones. En este sentido, buscamos, utilizando el sitio web de la Comissão da Verdade y la información estadística de la colección Memórias Reveladas, analizar la dinámica de los grupos de trabajo responsables de investigar los crímenes cometidos durante el período del régimen militar brasileño (1964-1988). La metodología utilizada se basa tanto en la recolección y análisis de datos de audiencias públicas, como en fuentes bibliográficas, recogidas principalmente en libros y artículos. En esta oportunidad buscamos esbozar un análisis de las políticas públicas relacionadas con la justicia transicional y el reconocimiento, examinando las decisiones gubernamentales, leyes y medidas adoptadas para enfrentar las violaciones de derechos humanos y promover procesos de reconciliación. Al adoptar este enfoque teórico, pretendemos ampliar el conocimiento sobre la justicia transicional y el reconocimiento, proporcionando una base conceptual sólida para comprender estos procesos transicionales. Concluimos esperando que este análisis teórico contribuya a la búsqueda de soluciones más efectivas y justas para las víctimas de violaciones humanitarias, promoviendo la construcción de sociedades más inclusivas, reconciliadas y respetuosas de los derechos humanos.

Palabras clave: Derecho Constitucional; Derechos humanos; Justicia transicional.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI – Ato Institucional

CEV - Comissões Estaduais da Verdade

CNV - Comissão Nacional da Verdade

CODI - Centro de Operações de Defesa Interna

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Organização nacional da Igreja no Brasil que se reúne regularmente para discutir questões religiosas, sociais e políticas

CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

DSN – Doutrina de Segurança Nacional

IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais ou Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

SNI – Serviço Nacional de Informações. Agência de inteligência do governo criada no regime militar em 1964

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

TABELAS

Tabela 1 – Distribuição dos eixos temáticos por relatórios das CEV's.....	45
Tabela 2 – Abrangência das propostas recomendatórias das CEV's.....	46

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comissões da Verdade Estaduais e LGBTQIA+.....	48
Gráfico 2 – Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical.....	51
Gráfico 3 – Repressão ao movimento estudantil e as Universidades.....	53
Gráfico 4 – Atuação da Ditadura contra o Movimento Negro.....	56
Gráfico 5 – Papel das igreja Católica durante a ditadura militar.....	58
Gráfico 6 – Movimentos Cívicos e Cultura.....	59
Gráfico 7 – Graves Violações contra Indígenas.....	61
Gráfico 8 – Mortos Políticos.....	63
Gráfico 9 – Detenções.....	64
Gráfico 10 – Torturas.....	66
Gráfico 11 – Perseguição a militares.....	68
Gráfico 12 – Atuação Empresarial.....	70
Gráfico 13 – Ditadura e Sistema de Justiça.....	71
Gráfico 14 – Graves violações de direitos humanos no campo.....	74
Gráfico 15 – Operação Condor e violações de direitos humanos no exterior.....	76
Gráfico 16 – Desaparecidos Políticos.....	78
Gráfico 17 – Ditadura e perseguição às mulheres.....	80

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	CARACTERIZAÇÃO E GENEALOGIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO..	16
2.1	A justiça de transição do Pós-Segunda Guerra.....	17
2.2	A caracterização da justiça de transição no Pós-Guerra Fria.....	18
2.3	O sistema de transição do fim do século XX e a globalização.....	19
3	LEI DA ANISTIA: DEBATE E IMPLICAÇÕES.....	21
4	COMISSÕES DA VERDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS E FORMAIS....	28
4.1	Abordagens teóricas do comissionismo como ferramenta de reparação.....	28
4.2	Histórico das comissões da verdade no âmbito latino-americano.....	30
4.3	O desenho institucional da Comissão Nacional da Verdade (CNV).....	36
4.4	Comissões setoriais: a ramificação do comissionismo temático.....	42
5	RESULTADOS DA PESQUISA: levantamento e análise por eixo temático...	44
5.1	Comissões estaduais da verdade e LGBTQIA.....	47
5.2	Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical.....	50
5.3	Repressão ao movimento estudantil e as Universidades.....	52
5.4	Atuação da Ditadura contra o Movimento Negro.....	54
5.5	Papel das igreja Católica durante a ditadura militar.....	56
5.6	Movimentos Cívicos e Cultura.....	58
5.7	Graves Violações contra Indígenas.....	59

5.8 Mortos Políticos.....	62
5.9 Detenções.....	63
5.10 Torturas.....	65
5.11 Perseguição a militares.....	66
5.12 Atuação Empresarial.....	68
5.13 Ditadura e Sistema de Justiça.....	70
5.14 Graves violações de direitos humanos no campo.....	72
5.15 Operação Condor e violações de direitos humanos no exterior.....	74
5.16 Desaparecidos Políticos.....	76
5.17 Ditadura e perseguição às mulheres.....	78
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84

1 INTRODUÇÃO

No contexto de situações pós-conflito ou pós-ditatoriais, as comissões da verdade têm sido amplamente debatidas como mecanismos para lidar com violações de direitos humanos. Entretanto, algumas críticas têm surgido em relação à possibilidade de que tais comissões possam ter uma aceitabilidade superficial em relação a acordos que buscam principalmente enterrar o passado sem prestar a devida atenção às vítimas e a seus direitos à justiça e reparação.

Nesse sentido, tais críticas apontam que as comissões da verdade podem ser utilizadas como uma ferramenta política para legitimar o poder e evitar a responsabilidade pelos crimes cometidos, o que evidencia a complexidade do papel dessas comissões no processo de transição para a justiça e na reconciliação de sociedades afetadas por conflitos e violações de direitos humanos¹.

Em muitos contextos pós-conflitos ou pós-autoritários, a busca por justiça pode ser motivada por um desejo de vingança contra aqueles que perpetraram violações de direitos humanos no passado. Por outro lado, alguns argumentam que a vingança² não deve ser o objetivo principal da justiça de transição, uma vez que a busca por punição extrema pode levar à escalada da violência e ao não cumprimento dos objetivos de justiça, verdade e reconciliação.

Questiona-se, ademais, se esses indivíduos deveriam ser neutralizados, julgados ou punidos de acordo com as normas e procedimentos legais estabelecidos em uma democracia constitucional, uma vez que a dinâmica eleitoral da democracia poderia agravar as fraturas sociais ao conceder todo o poder político a um grupo étnico majoritário, resultando na exclusão e marginalização de grupos minoritários³.

A fim de superar tais divisões, é necessário estabelecer um acordo constitucional que garanta a proteção e segurança adequadas aos grupos vulneráveis, impedindo assim a perpetuação da discriminação e injustiças históricas. Esse tipo de acordo requer uma abordagem colaborativa e inclusiva que leve em consideração as perspectivas e demandas de

¹ ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In.: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Nº 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009. p. 32 – 55. Disponível em: <https://docvirt.com/DocReader.net/docreader.aspx?bib=DocBNM&pagfis=75915>. Acesso em: 29 set. 2024.

² PORTINARO, Pier Paolo. **I conti con il passato. Vendetta, Amnistia, Giustizia**. Milano: Feltrinelli, 2011, p.14.

³ LINZ, Juan; STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 24.

todas as partes interessadas, incluindo grupos minoritários, a fim de promover a reconciliação e a justiça social de maneira sustentável.⁴

A abordagem ao lidar com as violações de direitos humanos cometidas durante regimes autoritários varia significativamente de acordo com o contexto local. Os estudiosos do fenômeno transicional concordam que não há uma fórmula universal para lidar com esse tipo de passado traumático, mas sim que cada contexto possui suas próprias peculiaridades, necessidades e desafios específicos.⁵

No contexto da consolidação democrática pós-transicional, a Constituição e o direito constitucional assumem uma relevância crucial. Tanto em sua forma tradicional quanto contemporânea, eles desempenham um papel fundamental não apenas como mediadores, mas também como agentes de transformação das relações de poder entre o Estado. Esses instrumentos têm o poder de moldar e remodelar a estrutura e a dinâmica do poder, influenciando diretamente a configuração e o funcionamento do sistema democrático.⁶

Quando a construção da democracia incorpora elementos da modernidade constitucionalista, que, segundo Zagrebelsky⁷, remetem a princípios de caráter universal nos quais enunciados com conteúdo genérico são abertos à interpretação dos respectivos intérpretes, isso pode criar oportunidades para superar fórmulas positivistas tradicionais que impedem, em um contexto de transição jurídico-política, o enfrentamento do passado.

Nesse sentido, no âmbito da justiça de transição brasileira, podemos verificar diferentes configurações institucionais das comissões da verdade, incluindo uma ampla diversidade no que concerne ao tempo dos mandatos, a disponibilidade de recursos financeiros e ao escopo de ação. Enquanto a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi estabelecida através de lei federal, vinculada à presidência da República, cerca de 28 comissões estaduais foram criadas por leis ou decretos, mantendo ligações com os executivos estaduais ou municipais. De outro

⁴ ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In.: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Nº 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009. p. 32 – 55.

⁵ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 54. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/pt-br.php>. Acesso em: 02 set. 2024.

⁶ NEVES, Marcelo. “Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder”. **Revista de Informação Legislativa**, 132 (33), 1996, p. 322. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176514>. Acesso em: 29 set. 2024.

⁷ ZAGREBELSKY, G. **El derecho ductil. Ley, derechos y justicia**. Trad. Marina Gascón. Madrid: Trotta, 1995, p. 15.

giro, outras 17 comissões foram geradas com escopo eminentemente legislativo, associando-as a assembleias estaduais e câmaras municipais.⁸

Não obstante a importância da Comissão Nacional da Verdade, desempenhando um papel crucial para o desenvolvimento da Justiça de Transição Brasileira, pretendemos traçar uma análise a respeito do comissionista estadual, principalmente no tocante aos comitês dedicados à memória, verdade e justiça, possuidores de laços importantes com setores organizados da sociedade.

A multiplicação desses comitês possui origem fundamental no decreto que sancionou o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3), assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em dezembro de 2009. Tal sancionamento, muito embora tenha sofrido resistência por parte dos setores militares, soube manter e proteger a criação das comissões da verdade no plano político nacional⁹.

Como resultado da interação dessas variáveis, o comissionismo se caracteriza como uma complexa rede institucional, ampla e frágil. Mesmo as comissões subnacionais de menor porte e com recursos limitados demonstraram uma forte tendência a atuar de forma independente, estabelecendo associações diretas e livres com comissões parceiras. Durante a coleta de dados para esta pesquisa, foram colhidas informações sobre as redes de apoio e colaboração entre essas comissões.

Devido à interação fatores, tanto de ordem política, quanto de ordem jurídica, às comissões estaduais se apresentam como uma intrincada rede institucionalmente abrangente. Nessa seara, mesmo as comissões subnacionais com menores recursos financeiros, conseguiram operar de maneira independente, ao estabelecer relações diretas e não vinculativas com outras comissões. O estudo dessas inter relações, e as suas consequências, também abrangem o escopo dessa pesquisa, a fim de que possamos obter um cenário da documentação da memória dos crimes perpetrados durante a ditadura militar brasileira.

⁸ HOLLANDA, Cristina Buarque de; ISRAEL, Vinícius Pinheiro. Panorama das comissões da verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 27, n. 70, e006, 2019, p.4. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zJsRMGTHCLyvTghpc7VcL8k/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 29 set. 2024.

⁹ PNDH-3. **10 anos depois**: balanço prospectivo / organização de Paulo César Carbonari e Enéias da Rosa. – Passo Fundo: Saluz, 2020.

2 A CARACTERIZAÇÃO E GENEALOGIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A adequada definição de justiça de transição está intrinsecamente relacionada à concepção de que os agentes estatais têm uma responsabilidade que vai além do mero cumprimento das leis em vigor no momento em que os atos dos referidos membros do poder público foram perpetrados¹⁰.

Nesse sentido, tanto aqueles que ocupam cargos estatais quanto os cidadãos em geral têm a responsabilidade de respeitar o direito internacional, em especial os direitos inalienáveis inerentes à condição humana, independentemente de sua origem, seja em tratados internacionais ou no direito consuetudinário.

Esta perspectiva é uma construção ideológica que se fundamenta nas precedentes jurisprudências do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, que julgou os crimes nazistas na Alemanha. Se o direito interno de um Estado serve como justificativa para a prática de atos manifestamente desumanos e degradantes por parte de seus agentes, esse direito não deve ser considerado válido, e esses agentes devem estar sujeitos a punição.

No entanto, é importante reconhecer que, em tais circunstâncias, há uma pressão considerável, tanto simbólica quanto real, sobre esses agentes, e, conseqüentemente, a abordagem para buscar a justiça pode não ser a mesma que se aplica a casos similares em situações de normalidade democrática.

De acordo com Ruti Teitel, frequentemente creditada como a autora do conceito de "justiça de transição," é possível discernir três fases distintas, cada uma relacionada a momentos específicos. A primeira dessas fases ocorreu no período após a Segunda Guerra Mundial, notadamente durante os julgamentos de Nuremberg e de Tóquio. Esses julgamentos, embora seletivos e conduzidos por vencedores contra os derrotados, estabeleceram importantes precedentes legais para abordagem das violações cometidas durante o Holocausto¹¹.

Em um segundo plano, ocorrem as transições dos regimes repressivos na América Latina em direção à democracia, marcada precipuamente pelas tensões entre as punições e os processos de anistia desencadeados como propulsores da construção das novas constituições

¹⁰ GALINDO, Antonella. **Teoria Intercultural da Constituição (a transformação paradigmática da Teoria da Constituição diante da integração interestatal na União Européia e no Mercosul)**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 14.

¹¹ TEITEL, Ruti. **Transitional Justice Genealogy**. Harvard Human Rights Journal, Cambridge, v. 16, 2003, pp. 69-94.

democráticas. Nesse caso, existe uma busca pela reconciliação atrelada à documentação da memória dos crimes perpetrados durante os processos ditatoriais¹².

Em terceiro lugar, pode-se identificar outra fase relacionada ao conceito de justiça de transição caracterizada pelo processo de globalização, compreendendo o período abrangido do final do século XX até os dias atuais. Nessa fase, fica caracterizado o processo de expansão e normalização da Justiça de Transição, notadamente marcado pela institucionalização do Tribunal Penal Internacional¹³.

2.1 A justiça de transição do Pós-Segunda Guerra

Após o término da segunda guerra mundial, tendo-se em mente os relatos das vítimas do holocausto, fez-se necessário o soerguimento de novas bases institucionais que delimitassem os pressupostos normativos da proteção aos direitos humanos. Em virtude da forte comoção causada pelo impacto do nazismo, estabeleceu-se a instalação do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, com vistas à promoção do julgamento dos militares que fizeram parte das organizações perpetradores de atos contra-humanitários.

Muito embora o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg tenha exercido uma espécie de “Justiça dos Vencedores”, é inegável a sua importância como fonte basilar do enfrentamento das violações causadas. Em um primeiro plano, tal jurisdição soube desempenhar um papel na construção de precedentes jurídicos que possibilitaram uma primeira definição do que seriam os crimes contra a humanidade, conforme afirma Gonçalves¹⁴:

(...) previa a punição para delitos até então inconcebíveis e, portanto, não tipificados no sistema jurídico anterior à Segunda Guerra Mundial. O texto produzido para o julgamento dos homens de Estado do Eixo, julgamento este que iria de encontro a preceitos basilares do Direito, trazia, não obstante, um novo código ao sistema jurídico internacional pós-1945. O Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg poderia ser sempre evocado quando em conflitos futuros, atrocidades semelhantes àquelas ali tipificadas viessem a ser cometidas. A influências destas novas normas seriam percebidas pelas cinco décadas seguintes, culminando na legislação penal internacional do século XXI: O Estatuto do Tribunal Penal Internacional, instituído pela comunidade das nações em 1998¹⁵.

¹² TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge, v. 16, pp. 69-94, 2003.

¹³ TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge, v. 16, pp. 69-94, 2003.

¹⁴ GONÇALVES, Joannisval Brito. **Tribunal de Nuremberg 1945-1946: a gênese de uma nova ordem no direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 76.

¹⁵ GONÇALVES, Joannisval Brito. **Tribunal de Nuremberg 1945-1946: a gênese de uma nova ordem no direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 76.

Constituiu-se, desta feita, como um verdadeiro marco histórico ao promover a responsabilização individual dos crimes cometidos sob a autoridade de um Estado, diferentemente do que prevalecia na doutrina de soberania estatal à época. Ademais, Nuremberg soube construir o argumento de que a mera obediência a ordens superiores não poderia ser utilizada como justificção para a prática de crimes contra a humanidade.

Tal principio teve incidencia basilar no desenvolvimento do direito internacional humanitário, uma vez que teve influencia na elaboraçção de tratados internacionais subsequentes, como a Convençção de Genebra e a Convençção sobre o Genocídio das Nações Unidas.

Nesse sentido, e mesmo com as críticas direcionadas ao estabelecimento de uma possível justiça dos vencedores, Nuremberg soube proporcionar uma jurisdiçção com pretensão universalista, inaugurando um novo paradigma ao tipificar novos delitos como os crimes contra a paz e crimes contra a humanidade.

2.2 A caracterização da justiça de transição no Pós-Guerra Fria

A segunda fase da justiça de transição, situada após o ano de 1989, tem como paradigma a emergência dos processos de democratização que afloraram em países do sul global, notadamente aqueles processos relacionados à América Latina e à África. Nesse contexto, fica evidente a busca por uma justiça eminentemente de reconstruçção nacional dentro de uma perspectiva localista.

Dentro desse panorama, observa-se uma notória metamorfose nas abordagens concernentes à justiça de transição. Ao invés de se pautarem predominantemente por uma orientaçção universalista, como era o propósito original da primeira fase nuremberguiana, esses mecanismos de reparaçção passaram a se concentrar nas peculiaridades dos contextos locais, atentando para as necessidades específicas de cada nação envolvida no processo de transição. Isso acabou por refletir na procedimentalizaçção dos processos de reconciliaçção, demandando soluçções adaptadas às circunstâncias de cada entidade estatal.

A partir desses processos, a expressão “Justiça de Transição” começa a ter uma certa relevância, ganhando força mediante a necessidade de obtençção de justiça para a reconstruçção de países democráticos, como uma forma de resposta ao passado ditatorial. A elaboraçção de uma justiça de transição, nesse sentido, irá se amalgamar com os processos de negociaçção de

abertura política, estabelecendo áreas de entraves e conciliação entre as partes envolvidas, como assim sugere Stepan:

num regime em processo de democratização, tal grau de contestação é profundamente afetado pelo nível de intensidade da disputa ou pela substância do acordo que foi alcançado entre os militares e o governo que assume o poder, em relação a uma série de questões fundamentais. Neste sentido, uma área de grande potencialidade de conflito será a maneira pela qual o novo regime trata o legado das violações dos direitos humanos cometidas pelo regime autoritário anterior.¹⁶

Vai ser nesse contexto que a justiça de transição receberá o devido reconhecimento por parte da política internacional, sendo utilizada como uma ferramenta de coesão em sociedades antes fragmentadas por regimes de exceção.

Diferentemente da primeira fase, que possuía um caráter mais retributivo, aqui o elemento transacional irá se afigurar expansivamente, tendo como base um modelo mais restaurativo, fugindo ao modelo tradicional de uma mera prestação de contas. Desta feita, buscará a instauração de uma justiça mais comunitária com a elaboração de mecanismos específicos (comissões da verdade, programas de reparação), em contraste com o *accountability* individual proposto pela primeira fase transicional.

2.3 O sistema de transição do fim do século XX e a globalização.

Conforme Ruti Teitel enfatiza na obra *Transitional Justice Genealogy*, esta fase da Justiça de Transição está intrinsecamente relacionada com os conflitos de estrutura permanente, onde existe uma certa normalização das relações de conflitos estatais. Essa instabilidade, sustentada por uma base afeita a confrontos constantes, caracteriza-se pela perenidade do uso da violência¹⁷.

Nesse contexto, essa etapa da Justiça de Transição se encontra intimamente relacionada a um tipo de conflito contemporâneo cujos pressupostos para a sua superação estejam ligados à institucionalização dos mecanismos de reparação. O sistema transicional alcança escopo diferente, estabelecendo um novo status para a superação de conflitos.

¹⁶ STEPAN, Alfred. As prerrogativas militares nos regimes pós-autoritários: Brasil, Argentina, Uruguai e Espanha. In: _____. (Org.). **Democratizando o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 522.

¹⁷ TEITEL, Ruti. **Transitional Justice Genealogy**. Harvard Human Rights Journal.p. 69-94. jan. 2003, p. 69.

Observa-se, dentro desse escopo, que a justiça de transição adquire nova dimensão, ampliando-se em um contexto globalizado, notadamente dentro da retórica humanitária. Nos dizeres de Renan Quinalha:

a terceira e atual fase emerge no fim do séc. XX, associada à globalização e marcada por uma normalização (“*normalization*”) do paradigma da justiça de transição, que deixa de ser exceção e passa a ser regra geral, amplamente adotada no plano internacional e definitivamente integrante do rol de políticas consagradas pelos organismos multilaterais.¹⁸

Como símbolo dessa fase, temos a criação do Tribunal Penal Internacional, em exata medida oposta ao predisposto pelo Tribunal de Nuremberg, estabelecendo uma jurisdição permanente para o processo de crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade. Existe, aqui, uma incorporação por parte do direito humanitário da responsabilização de lideranças de regimes de exceção em uma dimensão internacional, o que, de fato, acaba por denotar uma expansão da capacidade jurisdicional da justiça de transição¹⁹.

¹⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: Contornos do conceito.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 86. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/pt-br.php>. Acesso em: 02 set. 2024.

¹⁹ TEITEL, Ruti. **Transitional Justice Genealogy.** Harvard Human Rights Journal.p. 69-94. jan. 2003, p. 69.

3. LEI DA ANISTIA: DEBATE E IMPLICAÇÕES

Embora consideremos outros eixos temáticos relativos à justiça de transição importantes, procuramos dar ênfase neste trabalho à dimensão da memória e da verdade ao analisarmos o panorama geral das comissões brasileiras. Para isso, buscamos traçar uma linha de referência histórica no que concerne a formação embrionária do comissionismo brasileiro: desde a formação das primeiras comissões de anistia até o espraiamento e ramificação das comissões estaduais. Mas, para isso, devemos definir, em princípio, a relação entre a Lei de Anistia brasileira e a terceira onda de justiça de transição.

Entendida como um ato de clemência promovido pelo Estado, a anistia tem raiz etimológica na palavra grega “*amnestia*” cujo conceito mais perene se finca no esquecimento de crimes perpetrados diante de um contexto político específico, seria, então, uma espécie de imunidade promovida pelo estado aos responsáveis por atos ilícitos provenientes de um aspecto fático excepcional²⁰.

No contexto da terceira onda da justiça de transição, a anistia serviu como espécie de mecanismo de barganha, possibilitando a entrega pacífica do poder por parte de grupos violadores de direitos humanos. Nesse diapasão, a anistia servia como um escudo para que ditadores pudessem sair de governos autoritários, sem que os mesmos sofressem responsabilização pelo cometimento de crimes produzidos durante o seu status governamental²¹.

Em paralelo a esse claro desvio de finalidade instituído pelo mecanismo anistial de terceira onda²², foi criado um novo ordenamento legislativo internacional voltado a diminuir a eficácia deturpada promovida pelos mecanismos de anistia no pós-segunda guerra mundial. Essa gradual evolução legiferante, possuía claro intuito de domar uma espécie de anistia que tinha como escopo a conveniência dos grupos de elites locais - a mesma conveniência que permitia que as responsabilizações de crimes de guerra, genocídios, estupros e torturas fossem deixados de lado em nome de uma conciliação política fabricada.

²⁰ BURKE-WHITE, William W. Reframing impunity: applying liberal international law theory to an analysis of amnesty legislation. *Harvard International Law Journal*, v. 42, n. 2, p. 467-533, 2001.

²¹ CHOPO, Yolanda Gamarra. “Peace with Justice: the role of prosecution in peacemaking and reconciliation”. *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*. Nº. 13, 2007, p. 5. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=970281>. Acesso em: 09 set. 2024.

²² ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: FICO, Carlos et al. **Violência na História: Memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012, p. 44.

Com o estabelecimento de um novo corpo de leis bordadas pela comunidade global, tais atos intraestatais se elevaram à categoria de crimes internacionais, fazendo com que a concessão de possíveis anistias perdessem a sua eficácia no plano global. Conforme os estudos da professora Lisa J. Laplante²³, em tradução do autor:

Determinados crimes internacionais começaram a ser codificados na Convenção sobre Genocídio, nas Convenções de Genebra de 1949, no Protocolo I e II de 1977, e na Convenção Contra a Tortura. Esse novo ordenamento criminal internacional foi fortalecido ainda mais com a criação dos tribunais internacionais para Ruanda e a antiga Iugoslávia, e o estabelecimento do TPI. Tais aperfeiçoamentos legais estabeleceram a norma de que os crimes internacionais mais flagrantes, incluindo genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, exigiriam punição²⁴.

Pensando na legitimidade da aplicação da anistia em contextos de redemocratização, François Ost²⁵ irá categorizar o processo de anistiamiento em dois grupos, pensando principalmente quanto a sua capacidade de eficácia. De um lado, ele irá propor a anistia menor, a chamada anistia de penas, que atua após a emissão de uma sentença, cuja função esta interligada com a capacidade de cessamento de penalidades.

Ocorreria, portanto, um reconhecimento dos fatos ocorridos durante o período repressivo, respeitando a condenação proferida, bem como a intervenção do Estado na sua capacidade jurisdicional. De outro lado, poderia-se categorizar a anistia maior, referente a anistia dos fatos, o que eliminaria a capacidade do Estado em praticar os procedimentos penais necessários. Aqui, a anistia atuaria como um instrumento de apagamento dos fatos ocorridos, neutralizando a aplicabilidade da lei penal. Neste caso, para Ost, ficaria decretado o silenciamento da memória, abrindo espaço para a reinterpretção do passado²⁶

Ao analisarmos o tipo de anistia envolvida durante o processo de redemocratização brasileiro, notamos que a mesma pode ser interseccionada com ambos os tipos de categorização proposto por Ost. De certa forma, a Lei de Anistia, em seu conteúdo, teve a ingerência de proporcionar aos agentes repressores da ditadura uma espécie de narrativa vitoriosa, fruto da falta de responsabilização destes personagens. Abriu-se espaço, portanto,

²³ LAPLANTE, Lisa J., "Outlawing Amnesty: The Return of Criminal Justice in Transitional Justice Schemes" (2009). Faculty Publications. Paper 138, p. 932.

²⁴ No original: *Specific international crimes were codified in the Genocide Convention, the Geneva Conventions of 1949, Protocol I and II of 1977, and the Convention Against Torture. This new international criminal framework was strengthened further upon the creation of the international tribunals for Rwanda and the former Yugoslavia, and the establishment of the ICC. These developments established the legal norm that the most egregious international crimes, including genocide, crimes against humanity, and war crimes, require punishment.*

²⁵ OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005, p. 172.

²⁶ OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005, p. 172.

para que essa parte da história brasileira fosse deixada de lado, sem que os fatos ocorridos durante esse período viessem a ser postos na arena de discussão política do Brasil pós-democracia.

A fim de que se atenuasse tal quadro de ingerência humanitária, criou-se por meio da Lei nº 9.140/95, também chamada de Lei do Desaparecidos, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Tal comissão tinha como cerne a identificação das vítimas não listadas pela lei, buscando fazer a localização dos restos mortais, bem como o devido processamento de pedidos compensatórios das pessoas e familiares atingidos pelo movimento repressivo.

Trata-se do Estado brasileiro reconhecendo, pela primeira vez, a sua responsabilidade enquanto ente estatal, nas violações perpetradas contra os direitos humanos durante o regime militar. Não obstante, tal comissão receberá intensas críticas, pois os resultados da mesma só irão ser divulgados em meados de 2007, com a publicação *Direito à Memória e à Verdade* – o que de certa forma nos leva a crer que houve uma afronta aos princípios da publicidade e da transparência. Este caso fica mais evidente quando observamos que com a Lei nº 11.111, de 2005, houve uma maior dificuldade na abertura de documentos essenciais para o deslinde de casos de desaparecimento, pois esta lei serviu como impeditiva, restringindo de maneira confidencial arquivos considerados secretos para o governo, proibindo o seu acesso em um prazo de até 60 anos²⁷

Além disso, é preciso que se registre as peculiaridades com que foi construído o processo de anistia brasileiro, procedimento este muito díspar do que foi desenvolvido no restante da América Latina. Em um primeiro plano, cumpre destacar, que o processo de anistiamiento do Brasil se deu de maneira controlada, em contraste com o processo de ruptura abrupto ocorrido na Argentina, por exemplo. Para isso, durante a ditadura brasileira, foi construído um plano meticulosamente criado pelo executivo brasileiro, e que depois foi ratificado em sua forma pelo Supremo Tribunal Federal.

Neste plano, criaria-se uma lei a ser promulgada pelo legislativo, cujo alicerce seria dado pelo autoanistiamiento de todos os crimes cometidos durante a ditadura militar. Em seguida, ocorreria a destruição e ocultamento de todas as evidências e documentos que

²⁷ SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Memória e ditadura militar**: Lembrando as violações de direitos humanos. *Tempo Social*, 33(2), pp. 289–309. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/5g5n4wdd8syJwfDvHHfpghM/>. Acesso em: 29 set 2024.

pudessem de alguma forma culpabilizar os agentes estatais envolvidos durante o período. Por fim, daria-se a realização de eleições indiretas para os principais postos políticos nacionais, com o fito de concretizar uma redemocratização lenta e segura.

Não obstante, tal procedimento sofreu duros questionamentos, principalmente quanto ao tocante a sua legitimidade, uma vez que a representatividade do Congresso Nacional em 1979 estava abalada devido a consecução dos políticos biônicos, colocados pelo regime militar, e que exerciam sua atividade legiferante de forma dependente ao poder executivo. Muito embora outra proposta de anistia tenha sido proposta na ocasião pela ala da resistência democrática, o projeto que de fato ganhou por margem estreita de votos foi o do regime militar.

A legitimidade desta Lei de Anistia é questionada principalmente devido a sua capacidade de se manter como um óbice à concretização da justiça de transição brasileira. Essa não concretização acaba por gerar certos ranços autoritários que ainda permanecem institucionalizados no aparato estatal brasileiro, dificultando a efetivação do marco democrático brasileiro²⁸.

É preciso que se diga que essa anistia, em que pese não ter sido anulada, sofreu algumas modificações ao decorrer do tempo. A mais importante deu-se com a promulgação da Constituição da República de 1988, onde houve a reafirmação do conceito de anistia como um mecanismo de reparação. Nessa seara, o Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT), expandiu o escopo de reparação ao abranger o setor privado e trabalhadores sindicalistas envolvidos em movimento grevistas, ampliando até mesmo o intervalo temporal de reparação de 18 de setembro de 1946 até a promulgação da Constituição.

Como o interesse do presente trabalho está relacionado com o desenvolvimento do comissionismo no âmbito da reparação e reconhecimento dos direitos humanos durante o Regime Militar, propomos, agora, uma análise do que consideramos o embrião das comissões da verdade. Isto porque, da promulgação da Constituição de 1988 até a sua efetiva regulamentação, diversas comissões foram estabelecidas pelos órgãos estatais brasileiros com o fito de analisar os pedidos de reparação econômicas baseados no artigo 8º do ADCT.

²⁸ LIMA, Camilla Montanha de. **Justiça de Transição no Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos**: análise do controle de convencionalidade sob a égide do Transconstitucionalismo. Dissertação (Mestrado em Direito) apresentada à Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2020, p. 48. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39513>. Acesso em: 29 set. 2024.

Tal dispositivo possuía o condão de garantir benefícios conhecidos como “aposentadorias especiais” aqueles que dispusessem a provar perante as comissões o seu envolvimento direto ou indireto como vítima da repressão. Indo mais além, também houve a promulgação da Lei nº 9.140/1995, cujo escopo era voltado às demandas dos familiares dos desaparecidos políticos durante a ditadura militar, o que deixa evidente a preocupação do estado com o seu dever em localizar e identificar os restos mortais dos desaparecidos políticos:

Art. 11. A indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º A indenização será concedida mediante decreto do Presidente da República, após parecer favorável da Comissão Especial criada por esta Lei.

Em 2002, o governo de Fernando Henrique Cardoso estabeleceu uma estrutura para o atendimento de processos reparatórios daqueles que foram afetados por atos de exceção, notadamente aos trabalhadores afastados por motivos de perseguições arbitrárias entre 1946 e 1988. Para isso buscou-se a uniformização dos procedimentos de reparação, colocando todos os processos em um foro específico de deliberação, conhecido como Comissão da Anistia. É preciso que se diga que essa ação se deu principalmente devido às consequências de julgamentos ocorridos na Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujas decisões se mostraram avassaladoras para o estado brasileiro, culpabilizando agentes estatais. No fundo, portanto, as medidas feitas pelo governo FHC possuíam como reflexo a imagem do país perante o não solucionamento de crimes relativos a ditadura, principalmente se compararmos com o que foi feito em países vizinhos ao Brasil, como a Argentina e Chile²⁹.

A Lei nº 10.559/02 que criou a Comissão da Anistia, portanto, estabeleceu uma série de mecanismos com o fito de preservar a memória do período da ditadura. Para isso, esse dispositivo proporciona às pessoas que foram perseguidas políticas a condição de anistiado político. Trata-se do estado brasileiro operando uma política de reconhecimento dos danos

²⁹ ABRÃO Paulo; TORELLY Marcelo D.. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: **Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade** / TOSI, Giuseppe Tosi...[et al.], (Organizadores). Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 33.

perpetrados na sociedade, obrigando que o ente estatal contribua de forma eficaz na reparação dos afetados e na restauração da memória simbólica dos atos cometidos.

Nessa toada, cumpre salientar que as medidas tomadas pela Comissão da Anistia não ficaram restritas a meras reparações econômicas, indo além, pois, de fato, ela alcançou outros pilares da justiça de transição de terceira fase. Um desses pilares foi a consecução de mobilizações públicas com a participação da sociedade, para o remembramento de ações e difusão de uma memória política, por muitas vezes esquecidas até mesmo dentro do ambiente acadêmico.

Para isso, a partir de 2008³⁰ foram realizadas as chamadas Caravanas da Anistia que tinha como função a descentralização dos pedidos de anistia dos vitimados pela ditadura militar, medida essencial para retirar de Brasília todo o foco transicional, que ficou concentrado na capital federal desde o período da redemocratização. A participação da sociedade civil foi garantida, com os julgamentos de cada caso nas principais capitais do país, o que de certa forma ajuda a democratizar o acesso à justiça reparatoria, indo além da burocratização já amplamente conhecida pelos anistiados políticos.

Além disso, foram construídos diversos projetos, como a “Anistia Política: Educação para Cidadania, Democracia e os Direitos Humanos” e as “Anistias Culturais” cujas funções estavam ligadas ao aprimoramento do caráter educativo da comissão. Tal característica era desenvolvida por meio de realizações de seminários acadêmicos e de eventos culturais que gerassem a mobilização na sociedade a respeito do que ocorreu durante o período ditatorial brasileiro.

Do ponto de vista estrutural, a Comissão da Anistia era formada por um conjunto de, no mínimo, 20 conselheiros³¹, a serem designados pelo Ministro da Justiça. Tal grupo deveria ser composto ainda por representante do Ministério da Defesa e de um representante dos anistiados políticos. Para a deliberação dos requerimentos reparatorios se dividia o procedimento em duas instâncias, a primeira formada pela Turmas de Julgamentos, e a segunda instância, com o teor recursal, cognominada de Plenário do Conselho.

³⁰ ARRUDA, Bruna Virgínia Andrade de Almeida. **A Comissão de Anistia e a revisão de anistias políticas: reflexos e impactos no processo justicial brasileiro**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023, p. 35. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/55454>. Acesso em: 29 set 2024.

³¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria nº. 1.797, de 30 de outubro de 2007. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 out 2007. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=204246>. Acesso em: 27 set. 2024.

Não obstante a participação ativa da sociedade civil no processo de reconhecimento das demandas por anistia, esse tipo de comissionismo passou a sofrer um forte desmonte a partir de 2017, uma vez que a Comissão da Anistia foi deslocada do Ministério da Justiça para o Ministério dos Direitos Humanos. Tal inversão de funções, significou, em suma, a redução do aporte financeiro ao desenvolvimento da Comissão, já que o orçamento do Ministério da Justiça é muito maior que o do Ministério dos Direitos Humanos³². Além disso, a troca foi motivada por questões políticas, visto que ela foi justificada por um forte viés revisionista, negando a gravidade do que ocorreu durante a ditadura militar. Boa parte dos requerimentos foi deixado de lado, sendo inadmitidos mesmo com a utilização da fase recursal, sempre lançando dúvidas sobre o processo de reconhecimento das vítimas do estado.

³² ARRUDA, Bruna Virgínia Andrade de Almeida. **A Comissão de Anistia e a revisão de anistias políticas: reflexos e impactos no processo justransicional brasileiro**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023, p. 49. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/55454>. Acesso em: 29 set 2024.

4. COMISSÕES DA VERDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS E FORMAIS

4.1 Definição e abordagens teóricas do comissionismo como ferramenta de reparação

Conforme estudo de Chapman e Ball, comissões da verdade possuem mandatos pré-determinados, a fim de que as investigações sobre os crimes perpetrados sejam direcionadas dentro de um período específico. A sua composição, como traço particular, é formada por pesquisadores, investigadores e funcionários públicos, utilizando-se da coleta de testemunhos, como artifício complementar aos estudos exploratórios. Tal contexto institucional, serve de anteparo para a configuração das metodologias de trabalho que são promovidas pela equipe comissionista, bem como da disponibilidade de recursos introduzidos para o estímulo inquiridor.³³

Ao servir como marco conclusivo dos estudos realizados, o relatório final tem como escopo principal a transparência do processo transicional, de modo com que a esfera pública possa tomar parte das decisões tomadas pela comissão. Tal desiderato configura-se como de fundamental importância na manutenção da confiança do agrupamento público com as instituições fomentadoras do comissionista transicional. Nessa mesma linha, o relatório final acaba por constituir um documento histórico de peso intangível, vez que possui a capacidade de registrar o contexto sócio-político de eventos em construção, servindo como ferramenta de compreensão para uma moldura narrativa que ainda não está completamente fechada.

Além disso, a efetividade das comissões está intimamente relacionada com a capacidade com que os grupos de investigação possuem a autoridade para a intimação e requisição de documentos oficiais. Esta autoridade, tem figura crucial na determinação do sucesso das inquirições investigativas, já que tem o condão para a superação dos obstáculos impostos pelo silenciamento promovidos por agentes estatais, muitas vezes relutantes na divulgação de informações sobre as violações de direitos humanos. Tal capacidade para a compelição desses quadros institucionais, a fim de que eles disponibilizem seus testemunhos ou mesmo a entrega de documentos oficiais, possui capacidade legitimadora do processo comissional, uma vez que desempenha precípua meio na obtenção de evidências muitas vezes inacessíveis.

Embora as comissões da verdade sejam entidades não judiciais e, portanto, não possuam competência para processar os crimes cometidos contra a ordem pública, elas têm a prerrogativa de recomendar ações, medidas institucionais e iniciativas de reformulação

³³ CHAPMAN, Audrey; BALL, Patrick. **The truth of truth commissions:** comparative lessons from Haiti, South Africa, and Guatemala. *Human Rights Quarterly*, v. 23, n. 1, 2001, pp. 1-43.

normativa destinadas à prevenção de graves violações de direitos humanos. Para isso, uma das práticas adotadas é a nomeação pública dos responsáveis por essas violações, se prestando como um mecanismo de responsabilização ao promover a exclusão de tais indivíduos de projetos eleitorais ou de cargos públicos, o que acaba por permitir a atribuição de um estigma social ao infrator.

O amplo escopo tanto em termos de tipos de violações quanto do período investigado resulta na acumulação de um volume significativo de evidências, especialmente documentais. A análise estatística, quando aplicada ao contexto das comissões da verdade, permite uma interpretação mais precisa e fundamentada das informações, facilitando a distinção entre casos isolados e práticas sistemáticas de abusos.

Como exemplo, a análise quantitativa pode revelar a frequência de certos tipos de violações em diferentes regiões ou períodos, ou indicar correlações significativas entre determinadas políticas e o aumento ou diminuição de violações dos direitos humanos. A eficácia dessa abordagem metodológica depende, contudo, da qualidade e organização dos dados disponíveis. Daí a importância crítica do estabelecimento prévio de critérios rigorosos para a gestão dos documentos coletados pelas comissões da verdade.

As comissões da verdade posicionam-se de maneira a colocar as vítimas no cerne de suas investigações, reconhecendo-as como fontes essenciais de informações para a condução de seus trabalhos. Em resposta a essa centralidade, diversas comissões implementam programas específicos voltados ao suporte das vítimas, englobando tanto assistência psicológica quanto jurídica.

Segundo Chapman e Ball, a noção de que a dignidade das vítimas começa a ser restaurada através do reconhecimento público dos seus sofrimentos e da exposição das injustiças sofridas constitui um fundamento essencial na formação dessas comissões. Este princípio sublinha a importância de tratar as vítimas não apenas como testemunhas dos fatos, mas como indivíduos cuja recuperação da dignidade e justiça é imperativa no processo de verdade e reconciliação³⁴.

³⁴ CHAPMAN, Audrey; BALL, Patrick. **The truth of truth commissions:** comparative lessons from Haiti, South Africa, and Guatemala. *Human Rights Quarterly*, v. 23, n. 1, 2001, pp. 1-43.

4.2 Histórico das comissões da verdade no âmbito latino-americano

As iniciativas pioneiras de comissões da verdade na América Latina, iniciadas na Bolívia em 1982, seguidas pela Argentina em 1983 e Uruguai em 1985, foram estabelecidas com o objetivo de investigar os casos de desaparecimentos forçados ocorridos durante os governos militares³⁵.

A terminologia evoluiu significativamente a partir da década de 1990, marcando um ponto de inflexão com a instituição da Comissão da Verdade e Reconciliação no Chile em 1990. Este momento representou a primeira inclusão dos termos "verdade" e "reconciliação" na denominação de uma comissão, estabelecendo um precedente para a nomenclatura de comissões subsequentes, incluindo a renomada Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul. A ampliação do escopo terminológico continuou com a adição do conceito de "justiça" em algumas comissões da região, exemplificado pela Comissão da Verdade e Justiça do Equador em 1996, e a similarmente nomeada comissão no Paraguai em 2004³⁶.

Em suas fases iniciais, as comissões da verdade foram instituídas com um escopo investigativo restrito, focalizando exclusivamente casos de desaparecimentos forçados sob contextos políticos. Essa delimitação do mandato restringia a capacidade dessas comissões de abordar e investigar um espectro mais amplo de violações graves aos direitos humanos³⁷.

Como reflexo da erosão institucional vivenciada pelas democracias transicionais, o comissionismo acaba por enfrentar uma rede de obstáculos provenientes, sobretudo, da falta de apoio legal para a completa responsabilização dos perpetradores de crimes contra a humanidade. Esse espelhamento erosivo tem origem na ramificação de leis autoritárias impingidas pelos atores repressivos como forma de coação para a garantia de um processo de transição democrática “lento, gradual e seguro”:

Ditaduras como a argentina, chilena e brasileira foram construindo diferentes tipos de legalidade autoritária. Quanto maior o impacto dessas ditaduras no âmbito

³⁵ TENAGLIA, Mônica. **As Comissões da Verdade no Brasil: contexto histórico-legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos**. 2019. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) - Universidade de Brasília, p. 84. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/36099>. Acesso em: 29 de set. 2024.

³⁶ TENAGLIA, Mônica. **As Comissões da Verdade no Brasil: contexto histórico-legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos**. 2019. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) - Universidade de Brasília, p. 90. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/36099>. Acesso em: 29 de set. 2024.

³⁷ TENAGLIA, Mônica. **As Comissões da Verdade no Brasil: contexto histórico-legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos**. 2019. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) - Universidade de Brasília, p. 91. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/36099>. Acesso em: 29 de set. 2024.

judicial, maiores foram os resquícios dessa legalidade, que persistiram e se mantiveram com os retornos à democracia, dificultando o tratamento de certos temas pela via do judiciário. Assim, enquanto no Brasil houve uma legalidade autoritária de maior intensidade e, conseqüentemente, uma maior judicialização dos considerados crimes políticos, na Argentina, ao contrário, essa legalidade foi menos intensa, e os órgãos de repressão daquele país, na maioria das vezes, agiram à margem do sistema jurídico.³⁸

Essas manchas autoritárias possuem o condão de afetar embriologicamente o sucesso do processo de reparação transicional. Como exemplo, temos a Comissão da Verdade estabelecida na Bolívia em 1982, que encerrou as suas atividades após dois anos sem conseguir elaborar um relatório final, fruto da falta de apoio político e financeiro para o desenrolar das investigações:

Em alguns casos, a comissão conseguiu localizar os restos mortais de pessoas desaparecidas, mas no final nenhum caso foi investigado conclusivamente, de acordo com Loyola Guzmán, que era a secretária executiva da comissão e uma das representantes da comissão de uma organização de direitos humanos.⁶ Infelizmente, o mandato da comissão impediu uma investigação completa da verdade, pois incidentes de tortura, detenção ilegal e prolongada e outros abusos não foram cobertos. A comissão contratou seis funcionários de suporte técnico e recebeu apoio financeiro limitado do governo, mas não tinha recursos suficientes e apoio político para concluir seu trabalho, de acordo com Guzmán.^{39 40}

Além da Comissão Boliviana, a Comissão da Verdade do Equador, instaurada em 1996, e a do Uruguai, criada em 1985, também sofreram conseqüências do baixo apoio institucional. Ambas não conseguiram alcançar conclusões definitivas a respeito dos crimes perpetrados pelos regimes ditatoriais ocorridos naqueles países,

O presidente do Uruguai geralmente se opôs a qualquer tentativa de investigar abusos passados de direitos humanos, como observado por Robert Goldman da American University, que observou a transição de perto. Wilder Tayler, então secretário executivo do Instituto de Estudos Legais e Sociais do Uruguai, lembra o quão insatisfeito ele estava com o relatório da comissão. A comissão foi um

³⁸ SILVA, João Batista Teófilo. **Passar o passado a limpo: Memória, esquecimento, justiça e impunidade no Brasil pós-ditadura : da anistia à Comissão Nacional da Verdade**, (Tese de Doutorado). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2021, p.129. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/45833>. Acesso em: 29 set. 2024.

³⁹ No original: *In some cases, the commission was able to locate the remains of disappeared persons, but in the end no cases were conclusively investigated, according to Loyola Guzmán, who was the executive secretary of the commission and was one of the commission's representatives from a human rights organization.6 Unfortunately, the commission's mandate prevented a full investigation of the truth, as incidents of torture, illegal and prolonged detention, and other abuses were not covered. The commission hired six technical support staff and received limited financial support from the government, but lacked sufficient resources and political support to complete its work, according to Guzmán.*

⁴⁰ HAYNER, Priscilla. **Unspeakable truths: confronting state terror and atrocities**. New York: Routledge, 2002, p. 240.

exercício político, ele diz, "não um empreendimento sério para os direitos humanos."⁴¹⁴²

Indo de encontro a esse panorama latino-americano, a formação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil surgiu como resposta a uma contumaz exigência da sociedade civil por acesso ao direito à memória e à verdade histórica⁴³. A partir do ano de 2007, observou-se um aumento nas solicitações para que fossem tomadas as providências necessárias visando a implementação de tal comissão. A discussão em torno desta demanda ganhou contornos mais definidos durante o seminário "Debate Sul-Americano sobre Verdade e Responsabilidade em Crimes contra os Direitos Humanos", realizado em maio daquele ano pelo Ministério Público Federal de São Paulo⁴⁴. O evento contou com o apoio do Centro Internacional de Justiça de Transição (ICTJ) e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), e teve como ápice a propositura da criação de uma comissão da verdade, ação documentada na "Carta de São Paulo".⁴⁵

Tendo como base o alinhamento da Secretária Nacional dos Direitos Humanos aos princípios instituídos na Carta de São Paulo, a administração de Luís Inácio Lula da Silva promoveu a instituição da Comissão Nacional da Verdade (CNV), durante a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Nesta oportunidade, foi fomentado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), procurando estabelecer um eixo orientador que dispusesse íntima relação com o direito à memória e ao reconhecimento da verdade. Para isso, foi proposta a formação de um grupo de trabalho, visando a elaboração de um projeto de lei que possibilitasse a criação da mencionada comissão⁴⁶.

⁴¹ No original: *The president of Uruguay generally opposed any attempt to investigate past human rights abuses, as noted by Robert Goldman of American University, who watched the transition closely. Wilder Tayler, then executive secretary of the Institute for Legal and Social Studies of Uruguay, remembers how dissatisfied he was with the commission report. The commission was a political exercise, he says, "not a serious undertaking for human rights.*

⁴² HAYNER, Priscilla. **Unspeakable truths: confronting state terror and atrocities.** New York: Routledge, 2002, p. 241.

⁴³ O ano de 1975 marca o início de uma campanha liderada por parentes e parlamentares associados ao grupo dos "Autênticos" no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido político que operava sob a permissão do regime militar autoritário, visando estabelecer uma Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito do Congresso Nacional.

⁴⁴ BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). **MPF/SP divulga a Carta de São Paulo:** <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-divulga-a-carta-de-sao-paulo>.

⁴⁵ BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). **MPF/SP divulga a Carta de São Paulo:** <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-divulga-a-carta-de-sao-paulo>.

⁴⁶ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade.** Mortos e desaparecidos políticos / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014, p. 20. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/cnv>. Acesso em: 29 set. 2024.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), nesse sentido, teve função basilar na fomentação do alicerce teórico da memorialização dos atos transicionais, bem como na conscientização política⁴⁷ - fato este indispensável visto os problemas ocorridos em outros comissionismos latino-americanos, frutos da baixa adesão da classe política aos processos de reparação instituídos.

Além disso, foi importante, como medida para o desenrolar institucional da Justiça de Transição brasileira, a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso “Gomes Lund e outros vs. Brasil”. Nesse caso, aquela Corte recomendou que fossem conduzidas investigações no tocante a responsabilização e aplicação de punições aos indivíduos responsáveis pelos atos configurados como crimes contra a humanidade⁴⁸. Essa condenação foi determinante para que o Estado Brasileiro passasse a desenvolver medidas concretas visando não apenas o sancionamento dos autores dos desaparecimentos forçados, como também o desvelamento dos desaparecimentos forçados ocorridos durante a Ditadura Militar.⁴⁹

Não obstante, com a apresentação do projeto de lei nº 7.376 (PL 7.376/2010) na Câmara dos Deputados houve o recebimento de protestos e tentativas de modificações por parte das entidades representativas das vítimas e dos familiares dos desaparecidos políticos. Segundo os críticos do projeto lei enviado ao Congresso, o modelo de Comissão da Verdade pensado pelos legisladores era incompatível com a visão da corrente de direitos humanos mais voltada à preservação da memória histórica dos desaparecidos políticos⁵⁰.

Dentre as inúmeras críticas ao projeto original de lei, se sobressaiu a inadequada amplitude temporal abarcada pela investigação, estendendo-se de 1946 a 1988, em dissonância ao interregno ditatorial de 1964 a 1985. Tal medida, conforme disposto nas

⁴⁷ BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

⁴⁸ LIMA, Camilla Montanha de. **Justiça de Transição no Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos**: análise do controle de convencionalidade sob a égide do Transconstitucionalismo. Dissertação (Mestrado em Direito) apresentada à Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2020, p. 99. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39513>. Acesso em: 29 set. 2024.

⁴⁹ BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. A Comissão Nacional da Verdade como desdobramento da ADPF 153 e da sentença da Corte Interamericana no Caso Araguaia. In: MUNIZ, Iranice Gonçalves; SILVA, Edjane Esmerina Dias. **Memória, verdade e justiça de transição**. Florianópolis: CONPENDI, 2014. pp. 7-16. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=18ebf96a2f92ee2f>. Acesso em: 10 jul. 2024.

⁵⁰ PAIVA, Valério; POMAR, Pedro Estevam da Rocha. (2011, outubro). Se a ditadura acabou, onde está a democracia? Comissão da verdade sem autonomia atesta pacto entre governo e militares. **Revista Adusp**, (51), 112-117. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/files/revistas/51/r51a16.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

ponderações dos ativistas de direitos humanos, acaba por desviar o foco da atuação dos militares ao extrapolar em mais de duas décadas o extenso período da ditadura militar brasileira. Além dessa proposição, foi também criticada a falta de autonomia política, e conseqüentemente o baixo apoio financeiro da Comissão, uma vez que ela passaria a ser subordinada à Casa Civil da Presidência da República. Nesse mesmo sentido, questionou-se a ausência da capacidade punitiva da comissão, uma vez que não foram conferidas prerrogativas punitivas ao fim do processo de investigação⁵¹.

Muito embora persistissem severas críticas ao projeto legislativo apresentado, nenhuma das proposições modificativas submetidas pela sociedade civil foram acolhidas, sendo a Lei nº 12.528 promulgada em 18 de novembro de 2011 pela presidente Dilma Rousseff, marco inicial da Comissão Nacional da Verdade (CNV)⁵².

De modo concomitante, houve o sancionamento da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que ofereceu ferramentas fundamentais para o desenrolar das investigações do comissionista brasileiro. Dentre elas, tivemos a regulação do acesso a informações públicas, ao assegurar, no seu artigo 21, que os dados ou documentos relacionados a violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado não sejam passíveis de restrição de acesso ou destruição. Essa implementação conferida pela Lei de Acesso à Informação constitui reforço necessário na efetivação dos direitos à verdade e à memória, tal como proposto pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

Um ponto relevante relacionado ao dinamismo do comissionismo brasileiro, foi a inserção do artigo 4º, inciso VII, na Lei nº 12.528/11 que especifica uma capacidade fulcral da CNV:

“VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos [...]” (BRASIL, 2011b).

Faz-se aqui uma breve digressão a respeito da importância desse artigo: graças a ele, possibilitou-se a formação de comissões da verdade nos âmbitos estaduais, municipais, acadêmicos, além de em associações profissionais. Essas parcerias entre os diversos atores estatais referenciados pela Lei, teve como finalidade a promoção de uma colaboração

⁵¹ PAIVA, Valério; POMAR, Pedro Estevam da Rocha. (2011, outubro). Se a ditadura acabou, onde está a democracia? Comissão da verdade sem autonomia atesta pacto entre governo e militares. **Revista Adusp**, (51), 112-117. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/files/revistas/51/r51a16.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

⁵² CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara aprova criação da Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/221743-camara-aprova-criacao-da-comissao-nacional-da-verdade>. Acesso em: 28 set. 2024.

ramificada da CNV com as diversas comissões regionais e setoriais. Englobou-se corriqueiramente, nesse período, a realização de audiências públicas e inspeções, facilitadas graças ao apoio das comissões regionais e ao encaminhamento do acesso à informação para a Comissão Nacional da Verdade.

Contraopondo-se ao processo de justiça de transição ocorrido no Chile e na Argentina, cujos mecanismos de reparação foram delineados via decreto presidencial, o Mandato Legal da Comissão da Verdade Brasileira teve como prospecto a via legislativa. Comparativamente, aos outros casos latinoamericanos, a CNV possuiu maior autoridade operacional, além de uma ampliada capacidade investigativa.⁵³

Segundo González⁵⁴, o trabalho investigativo prévio realizado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e pela Comissão da Anistia foram capazes de produzir uma base documental rica antes mesmo do início da CNV. Tais investigações prévias foram expandidas graças ao advento da Lei de Acesso à Informação (LAI), facilitando a reconstrução dos contextos locais de violações e a disseminação eficaz dos elementos materiais produzidos durante as audiências.

Esta dispersão de elementos materiais também foi propulsionada pelo delineamento do artigo 3º, inciso III, da respectiva lei de criação da CNV⁵⁵, visto que as instituições associadas as violações de direitos humanos foram transformadas em locais públicos, a fim de que se garantisse a plena aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação. Nesta mesma toada, permitiu-se a formação de parcerias com entidades educacionais, como o Ministério da Educação, departamentos de História universitários e associações docentes, para o desenvolvimento de recursos educacionais.

⁵³ GONZALES, Eduardo. **Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil**, ICTJ, 2012, p.2. Disponível em: <http://ictj.org/sites/default/files/ICTJObservacionesCNV-Brazil-PORT.pdf>. Acesso em: 28 de set. 2024.

⁵⁴ GONZALES, Eduardo. **Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil**, ICTJ, 2012, p.2. Disponível em: <http://ictj.org/sites/default/files/ICTJObservacionesCNV-Brazil-PORT.pdf>. Acesso em: 28 de set. 2024.

⁵⁵ BRASIL. **Lei nº. 12.528**, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

4.3 O desenho institucional da Comissão Nacional da Verdade (CNV)

Conforme definição formulada pela professora Priscilla Hayner em sua obra *Unspeakable Truths*⁵⁶, o desenho institucional das comissões da verdade podem ser esboçados segundo características balizadoras. A primeira, seria a de que esses órgãos se concentrariam em analisar ocorrências ocorridas no passado, examinando, para isso, padrões de acontecimentos dentro de um intervalo de tempo específico. A segunda característica, ligada à questão da memória, prepondera que esses órgãos institucionais deveriam se relacionar diretamente com a população afetada, buscando recolher informações sobre as experiências dos atingidos pelo tempo de exceção.

Por último, a professora enfatiza a importância de que essas comissões sejam derivadas de uma autorização específica estatal, por meio do respaldo oficial do Estado, seja através de um decreto presidencial ou de um ato legislativo. Hayner argumenta que um aspecto fundamental dessas comissões é sua capacidade de influenciar o entendimento e a aceitação comunitária em relação à história de uma nação, indo além da simples resolução de episódios pouco elucidados⁵⁷.

Destarte, e em uma análise comparativa com instituições judiciais convencionais, as comissões da verdade emergem como entidades singulares, primordialmente devido à sua abordagem alternativa à justiça criminal, que historicamente enfatiza a responsabilização individual e punitiva. Essas comissões privilegiam, portanto, o desvelamento da verdade, buscando sua ancoragem nas memórias e depoimentos das vítimas.

Dentro da esfera da justiça de transição, as comissões da verdade se dedicam a elucidação e ao entendimento dos eventos passados (*truth finding*), utilizando-se, para isso, da apuração dos pretextos e contextos de violações cometidas durante período de arbítrios contra os direitos humanos. Através da montagem dessa teia contextual, busca-se, por conseguinte, a montagem de um relato oficial dos acontecimentos (*truth telling*), por meio da coleta de testemunhos e dos registros históricos disponíveis. Tais procedimentos, por óbvio, não se estimam em ser pretensamente neutros, tampouco são produzidos com o fito de se criar uma solução final para todas as sequelas produzidas por conflitos ou regimes autoritários.

⁵⁶ HAYNER, Priscilla. **Unspeakable truth: transitional justice and the challenge of truth commissions**. Op.cit. pp. 11 e 12.

⁵⁷ HAYNER, Priscilla. **Unspeakable truth: transitional justice and the challenge of truth commissions**. Op.cit. pp. 11 e 12.

Muito pelo contrário, a proposição de uma política de memória visa dar amplo espaço de fala aos polos litigiosos, garantindo uma esfera pública que possa confrontar as diferentes versões a respeito de um fato histórico. Segundo Imbleau, essa formação de uma “ampla imagem da verdade”⁵⁸ garante a devida publicização dos fatos passados ao fazer com que as comissões reconheçam fatos historicamente indiscutíveis. Aqui, forma-se uma espécie de barreira dialógica contra possíveis negacionismos: quanto mais for dada a palavra para negacionistas, mais fácil ficará rebatê-los, seja os contraditando com documentos históricos ou com os próprios testemunhos das vítimas.

Desta forma, e tendo por escopo institucional o reconhecimento e a reconstrução da memória durante o período do regime militar brasileira, assim foram delineados os objetivos da Comissão Nacional da Verdade em seu artigo terceiro:

- I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;
- II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior.
- III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
- V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;
- VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e
- VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações (BRASIL, 2011, n. p.).

Outro aspecto delicado quanto ao desenho político-institucional da CNV ficou atrelado a escolha de seus membros. Nesse quadro, a presidente Dilma Rousseff optou por indicar indivíduos reconhecidos por suas contribuições profissionais a democracia brasileira⁵⁹, sem que no entanto tivessem como especialidade direta o eixo disciplinar da área de direitos

⁵⁸ IMBLEAU, Martin. “Initial truth establishment by transitional bodies and the fight against denial”. In: SCHABAS, William; SHANE, Darcy. **Truth commissions and courts: the tension between criminal justice and the search for truth**, Criminal Law Forum, Dordrecht, 2004, p. 177.

⁵⁹ Na sua primeira composição a CNV foi constituída pelos seguintes nomes: o Procurador da República Cláudio Fonteles, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Gilson Dipp, o ex-ministro da Justiça José Carlos Dias, o ex-ministro da Justiça João Paulo Cavalcanti Filho, a psicanalista e professora Maria Rita Kehl, o professor de Ciência Política Paulo Sérgio Pinheiro e a advogada criminalista Rosa Maria Cardoso da Cunha.

humanos. Essa pretensa busca por neutralidade, muito embora fosse desejável do ponto de vista teórico, acaba por se contrastar com a falta de participação da sociedade civil no processo seletivo para a escolha dos membros da comissão.

Tal procedimento veio de encontro com as práticas já adotadas por outras comissões latino americanas que buscaram alicerces na esfera pública para a organização do seu comissionismo, a fim de que o processo de justiça de transição fosse mais inclusivo e portanto, mais politicamente abrangente, assim como ocorrido com a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (1983-1984) da Argentina e a Comissão da Verdade e Justiça do Equador (2004-2008)⁶⁰.

Não obstante isso, a legislação que instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV) estabeleceu critérios específicos para a seleção de seus integrantes, exigindo que fossem indivíduos com notória integridade, alinhados aos princípios democráticos e com biografia assentada sobre os direitos humanos. Adicionalmente, o texto legal preconiza a inadmissibilidade de membros que não possuam a capacidade de desempenhar suas funções com neutralidade. Na aplicação destes critérios, houve a interdição de militares e indivíduos ligados à política do regime autoritário.

Não obstante, tal interpretação da norma resultou na seleção de comissionados que não foram diretamente vitimados pelo regime autoritário, ou seja, pessoas reconhecidas por sua dedicação à democracia e aos direitos humanos, mas que não haviam sido submetidas a prisão, tortura ou ao exílio devido à repressão estatal. Essa orientação baseava-se na premissa de que a experiência direta de perseguição por parte dos membros da comissão poderia afetar a objetividade de seus trabalhos⁶¹.

Segundo O'Neill, a seleção dos integrantes das comissões desempenha um papel crucial na determinação da direção dos esforços destes grupos, uma vez que as visões pessoais sobre os eventos históricos passam a moldar o modo com que as atividades de reconstrução da memória são desenvolvidas⁶². O relatório final, produzido como conclusão dos trabalhos, está sujeito, portanto, a uma cadeia de causas propiciada a partir da escolha seletiva de seus

⁶⁰ TENAGLIA, Mônica. **As Comissões da Verdade no Brasil: contexto histórico-legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos**. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) - Universidade de Brasília, 2019, pp. 90-91. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/36099>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁶¹ HOLANDA, C. B. (2018). Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 33, n° 96, 2018, p.8.

⁶² O'Neill, K. L. (2005) 'Writing Guatemala's Genocide: Truth and Reconciliation Commission Reports and Christianity', *Journal of Genocide Research*, 7 (3): 331-49.

membros, o que acaba por se tornar um reflexo do favorecimento de narrativas conforme as experiências prévias dos membros nomeados.

No caso do documento final proposto pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) de 2014, a comissão priorizou investigações relativas às vítimas e aos casos de desaparecimentos forçados, compilando um total de 1.121 declarações através de 80 audiências e encontros abertos em diversas partes do país⁶³.

O relatório também estabeleceu de forma explícita a atribuição de responsabilidade ao Estado por sérias infrações aos direitos humanos, propondo diretrizes para a implementação de medidas de Justiça de Transição que abrangem aspectos de memória, verdade e justiça. Um segmento particular do relatório é dedicado exclusivamente a identificar os autores de tais violações, resultando na indicação de 377 indivíduos responsáveis por atos ilícitos durante o período do governo militar⁶⁴.

A fim de que se estabeleçam-se critérios norteadores para a atribuição das responsabilidades, foram definidas diretrizes baseadas no “Conjunto de princípios para a proteção e promoção dos direitos humanos por meio do combate à impunidade”) de 1997, também conhecidos como “Princípios de Joinet”:

- 1) independência e imparcialidade: as comissões devem ser criadas por lei, atos de alcance geral ou acordos de paz, sendo-lhes assegurados meios financeiros e pessoal suficiente, com a garantia aos membros de inamovibilidade e imunidade durante a duração do mandato;
- 2) garantia em favor dos testemunhos de vítimas: a participação das vítimas deve ter caráter voluntário, com assistência psicológica e social, sendo-lhes oferecida opção da confidencialidade;
- 3) garantias concernentes aos agentes estatais: no caso de comissões que têm o poder de nomeação dos responsáveis pelas graves violações de direitos humanos, estes devem ser convocados e deve lhes ser conferido o direito de resposta;
- 4) publicidade do relatório: o documento deve ser objeto da mais ampla divulgação possível, devendo os membros da comissão estar investidos de imunidade para não serem processados em virtude de suas conclusões.

Destarte, para se fixar a definição de autoria das graves violações de Direitos Humanos, a CNV teve como embasamento jurisprudencial as diretrizes delineadas pela sentença da

⁶³ Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv> Acesso em: 29 set. 2024.

⁶⁴ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório: mortos e desaparecidos políticos. Brasília: CNV, 2014. v. III. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund⁶⁵. Tal abordagem, também buscou incorporar a concepção de coautoria prevista no Código Penal Brasileiro, reconhecendo como responsáveis tanto os executores imediatos quanto os instigadores dessas violações. Desta forma, a CNV interpretou que os mandantes, notadamente aqueles que faziam parte dos altos escalões das Forças Armadas, ao estabelecerem a prática de tortura e desaparecimento forçados como uma política de estado, acabavam por atuar como líderes dentro da estrutura institucional militar. Dentro deste entendimento, eles possuem responsabilidade direta pelo que acontecia sob sua supervisão.⁶⁶

Sob o aspecto estrutural da CNV, ela foi organizada em grupos de trabalho e subcomissões, tendo como conformação os seguintes eixos:

- 1) Pesquisa, Geração e Sistematização das Informações;
- 2) Relações com a Sociedade Civil; e
- 3) Comunicação Externa.

Por sua vez, as atividades de pesquisa da CNV foram desenvolvidas em grupos de trabalho, organizados em 13 grupos temáticos:

- 1) Ditadura e Gênero;
- 2) Araguaia;
- 3) Contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964;
- 4) ditadura e sistema de justiça;
- 5) ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical;
- 6) estrutura da repressão;
- 7) mortos e desaparecidos políticos;
- 8) graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas;
- 9) Operação Condor;
- 10) papel das igrejas durante a ditadura;
- 11) perseguições a militares;
- 12) violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil;
- 13) o Estado ditatorial-militar.

Com duração de quase três anos, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) conduziu 75 audiências públicas e registrou 1.116 declarações, das quais 483 foram obtidas durante as audiências e 633 por meio de depoimentos em caráter reservado. Adicionalmente, foram

⁶⁵ LIMA, Camilla Montanha de. **Justiça de Transição no Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos**: análise do controle de convencionalidade sob a égide do Transconstitucionalismo. Dissertação (Mestrado em Direito) apresentada à Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2020, pp. 101-103. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39513>. Acesso em: 29 set. 2024.

⁶⁶ CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Comissão Nacional da Verdade: impulso à democratização ou fator de retrocesso?. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, pp. 185-186.

emitidos 21 relatórios periciais pela CNV. O documento conclusivo da CNV, apresentado em 10 de dezembro de 2014, abarcou 4.300 páginas, organizadas em três tomos.⁶⁷

Não obstante a profícua capacidade produtiva da Comissão Nacional da Verdade, ela acabou sofrendo sérias críticas quanto a sua real eficácia. Weichert⁶⁸, por exemplo, vai avaliar que os membros comissionados concentraram os esforços do estado para a montagem de um relatório final excessivamente detalhado, tendo um viés eminentemente burocrático. Para o professor, a CNV pode ter negligenciado uma oportunidade de liderar um diálogo mais abrangente entre os atores da sociedade civil. O relatório nesse sentido, foi utilizado como uma espécie de ferramenta de fuga a um maior diálogo comunicativo entre os atores políticos envolvidos durante o período de exceção.

Ademais, Weichert⁶⁹ vai apontar que a CNV sofreu uma espécie de isolamento em relação aos movimentos sociais, principalmente na metade inicial do seu mandato. Tal impasse só foi devidamente solucionado durante o período dedicado às recomendações finais - período este, onde foram incorporadas contribuições externas realizadas pela sociedade civil por meio de consultas públicas.

Outro desafio significativo enfrentado pela CNV, foi a oposição e resistência contínua dos acusados de violações em prestar depoimentos nas audiências. Boa parte dos envolvidos buscava justificar a sua ausência utilizando-se de alegações voltadas a problemas de saúde. Também sob o ponto de vista arquivístico, houve recusa de órgãos militares superiores em fornecer documentos que comprovem as graves violações ocorridas, sendo negadas peremptoriamente a ocorrência de torturas e assassinatos em instalações militares, mesmo com tais locais já sidos mapeados comprovadamente como espaços de perpetuação de crimes contra a democracia⁷⁰

No caso do comissionismo brasileiro, a ampliação da visibilidade das narrativas das vítimas se deu de maneira tímida, não havendo a plena capitalização política dos depoimentos

⁶⁷ TENAGLIA, Mônica. **As Comissões da Verdade no Brasil**: contexto histórico-legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) - Universidade de Brasília, 2019, p. 103.

⁶⁸ WEICHERT, Marlon Alberto. **O Relatório Da Comissão Nacional Da Verdade**: Conquistas e Desafios. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 50, 2015, p.106. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁶⁹ WEICHERT, Marlon Alberto. **O Relatório Da Comissão Nacional Da Verdade**: Conquistas e Desafios. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 50, 2015, p. 116. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁷⁰ CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Comissão Nacional da Verdade: impulso à democratização ou fator de retrocesso?. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 107.

provenientes das audiências. A limitação da disseminação de informações sobre a ditadura militar também acabou por afetar a responsabilização dos agentes estatais daquela época, o que de certa forma atravancou a condução de investigações mais profundas sobre a autoria de determinados casos.

Um sintoma dessa conjuntura, foi a reemergência de figuras militares em posições de destaque no cenário político, o que de certa forma acaba por impor uma violência simbólica ao processo de reparação histórico brasileiro. Trata-se de uma demonstração tácita de que a Justiça de Transição brasileira ainda não foi completamente consolidada, impondo que a democracia enfrente, com seus próprios meios, a ferida aberta deixada pelo regime militar⁷¹

O que fica demonstrado de antemão, é que tanto a Comissão da Verdade (CNV), quanto o subsequente movimento comissionista regional, sofreram questionamentos sobre o seu poder reparatório. Tais questionamentos, como vimos, não só se restringiam aos relatórios emitidos pelas comissões, mas também no tocante à disputa por narrativas sobre o real poder sancionatório da CNV⁷²

4.4 Comissões setoriais: a ramificação do comissionismo temático

Seguindo-se a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), observou-se um aumento significativo do fenômeno caracterizado como comissionismo: o estabelecimento de comissões com características políticas semelhantes, mas com âmbitos de atuação e de recursos financeiros distintos. Tal fenômeno se espalhou pelas principais capitais brasileiras, tendo como concentração notável os estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Essa manifestação institucional, adveio primordialmente graças as disposições do artigo 4º, Inciso VII, da Lei 12.528/2011, ao facilitar a formação de uma série de comissões dedicadas a verdade sob diferentes prismas temáticos:

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão Nacional da Verdade poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

⁷¹ TELES, Edson; QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da Ditadura**. Da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 28.

⁷² HOLLANDA, C. B.; ISRAEL, V. P. **Panorama das Comissões da Verdade no Brasil**: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. Rev. Sociol. Polit., v. 27, n. 70, e006, 2019, p. 10. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zJsRMGTHCLyvTghpc7VcL8k/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2024.

- II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;
- III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;
- V - promover audiências públicas;
- VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade;
- VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e
- VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Deste modo, proliferaram investigações ligadas às esferas estaduais e municipais, assim como comissões vinculadas a instituições acadêmicas e a organizações representativas de categorias profissionais, tais como sindicatos e a Ordem dos Advogados do Brasil. Essas ramificações emergiram como um movimento expansivo em resposta à possibilidade do estabelecimento de colaborações conforme definidas pela lei. A criação de uma rede de cooperação com a Comissão Nacional da Verdade, garantiu a realização de audiências públicas e inspeções em locais onde ocorreram graves violações de direitos humanos.

Baseando-se em metodologias já utilizadas pela CNV, as comissões locais buscaram ajustar esses procedimentos, deixando de adotar a abordagem de neutralidade na composição de seus membros. Para isso, boa parte das equipes eram reconhecidas por suas atuações diretas contra a ditadura - precipuamente ativistas de direitos humanos que foram vítimas diretas da repressão. As durações dessas comissões setoriais, operaram de forma independente da CNV, tendo tempo de prosseguimento diferente das atividades realizadas pela Comissão Nacional.

5 RESULTADOS DA PESQUISA: levantamento e análise por eixo temático.

De posse de todo o arcabouço teórico desenvolvido neste trabalho, passamos a elaborar uma pesquisa que definisse, ou, pelo menos, tentasse traçar quais foram os principais pontos temáticos abordados pelas comissões estaduais da verdade. Nesse sentido, procuramos verificar se a abrangência dos eixos temáticos abordados pela Comissão Nacional da Verdade foi de fato espelhada nos diversos relatórios desenvolvidos pelas comissões estaduais.

Para uma melhor compreensão da coleta realizada, os dados foram separados em duas tabelas de verificação. A primeira, contendo a distribuição dos eixos temáticos e a sua relação de tratamento com as doze comissões estaduais analisadas, nos seguintes parâmetros:

CE – Possui capítulo específico no escopo do relatório estadual.

P – Tratado parcialmente ao longo do relatório, mas sem capítulo específico.

N – Não tratado integralmente ou sequer parcialmente ao longo do relatório.

A segunda tabela, visando analisar a abrangência das propostas recomendatórias dos relatórios das comissões estaduais, contém a distribuição em dois eixos: o primeiro relativo ao temas desenvolvidos e o segundo quanto a presença de recomendações nas respectivas comissões estaduais, nos seguintes parâmetros:

S – A comissão estadual analisada possui recomendação específica relativa a determinado eixo temático.

N – A comissão estadual não possui recomendação específica relativa a determinado eixo temático.

Ressalta-se que foram desenvolvidos eixos temáticos tendo como base os temas presentes nos grupos de trabalho da Comissão Nacional da Verdade quais sejam: temática LGBTQIA +⁷³; Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; Repressão ao movimento estudantil e as Universidades; Atuação da Ditadura contra o Movimento Negro; Papel das igreja Católica durante a ditadura militar; Movimentos Civis e Cultura; Graves Violações contra Indígenas; Mortos Políticos; Detenções Torturas; Perseguição a militares; Atuação Empresarial; Ditadura e Sistema de Justiça; Graves violações de direitos humanos no

⁷³ A sigla LGBTQIA+ faz referência a lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e queer, com um sinal “+” para reconhecer as orientações sexuais ilimitadas e identidades de gênero usadas pelos membros dessa comunidade.

campo; Operação Condor e violações de direitos humanos no exterior; Desaparecidos Políticos; e Ditadura e perseguição às mulheres.

Tabela 1: Distribuição dos eixos temáticos por relatórios das CEV's

	RJ	SP	PE	PB	PA	PR	SE	BA	RS	AP	ES	SC
LGBTQI+	CE	CE	N	N	CE	N	N	CE	N	N	N	N
SINDIC.	CE	P	CE	P	CE							
NEGR.	CE	CE	P	N	P	CE	N	CE	N	P	N	N
CATÓLI.	P	P	CE	CE	CE	CE	CE	CE	P	P	P	CE
UNIVER.	P	CE	P	CE	P	CE						
INDIGE.	P	CE	N	P	CE	CE	CE	P	N	P	N	CE
M. CIVIS	P	CE	P	CE								
MORTOS	CE	P	CE									
DETEN.	CE	P	CE									
TORTUR.	CE	P	CE									
PERS. MILITA.	CE	CE	P	N	P	P	CE	P	CE	CE	N	CE
EMPRES.	P	CE	CE	P	CE	P	P	P	P	P	P	P
JUDICL.	CE	P	P	CE								
CAMP.	CE	P	CE	P	CE							
EXTER.	P	CE	P	P	CE	CE	P	P	P	N	P	CE
DESAPA.	CE	P	CE									
MULH.	CE	CE	P	CE	CE	CE	CE	P	P	P	P	CE

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Por fim, foram selecionadas as 12 comissões estaduais da verdade que possuíam abrangência mista⁷⁴, preferindo-se não se adicionar comissões que possuíssem apenas um eixo temático de análise (como as comissões universitárias), a fim de se evitar uma distribuição desproporcional dos dados. Os dados aqui analisados foram retirados dos relatórios finais

⁷⁴ A doze comissões que possuíam temática mista e que foram utilizadas na pesquisa foram: CEV-RJ, CEV-SP, CEV-PE, CEV-PA, CEV-PB, CEV-PA, CEV-SE, CEV-BA, CEV-RS, CEV-AP, CEV-EP e CEV-SC.

desenvolvidos pelas comissões estaduais da verdade. A maioria desses relatórios possui acesso público, sendo encontrados nos seguintes sites: Memórias Reveladas do Arquivo Nacional Brasileiro⁷⁵, Documentos Revelados⁷⁶, Arquivo Público da Bahia⁷⁷, Imprensa Oficial de Sergipe⁷⁸ e o site oficial da CEV-PB⁷⁹.

Tabela 2: Abrangência das propostas recomendatórias das CEV's

	RJ	SP	PE	PB	PA	PR	SE	BA	RS	AP	ES	SC
LGBTQI +	S	S	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N
SINDIC.	S	S	S	N	S	S	S	S	N	S	N	N
NEGR	S	S	N	S	S	S	N	S	N	S	N	N
CATÓL.	S	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N
UNIVE.	S	S	N	S	S	N	S	N	N	N	N	N
INDIGE.	S	S	N	N	S	S	N	N	N	S	N	N
MOV. CIVIS	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
MORT.	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
DETEN.	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S
TORT.	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
PERS. MILIT.	S	S	N	N	N	S	S	N	S	S	S	N
EMPRES.	S	S	S	S	N	N	S	N	S	S	N	N
JUDIC.	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

⁷⁵ ARQUIVO NACIONAL. **Memórias reveladas.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁷⁶ DOCUMENTOS REVELADOS. **Relatório Final da Comissão da Verdade do Estado do Amapá.** 2024 Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/relatorio-final-da-comissao-estadual-da-verdade-do-estado-do-amapa/>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁷⁷ ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA. **Relatório Final da Comissão da Verdade da Bahia.** 2024 Disponível em: <http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/relatorio-das-atividades-dos-trabalhos-realizados-pela-comissao-estadual-da-verdade>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁷⁸ IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE. **Relatório Final da Comissão da Verdade do Estado de Sergipe.** 2024. Disponível em: <https://iose.se.gov.br/edise/produto/250/digital>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁷⁹ COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA PARAÍBA. **Relatório Final da Comissão da Verdade da Paraíba.** Disponível em: <https://cev.pb.gov.br/> Acesso em: 30 set. 2024.

CAMP.	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S	N	N
EXTER.	N	S	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
DESAP.	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
MULH.	S	S	N	N	S	S	S	N	N	S	N	N

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.1 Comissões estaduais da verdade e o movimento LGBTQIA+.

Um dos pontos principais examinados pelo comissionismo temático foi aquele relativo à questão de gênero, entendido aqui como a forte perseguição perpetrada pelo regime ditatorial aos indivíduos LGBTQIA+. Essa perseguição, teve como sustentáculo primordial a defesa de uma narrativa conservadora ligada a preservação de tradições culturais. Para os adeptos do regime, a proteção dos valores familiares e cristãos seriam ameaçados por grupos desviantes, atentadores, portanto, da moralidade nacional. Tal discurso conservador pode ser facilmente verificável nos eventos multitudinários que anteciparam a Ditadura Militar, como por exemplo, Marcha da Família com Deus pela Liberdade, onde a narrativa pela moralidade e bons costumes foram galvanizadas pela camada média popular com o medo da ameaça comunista, pretexto para a derrubada do governo João Goulart.

Segundo Cowan⁸⁰, essa conexão entre homossexualidade como elemento de subversão teve suas raízes nas doutrinas integralistas. Para os integralistas, o homossexualismo seria uma bandeira criada pelo comunismo como ferramenta para a depauperação da família tradicional brasileira, sendo este discurso fortemente lastreado por pseudo-estudos científicos que possuíam um forte intuito de patologizar a homossexualidade⁸¹.

Nesse contexto, indivíduos que fugissem a heteronormatividade eram considerados como desviantes da moralidade institucionalizada, sendo, portanto, conveniente ao regime que os mesmos fossem enquadrados dentro do amplo espectro de atividades subversivas pré-determinadas pela narrativa ditatorial. É comum, nesse sentido, que ao analisarmos os

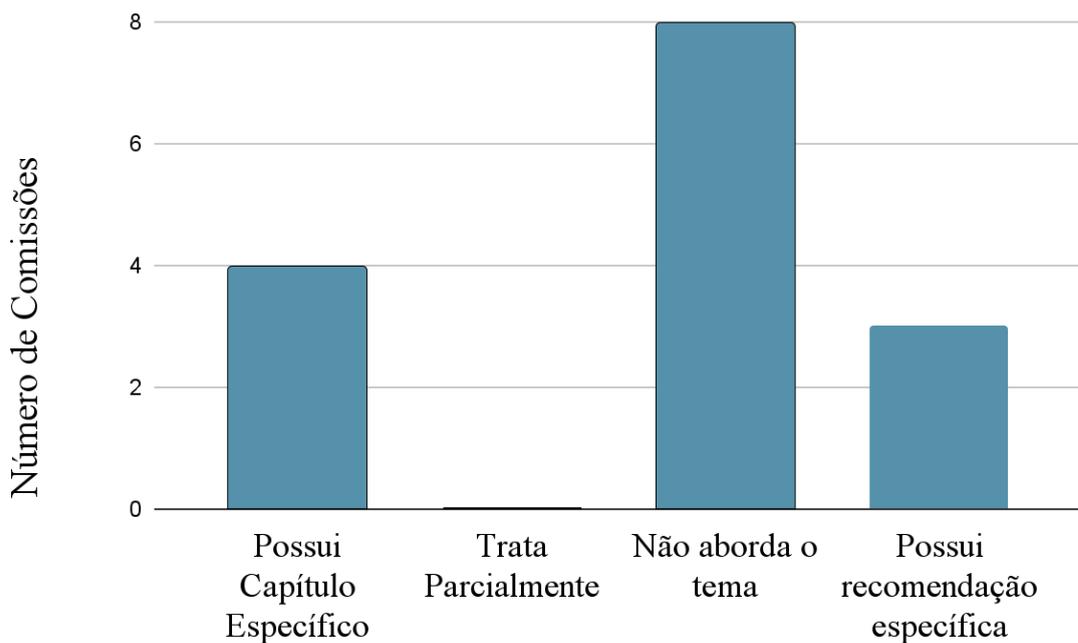
⁸⁰ COWAN, B. “Homossexualidade, ideologia e ‘subversão’ no regime militar”. GREEN, J.; QUINALHA, R. (Org.). Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2014. p. 28.

⁸¹ COWAN, B. “Homossexualidade, ideologia e ‘subversão’ no regime militar”. GREEN, J.; QUINALHA, R. (Org.). Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2014. p. 28.

relatórios das comissões estaduais da verdade, nos depararmos com registros do Serviços Nacional de Informações (SNI), onde fica latente a frequente inclusão de acusações de “homossexualidade” nos dossiês das pessoas suspeitas de envolvimento em atividades subversivas.⁸²

Não obstante, Simonetto⁸³ critica a abordagem depreendida pelas comissões da verdade no tratamento terminológico da expressão “homossexualidades”, uma vez que ela foi utilizada como termo conglobante a diversas expressões de gênero do período militar. Não era raro, por exemplo, que transgêneros fossem incluídos dentro da acepção homossexual, em claro descompasso com o entendimento atual sobre os estudos de gênero. Nessa seara, Simonetto irá traçar uma crítica afiada das categorias presentes nos arquivos, tentando entender o prisma de identidades dissidentes dentro de um escopo individual, e não meramente individualista⁸⁴.

Gráfico 1 - Comissões Estaduais da Verdade e o movimento LGBTQUIA+



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

⁸² CEV-RJ, CEV-SP, CEV-PA, CEV-BA.

⁸³ SIMONETTO, Patricio. **Movimientos de liberación homosexual en América Latina**. Aportes historiográficos desde una perspectiva comparada entre Argentina, Brasil, Chile, Colombia y México (1967-1982). Iberoamericana, S/C, v. XVII (65), pp. 157-177.

⁸⁴ SIMONETTO, Patricio. **Movimientos de liberación homosexual en América Latina**. Aportes historiográficos desde una perspectiva comparada entre Argentina, Brasil, Chile, Colombia y México (1967-1982). Iberoamericana, S/C, v. XVII (65), pp. 157-177.

Muito embora a Comissão Nacional da Verdade tenha conseguido incorporar um capítulo relativo à questão LGBTQIA+ no seu relatório⁸⁵, tal visão se deu de modo introdutório, uma vez que o aprofundamento dessas homonormatividades começariam a ser mais detalhados com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”⁸⁶. Nesse sentido, a CEV-SP soube utilizar depoimentos para a introduzir narrativas das vítimas da repressão e, ao permitir o traçado de novas perspectivas, soube fugir de maneira interessante da memorialística heteronormativa nacional.

Em outro plano, foi notável a atuação da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro com a exploração mais aprofundada dos temas relativos à estrutura sociocultural dos grupos LGBTQIA+ perseguidos durante a ditadura militar.⁸⁷ O relatório carioca soube relacionar as vivências dos grupos dissidentes, principalmente no tocante aos espaços de convivência que poderiam se tornar potenciais lugares de memória. Não obstante isso, existem poucas menções da influência religiosa nos ataques aos direitos civis LGBTQIA+, uma falha que prevalece na grande maioria das comissões estaduais da verdade. Não se especifica até que ponto a influência do fundamentalismo religioso teve o condão na perseguição desses grupos minoritários.

No tocante às recomendações, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro se destacou ao propor a criminalização da homolesbotransfobia, bem como a aprovação de lei garantindo a livre identidade de gênero⁸⁸.

Do ponto de vista da preservação do patrimônio imaterial LGBTQIA+, a CEV-SP ganhou relevo pela proposição de construção de lugares de memória dos segmentos LGBTQIA+ ligados à repressão e a resistência durante a ditadura militar. Como exemplo, tivemos a criação da Delegacia Seccional do Centro na Rua Aurora, Departamento Jurídico

⁸⁵ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório – Brasília: CNV, 2014, p 399. v. I. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_di-gital.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

⁸⁶ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015, p. 1086. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas).

⁸⁷ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 108. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁸⁸ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 108. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

XI de Agosto, Teatro Ruth Escobar, Presídio do Hipódromo; Ferro's Bar; e a escadaria do Teatro Municipal.⁸⁹

Foi lugar comum também em parte dos relatórios que se dedicaram ao eixo temático LGBTQI+, a medida para a supressão, nas leis, de referências discriminatórias das homossexualidades. Um exemplo de dispositivo que foi duramente rechaçado pelos relatórios comissionistas foi o artigo 235 do Código Penal Militar de 1969, que impunha o estabelecimento de crime a quem resolvesse “praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar”.⁹⁰

5.2 Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical.

Outro eixo temático tratado na CNV, e que foi abordado por todas as comissões estaduais analisadas por esta pesquisa, foi aquele relativo às diversas formas de resistência organizada dos trabalhadores sindicalizados. Para isso, os relatórios se debruçaram tanto sobre as grandes ações grevistas, no caso das manifestações de Osasco e de Contagem de 1968, quanto pelos protestos espontâneos e pequenas paralisações realizadas pelos trabalhadores⁹¹. Além disso, mais um ponto abordado nos relatórios foi o surgimento de novas redes de inter-fábricas clandestinas, criadas em virtude da intensa cooptação da organização sindical pelos interventores do regime militar.

Em uma análise realizada pela Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, por exemplo, foram constatadas as demissões de 24% dos trabalhadores sindicalizados em empresas públicas como a Petrobras, a Empresa Brasileira de Correios e a Rede Ferroviária Nacional. Para além disso, o regime proporcionou o controle das greves, utilizando-se para isso, de mecanismos como a aposentadoria compulsória, os monitoramentos e até mesmo de invasões de domicílios. No relatório realizado pela CEV-RJ consta que a maioria das perseguições sofridas ocorreram no período compreendido entre 1964 a 1967, quando 42%

⁸⁹ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. 1912p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

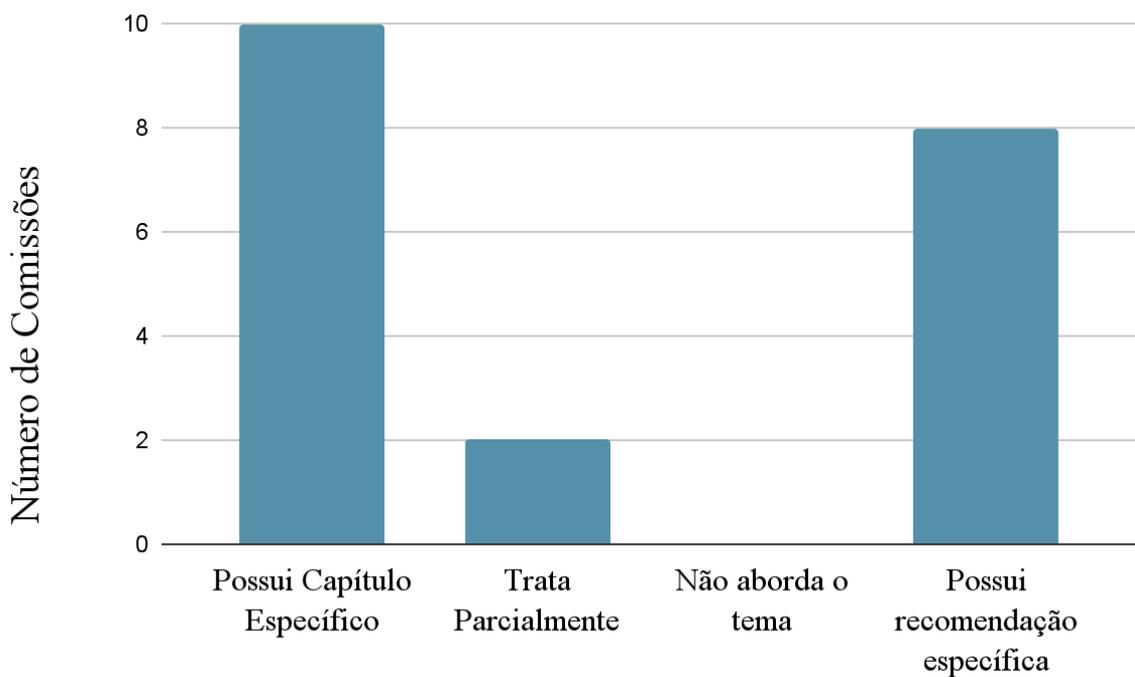
⁹⁰ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 108. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁹¹ RUY, Carolina Maria. **1968 – Contagem e Osasco: O ressurgimento do sindicalismo**. Centro de Memória Sindical. Disponível em: http://www.memoriasindical.com.br/lermat_materias.php. Acesso em: 30 set 2024.

dos perseguidos políticos expõem que foram vítimas de ao menos dois tipos de violações humanitárias⁹².

Essas medidas foram consolidadas principalmente por meio da chamada “Operação Limpeza”⁹³, onde o general Castelo Branco procurava estabelecer a instituição de Inquéritos Policiais Militares, os denominados IPM’s, com o fito de investigar as atividades dos trabalhadores, sejam eles civis ou militares. Mais uma vez, o que se buscava com esses inquéritos era a identificação de possíveis atividades consideradas subversivas no âmbito do cenário sindical. Com esse fim, a “Operação Limpeza” cassou mandatos de parlamentares⁹⁴ que estavam imbuídos em algum projeto de organização sindical, bem como no consequente expurgo de indivíduos que possuíam certa atuação nos movimentos sociais operantes durante a deflagração do golpe militar.

Gráfico 2 - Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

⁹² COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 106. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁹³ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. p. 1206. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁹⁴ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. p. 1206. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

É bem notável salutar que a base legiferante desta denominada Operação Limpeza se estruturava através do arcabouço legal da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por mais que isso possa parecer incongruente, a CLT criada por Getúlio Vargas como expressão de conquistas importantes para os trabalhadores brasileiros, foi utilizada quase que de maneira *ipsis litteris* para a sistematização do controle sindical realizada pelos algozes militares⁹⁵.

Segundo Alves⁹⁶, existiam no Brasil em 1964 cerca de 1948 sindicatos distribuídos em 107 confederações. Após o primeiro ano do governo ditatorial, e dentro do que foi pensado como escopo da “Operação Limpeza”, o quadro sindical foi reduzido para 452 sindicatos em um conjunto de 43 federações. Ainda visando o maior recrudescimento desse cenário, o ministro do trabalho de Castelo Branco, Arnaldo Sussekind, elabora a cognominada Portaria N. 40, que vedava o acesso de líderes trabalhistas contrários ao governo aos postos maiores dos órgãos sindicais. Para isso, eram estipulados processos que instruíram a deposição das direções militantes já estabelecidas tendo como justificativa supostas irregularidades cometidas por estas lideranças, impedindo que estas pudessem concorrer novamente nas eleições sindicais⁹⁷.

Nessa seara, as comissões estaduais da verdade⁹⁸ tiveram como base recomendatória a criação de políticas e mecanismos permanentes de reparação e indenização às vítimas das violações de direitos humanos cometidos por agentes da ditadura militar, principalmente aos trabalhadores que sofreram prisões legais, ao serem incluídos em listas de perseguição que barravam a sua entrada no mercado de trabalho.

5.3 Repressão às Universidades.

No âmbito da repressão as universidades brasileiras⁹⁹, o regime militar privilegiava o cerceamento de informações por meio da censura aos movimentos estudantis. Para isso, o Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão de inteligência ligado diretamente à

⁹⁵ NUNES, Paulo Giovanni Antonino. Golpe civil-militar e repressão no imediato pós-golpe: os casos da Paraíba e de Minas Gerais. **Cadernos de História**, v. 15, n. 22, p. 63-91, 30 maio 2014, p. 200. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/P.2237-8871.2014v15n22p63>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁹⁶ ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: 4.ed., Vozes, 1989, p. 66.

⁹⁷ FREDERICO, Celso. **A esquerda e o movimento operário – 1964-1984**. v.1. São Paulo: Novos Rumos, 1987, p. 17.

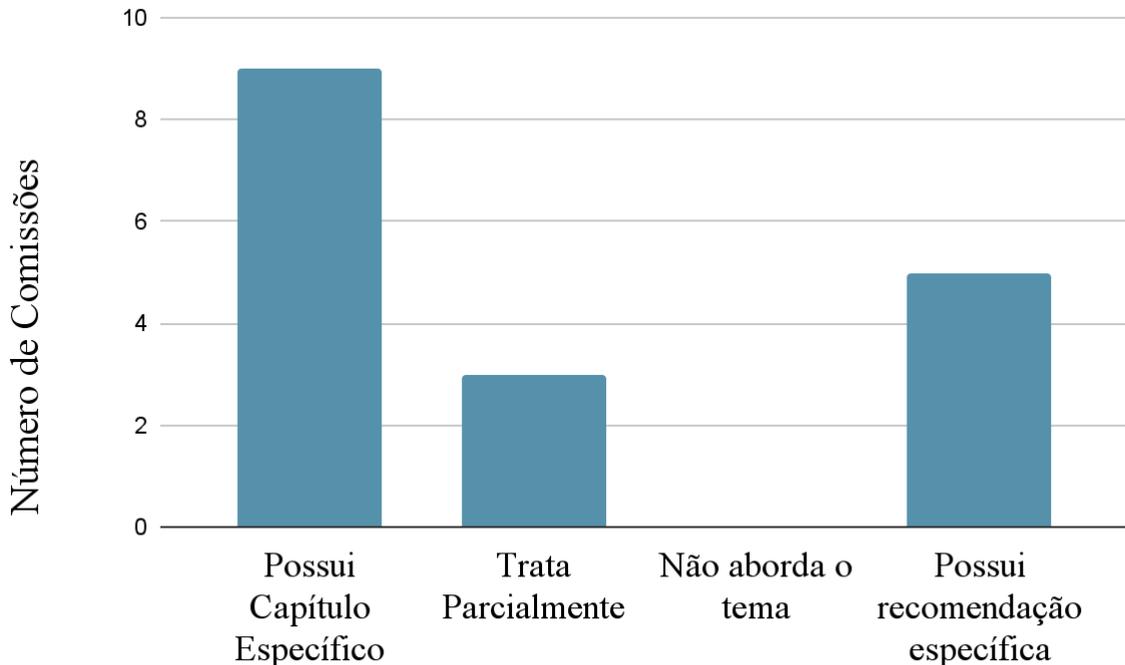
⁹⁸ CEV-RJ, CEV-SP, CEV-PE, CEV-PA, CEV-PR, CEV-SE, CEV-BA e CEV-AP.

⁹⁹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá, 2008. Os olhos do regime nos campi. As assessorias de segurança e informações das universidades. **Topoi [em linha]**, vol. 9, no. 16, 2008, p. 51, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/zMNpct3W9cjyrNbQdVWbZTs/>. Acesso em: 30 set. 2024.

Presidência da República, instituiu a Assessoria de Segurança e Informação (ASI) e a Assessoria Especial de Segurança e Informação (AESI). Estes dois setores da administração federal foram responsáveis pela investigação de membros das comunidades universitárias que representassem potencial perigo subversivo.

Nessa toada, cerca de 35 universidades foram investigadas pelo SNI¹⁰⁰, além de outras 15 instituições ligadas à pesquisa científica, como o caso da CAPES, levando a demissões e afastamentos daqueles que eram contrários ao regime. Cumpre ressaltar, que a repressão também se estendeu a publicação e distribuição de livros científicos, uma vez que o regime propugnava-se a inculcar, como técnica de propaganda, os valores da moral e do civismo no contexto estudantil. Para isso, foram elaborados atos normativos que resultaram em criações de disciplinas como a dos Estudos de Problemas Brasileiros. O estabelecimento da censura, no âmbito da produção literária, também foi inculcado por meio do Decreto-lei nº 1.077/1970, gerando o colaboracionismo de certas tendências conservadoras no âmago das universidades para com o regime em voga¹⁰¹.

Gráfico 3 - Repressão às Universidades.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

¹⁰⁰ FAGUNDES, Pedro Ernesto. "Universidade e repressão política: o acesso aos documentos da assessoria especial de segurança e informação da Universidade Federal do Espírito Santo (Aesi/Ufes)". **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 5, n.10, jul./dez. 2013, pp. 295-316.

¹⁰¹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá, 2008. **Os olhos do regime nos campi**. As assessorias de segurança e informações das universidades. Topoi [em linha]. vol. 9, no. 16, 2008, p. 56.

Conforme entendimento de Motta, a figura de reitores críticos ao regime militar era praticamente inexistente, visto que quaisquer medidas que fossem interpretadas como de oposição aos preceitos do governo militar eram rechaçadas com o pleno afastamento das funções do agente público diretivo¹⁰². Para isso, a escolha dos reitores era realizada por meio de listas sêxtuplas, o que facilitava a inserção de agentes ligados ao regime militar, tendo que até mesmo alguns destes escolhidos eram oficiais das Forças Armadas.

Dentre as recomendações propostas pelas CEV's que se detiveram especificamente sobre esse eixo temático¹⁰³, tivemos a criação de memoriais ou elementos simbólicos em homenagem aqueles que combateram a ditadura militar, no sentido de valorizar a memória das graves violações de direitos humanos praticadas contra os estudantes e o movimento estudantil. Ademais, as comissões se preocuparam também na adequação do currículo escolar e universitário diante dos fatos ocorridos durante o regime militar, propondo a inclusão de disciplinas que tratem sobre essa temática, a fim de que haja uma maior conscientização sobre a importância da não-repetição sobre esses fatos.

5.4 Atuação da Ditadura contra o Movimento Negro.

A resistência ao regime militar brasileira não ficou localizada apenas nas camadas médias brasileiras de maioria branca, uma vez que dentre os setores de oposição ao golpe também se destacaram os participantes do movimento negro periférico brasileiro. Não obstante, os relatos historiográficos referentes aos militantes negros participantes destes movimentos foram bastante apagados pelos estudos concernente a justiça de transição brasileira. Apenas recentemente, principalmente com o aprofundamento da análise dos trabalhos de Abdias do Nascimento e do Movimento Negro Unificado, houve uma maior compreensão da real participação destes militantes na configuração do polo anti-ditadura.¹⁰⁴

Podemos perceber que, pela análise dos dados nos relatórios das CEV's examinadas, existiu uma preocupação da justiça de transição brasileira em discutir as narrativas das vítimas

¹⁰² MOTTA, Rodrigo Patto Sá, 2008. **Os olhos do regime nos campi**. As assessorias de segurança e informações das universidades. Topoi [em linha]. vol. 9, no. 16, 2008, p. 33.

¹⁰³ CEV-RJ, CEV-SP, CEV-PB e CEV-PA.

¹⁰⁴ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015, p. 656. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

negras envolvidas no período da repressão^{105 106}. Não obstante, tais narrativas se tornaram mais aprofundadas apenas em algumas comissões estaduais específicas, como a Comissão da Verdade Rubens Paiva (CEV-SP)¹⁰⁷ e a Comissão Estadual do Rio de Janeiro (CEV-RJ)¹⁰⁸, quando as mesmas se propuseram a criar não só capítulos específicos sobre o tema do Movimento Negro nos seus relatórios, como também na proposição de medidas recomendatórias.

Como exemplo da CEV-SP, tivemos a participação do pesquisador Pádua Fernandes, que analisou os arquivos do Serviço Nacional de Informações (SNI) com o fito de compreender como se dava o negacionismo da existência de racismo no país pelos militares. Nessa seara, também foi analisado em audiência o Relatório Confidencial do DOPS/SP que tratava sobre o assassinato de Robson Silveira da Luz, feirante negro assassinado por policiais militares, evento que foi mola propulsora da criação do Movimento Negro Unificado.

É interessante notar, entretanto, a falta de percepção de trabalhos acadêmicos mais acurados sobre a questão racial brasileira interseccionada ao período militar brasileiro, fruto do grave processo de hierarquização promovido pela branquitude heteronormativa. Autores como Lélia Gonzalez refletirão sobre como o golpe militar de 1964 representou uma derrota para as lutas políticas negras¹⁰⁹. Essa desarticulação de cor, provocou um reflexo do Movimento Negro brasileiro, sendo seus militantes vítimas de estigmatização, em um processo de lançamento dos movimentos em uma espécie de semiclandestinidade.

Apenas a partir da década de 1970, com a gradual abertura, é que se houve uma tentativa de reorganização e reestruturação das lideranças negras, com o avanço da imprensa negra e dos Centros de Cultura de Artes Negras (CECAN). Tal refluxo, possibilitou fundação

¹⁰⁵ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. p. 651. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁰⁶ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 125. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

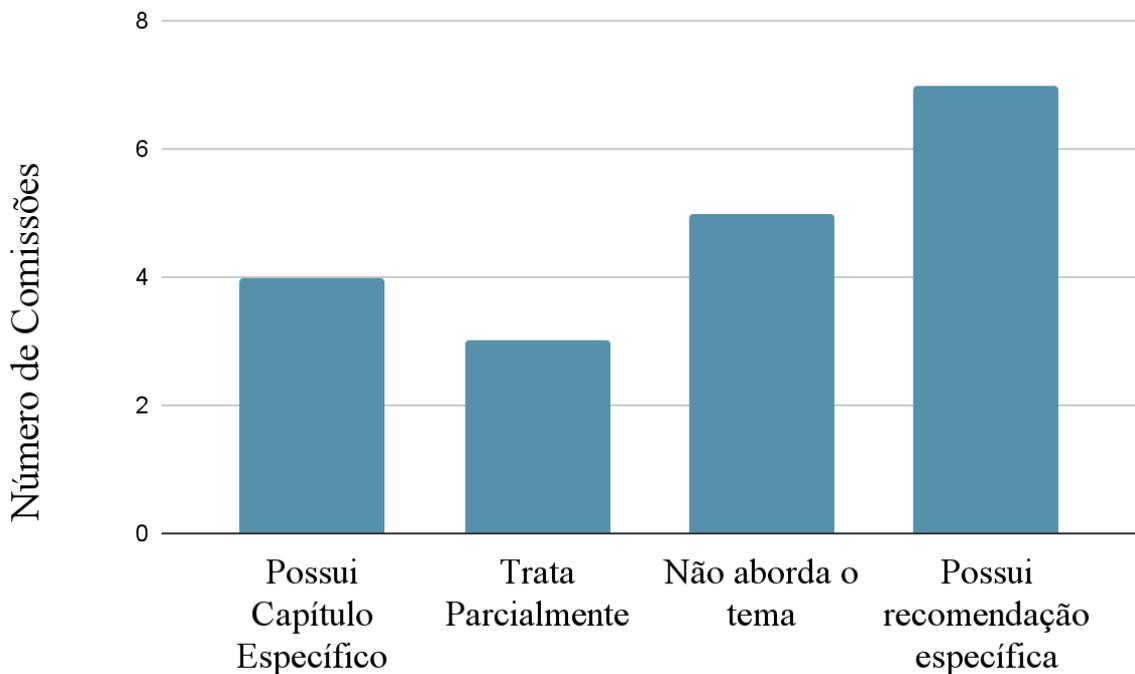
¹⁰⁷ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. p. 651. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁰⁸ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 125. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁰⁹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro / Untouchable Structures: Racism and Dictatorship in Rio de Janeiro. **Revista Direito E Práxis**, 9 (2), 2018, pp. 1054–1079.

do Movimento Negro Unificado (MNU), o que acabou por levar novamente a cena brasileira novas discussões políticas concernentes ao papel do negro frente ao cenário de oposição ao regime¹¹⁰.

Gráfico 4 - Atuação da Ditadura contra o Movimento Negro



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.5 Papel da Igreja Católica durante a ditadura militar.

As análises relativas ao relacionamento da Igreja Católica com o Regime Militar são caracterizadas pela sua ampla heterogeneidade, principalmente devido à diversidade de pensamentos e práticas do clero. Se por um lado tivemos um episcopado que propugnou um apoio a intervenção militar, preocupado pelo temor do “avanço comunista”, de outro, tivemos forças progressistas dentro da Igreja Católica liderados principalmente por nomes por Dom Helder Câmara, que possuíam profunda preocupação com a garantia dos Direitos Humanos.

Essa dicotomia, é tratada em praticamente todas as 12 CEV’s analisadas, sendo que destas, sete comissões se dedicaram a analisar o caso de maneira aprofundada por meio de um capítulo específico. Nestes casos, a Comissão de Pernambuco¹¹¹, além de ter sido nomeada

¹¹⁰ DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos.** Tempo, v. 12, n. 23, 2007, pp. 100 – 122.

¹¹¹ COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Câmara”. **Relatório Final.** Recife, 2017, v. 2, p. 30. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

com a alcunha Dom Helder Câmara, buscou traçar as causas da origem da relação institucional entre o regime com a cúpula da CNBB, o que tornaria a promover, de forma destacada, as primeiras manifestações a favor de uma intervenção militar como, por exemplo, as “Marchas da Família com Deus pela Liberdade”, que foram marcantes no processo de desestabilização do governo do presidente João Goulart. Tal fato pode ser exemplificado com a Declaração da CNBB sobre a situação nacional, lançada pela cúpula da Igreja Católica em julho de 1964:

Atendendo à geral e angustiosa expectativa do Povo Brasileiro, que via a marcha acelerada do comunismo para a conquista do Poder, as Forças Armadas acudiram em tempo, e evitaram se consumasse a implantação do regime bolchevista em nossa Terra. [...] Logo após o movimento vitorioso da Revolução, verificou-se uma sensação de alívio e de esperança, sobretudo porque, em face do clima de insegurança e quase desespero em que se encontrava as diferentes classes ou grupos sociais, a Proteção Divina se fez sentir de maneira sensível e insofismável. De uma à outra extremidade da Pátria transborda dos corações o mesmo sentimento de gratidão a Deus, pelo êxito incruento de uma revolução armada. Ao rendermos graças a Deus, que atendeu às orações de milhares de brasileiros e nos livrou do perigo comunista, agradecemos aos Militares que se levantaram em nome dos supremos interesses da Nação¹¹².

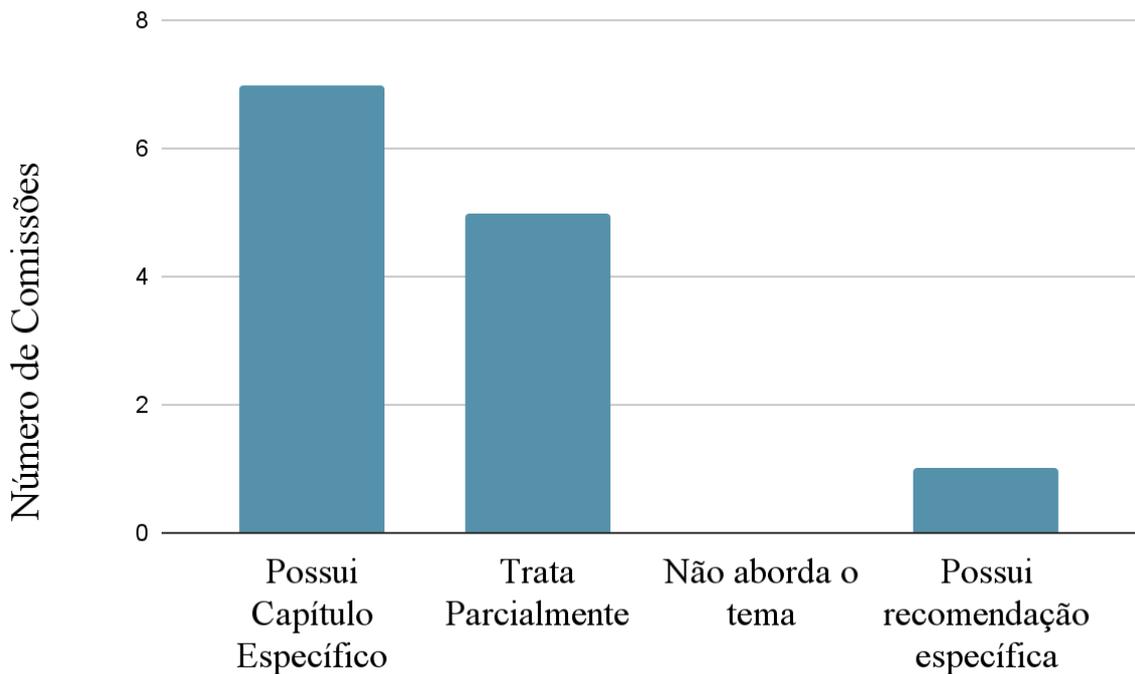
De outra senda, a CEV-PE¹¹³ também irá tratar a respeito das lutas da Igreja progressistas contra as violências perpetradas pela Ditadura Militar contra os direitos humanos no Brasil, e de como essas lutas foram preponderantes para a mudança de postura da cúpula do episcopado nacional perante a sua relação com o regime. A decretação do AI-5 foi determinante para essa mudança drástica de posicionamento da Igreja, uma vez que a repressão aumentada e a perseguição aos clérigos que criticavam os regimes foram sendo documentadas no projeto Brasil Nunca Mais de 1985¹¹⁴. Tal projeto, liderado por Evaristo Arns, se baseava em processos realizados pelo Supremo Tribunal Militar para denunciar as violações de direitos humanos e a prática de tortura durante a Ditadura Militar¹¹⁵.

¹¹² ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz (Org.). **A construção social dos regimes autoritários. Legitimidade, consenso e consentimento no século XX.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 104.

¹¹³ COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Câmara”. **Relatório Final.** Recife, 2017, v. 2, p. 296.

¹¹⁴ DE SOUZA, Ney. Disputas e tensões entre a instituição católica em São Paulo e a ditadura militar. *Franciscanum*, v. 58, n. 166, Bogotá, 2016, p. 375-405.

¹¹⁵ CANCIAN, Renato. **Conflito Igreja-Estado no período da ditadura militar revisitando aspectos teóricos das abordagens institucionais.** USP – Ano VII, n. 11, 2016, pp. 95-116.

Gráfico 5 - Papel da Igreja Católica durante a ditadura militar

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.6 Movimentos Civis e Cultura.

No eixo temático relativo à resistência dos movimentos civis procuramos analisar aqueles agrupamentos políticos que se utilizaram de expressões artísticas para se oporem à ditadura civil-militar no Brasil. Geralmente com tendências socialistas, esses grupos procuravam mobilizar a sociedade utilizando-se dos meios de comunicação ou através de mídias de massa com o objetivo da defesa dos direitos humanos e o enfrentamento ao governo ditatorial¹¹⁶. Dentro desse esboço, os movimentos procuravam concatenar uma relação entre a arte e contexto social em que os atores políticos estavam inseridos.

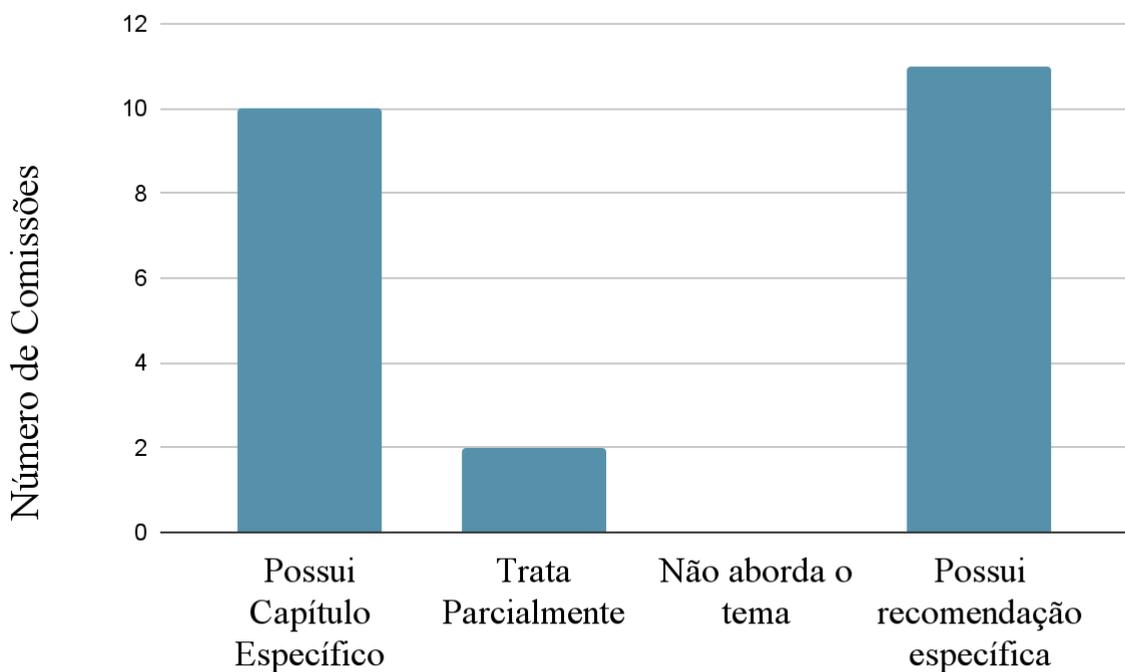
Chamou a atenção, durante a análise dos relatórios das CEV's, que as recomendações referentes aos movimentos civis estavam imbricadamente relacionadas com a proteção à livre imprensa e a indenização aos artistas que sofreram perseguições e expurgos. Essas comissões

¹¹⁶ NAPOLITANO, Marcos. **Coração civil: arte, resistência e lutas culturais durante o regime militar brasileiro (1964-1980)**. Tese de Livre-Docência em História do Brasil Independente, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, pp. 30-40.

estaduais também irão se debruçar sobre a atuação de órgãos da sociedade civil como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)¹¹⁷ e a Associação Brasileira de Imprensa (AIB).

A cultura se tornou linha de frente desempenhando um forte papel identitário na construção de uma oposição ao regime militar. Um exemplo disso foi atestado pela Comissão Hélder Câmara, ao analisar os casos do Centro de Cultura Popular da UNE e do Movimento de Cultura Popular do Recife¹¹⁸.

Gráfico 6 - Movimentos Cívicos e Cultura



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.7 Graves Violações contra Indígenas

Muito embora a Comissão Nacional da Verdade tenha estimado que ao menos 8350 indígenas tenham sido mortos como resultado das políticas governamentais de extermínio do governo militar¹¹⁹, poucas comissões estaduais¹²⁰, de fato, se propuseram a analisar mais

¹¹⁷ COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Câmara”. **Relatório Final**. Recife, 2017, v. 2, p. 212. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹¹⁸ COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Câmara”. **Relatório Final**. Recife, 2017, v. 2, p. 201. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹¹⁹ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório –Brasília: CNV, 2014. v. I. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

¹²⁰ CEV-SP, CEV-PA, CEV-PR, CEV-SE, CEV-SC.

detidamente a respeito da questão indígena durante o período militar. O restante das comissões apenas examinam brevemente o assunto sem fazer uma especificação mais detalhada a respeito desse grupo temático.

O fato é que essa política de extermínio indígena tinha forte relação com a ideia de um desenvolvimentismo econômico baseado no conceito de “progresso”. Nos capítulos específicos dos relatórios propostos pelas CEVs, observa-se uma interligação da questão econômica como base ideológica para o aniquilamento de nações indígenas. É bom que se diga que boa parte desse extermínio não aconteceu apenas do ponto de vista financeiro, mas também do ponto de vista cultural, com intervenções estatais que feriram de morte o senso comunitário indígena de maneira perpétua.¹²¹

Foi notável durante esse período, por exemplo, a forte subordinação dos órgãos responsáveis pela tutela indígena as ditames das políticas desenvolvimentistas do governo. Um forte traço dessa relação foi o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e o seu vínculo operacional ao Ministério da Agricultura. Em paralelo a isso, a Funai (Fundação Nacional do Índio) teve sua origem umbilicalmente relacionada ao Ministério do Interior. Esses tipos de imbricamentos foram responsáveis pela criação de um diapasão jurídico, o que, de certa forma, fez com que esses órgãos de proteção fossem tutelados pela máquina estatal em nome das grandes obras desenvolvimentistas do governo.

Essa estratégia também foi seguida por um processo de “desindianização”, uma articulação política que utilizava decretos com o fim de abolir os direitos territoriais indígenas, tradicionalmente já reconhecidos pela comunidade¹²².

Dentre as recomendações propostas pelas comissões estaduais da verdade, temos a proposição de uma Comissão da Verdade Indígena a ser criada para a apuração das violações dos direitos humanos sofridas pelos povos indígenas. Tal comissão chegou a ser criada e teve forte participação da narrativa indígena durante todo o processo¹²³. Outra recomendação constante nos relatórios dos grupos de trabalho seria a regularização e a recuperação

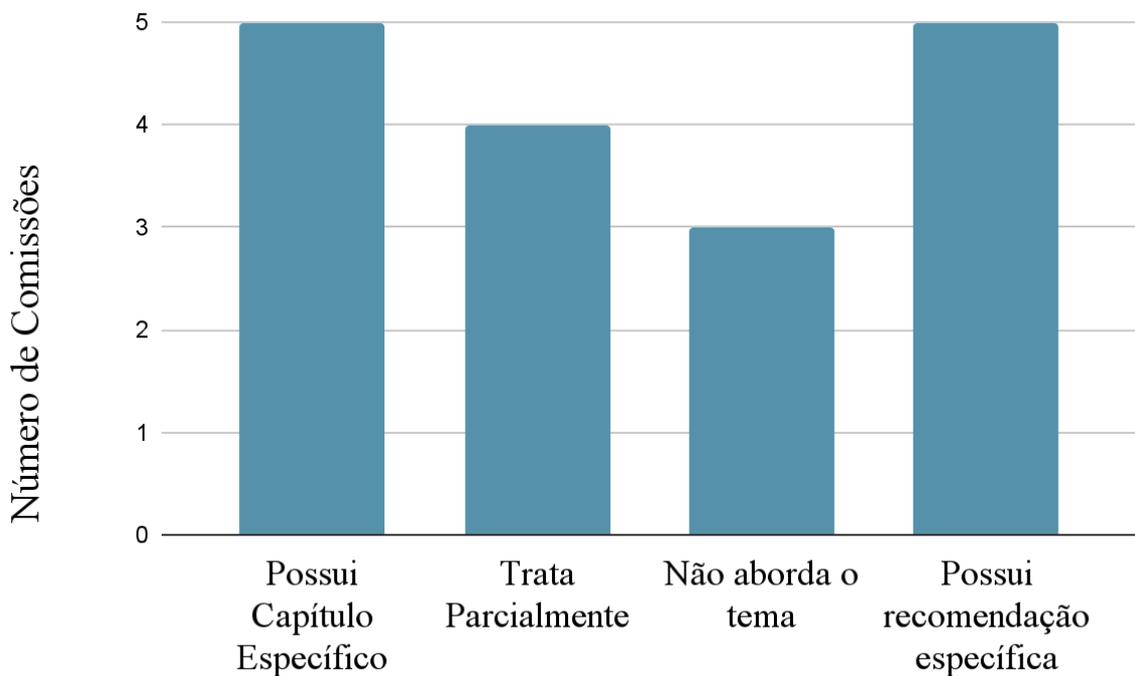
¹²¹ MARTINS, Fábio do Espírito Santo. **As sociedades indígenas e a Comissão Nacional da Verdade**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 12, n. 2, jul./dez. 2018, p. 386-419.

¹²² MARTINS, Fábio do Espírito Santo. **As sociedades indígenas e a Comissão Nacional da Verdade**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 12, n. 2, jul./dez. 2018, p. 386-419.

¹²³ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. Relatório Final. São Paulo, 2015, p.919. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

ambiental das terras indígenas, em virtude dos fortes projetos de colonização empreendidos pela ditadura¹²⁴. Seguido a isso, também é proposto um processo de demarcação das terras indígenas segundo um novo Estatuto do Índio, autonomizando o poder decisório das comunidades originárias. Assim como em outros eixos temáticos, determinadas comissões estaduais, como a CEV-SP, CEV-RJ e CEV-AP, atrelam as suas recomendações a um pedido de desculpas a ser realizado pelo Estado brasileiro, como forma de reparação simbólica daquilo que o ente estatal aniquilou durante o período de 1948 a 1988¹²⁵.

Gráfico 7 - Graves Violações contra Indígenas



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

¹²⁴ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. Relatório Final. São Paulo, 2015. p. 920.. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas).

¹²⁵ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015, p.919. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024. COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p 442. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra Chaguinha”. **Relatório Final**. Macapá, 2017, p. 121. Disponível em: <https://documentosrevelados.com.br/relatorio-final-da-comissao-estadual-da-verdade-do-estado-do-amapa/>. Acesso em: 30 set. 2024.

5.8 Mortos Políticos

Um fato verificado pela extensa bibliografia consultada para a realização desse trabalho, foi a adoção pelo regime militar de uma carga legislativa altamente repressiva, principalmente com o objetivo de legitimar o governo que estava no poder. Para isso, as medidas eram ancoradas na ideologia da Doutrina de Segurança Nacional, visando fortalecer um arcabouço de leis que reprimiram quaisquer atos que significavam uma ameaça ao regime. Como exemplo disso, tivemos a recriação da pena de morte implementada pelo Ato Institucional Nº 14, com a justificativa de garantir a paz e a ordem social¹²⁶. Criada em 1969 durante o governo de uma junta militar, essa medida acaba por amplificar os domínios dos poderes das autoridades governativas brasileiras.

Não obstante, tal disposição legislativa tinha apenas a intenção de escamotear o que de fato já estava acontecendo nos porões da ditadura, pois bem antes de 1969 já ocorriam perseguições e desaparecimentos forçados promovidos pelos asseclas do regime militar. Mais uma vez aqui, assim como nos casos abarcados pela Lei da Anistia, o direito serviu como uma espécie de ferramenta para criar as condições da inimizabilidade dos agentes estatais. Conforme relatório final da Comissão Nacional da Verdade¹²⁷, ocorreram cerca de 434 mortes e desaparecimentos políticos durante o período compreendido entre 1946 e 1988, fruto de algum tipo de conexão política entre as vítimas e o aparelho estatal.

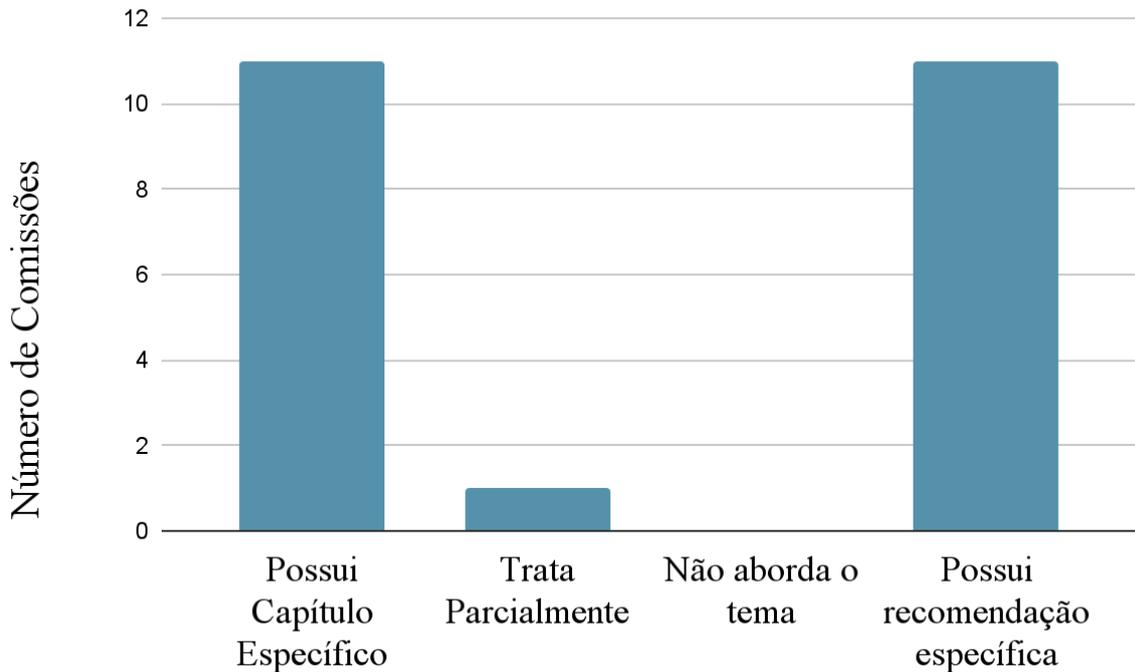
Vai ser lugar comum, então, nas CEV's, a proposição de recomendações ligadas ao reconhecimento dos mortos dados como desaparecidos políticos. Nesse sentido, haverá a propositura da retificação da *causa mortis* nas certidões de óbitos de pessoas assassinadas em decorrência das graves violações de direitos humanos praticados durante a ditadura militar¹²⁸. Outra medida comum dentre os relatórios das CEV's será o estabelecimento de uma política de estado permanente de atendimento psicossocial às vítimas e aos familiares de vítimas que sofreram violência institucional¹²⁹.

¹²⁶ SILVA, Angela Moreira Domingues da. "Ditadura militar e segurança nacional: o restabelecimento da pena de morte em 1969". **Militares e política (UFRJ)**, v. 6, 2010, pp. 50-70. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/mp/article/view/33848>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹²⁷ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório – Brasília: CNV, 2014. v. I. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

¹²⁸ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 444. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹²⁹ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 444. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

Gráfico 8 - Mortos Políticos

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.9 Detenções

Dentro do que foi estabelecido conceitualmente pela Comissão Nacional da Verdade, o Centros Clandestinos de Detenção e Tortura (CCDT) podem ser definidos como locais fisicamente ocultos, utilizados para a repressão contra os opositores políticos do regime militar. Como descrito pelos relatórios das comissões estaduais da verdade, esses espaços poderiam ser desde pequenas residências de classe média até mesmo a fazendas em locais isolados. Selecionados pelos agentes estatais, tais locais eram readequados para atividades que variavam desde a sequestro, tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados.

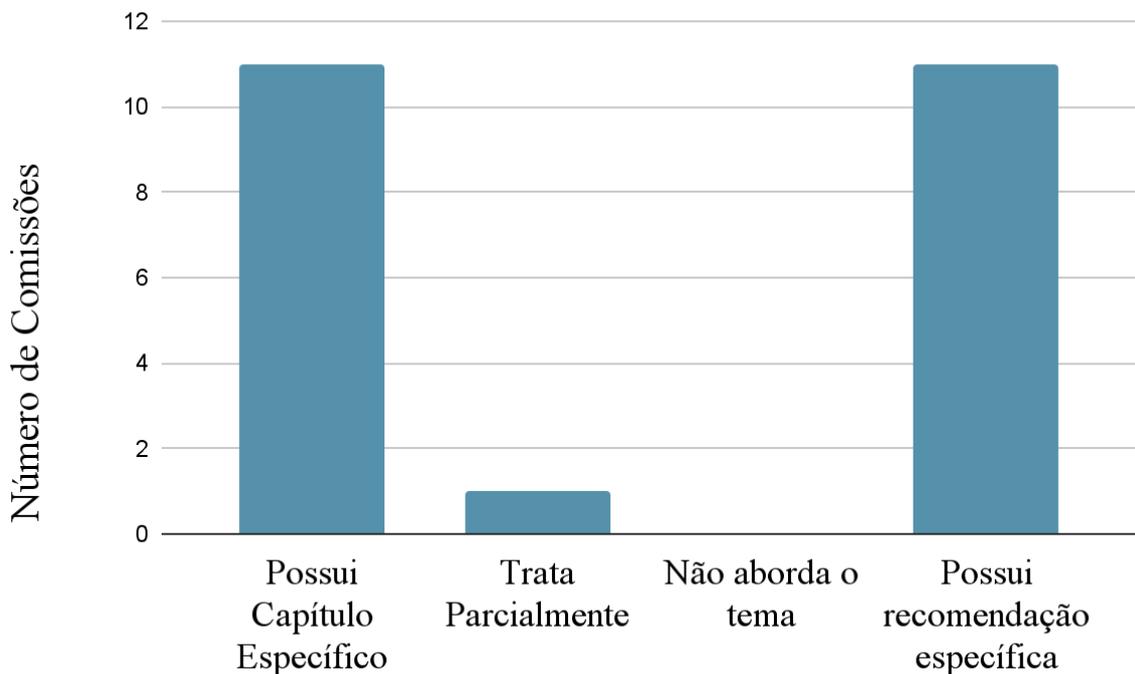
Como objetivo primordial, tais localidades serviam não só como ponto de desmobilização dos grupos clandestinos que se posicionavam contra o governo federal, mas também como medida de coerção de terrorismo de estado ao disseminar medo na sociedade civil. Essa capacidade de ocultação do local de realização de tais atos, serviu como meio de alicerce garantidor da anonimato dos perpetrados de tortura, mantendo a impunidade dos agentes do estado¹³⁰, uma vez que essa obliteração acabava por dificultar denúncias de violações de direitos humanos.

¹³⁰ BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. **Crimes da ditadura militar** / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. – Brasília : MPF, 2017. p. 147.

Como denotado pela CEV's, era comum o recrutamento de agentes estatais para servirem tanto como infiltrados nas organizações que faziam oposição ao regime, quanto na inserção em operações clandestinas¹³¹. Esse recrutamento era feito de modo a prover a proteção legal aos agentes envolvidos, garantindo a sua inimizabilidade.

Entre as medidas recomendatórias das CEV's analisadas, estava a criação de lugares de memória onde antes funcionavam as casas de detenção, servindo como uma espécie de lugar para o não-esquecimento dos crimes perpetrados durante a ditadura. Não obstante, poucas foram os locais de detenção que de fato se transformaram em pontos de preservação memorialística, uma vez que boa parte deles estarem sob o domínio das Forças Armadas, enquanto que outros sentem a dificuldade para o financiamento da sua manutenção administrativa, fruto, por vezes, do pouco interesse político de grupos dominantes municipais¹³².

Gráfico 9 - Detenções



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

¹³¹ OSMO, Carla. **Judicialização da justiça de transição na América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), p. 59.

¹³² ALMEIDA, Karina Avelar de. **Lugares De Memória Em Disputa: Ditadura, Comissões Da Verdade E Tempo Presente**. (Tese de Mestrado) - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, 2022, p. 62. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13807>. Acesso em: 28 set. 2024.

5.10 Torturas

Em conformidade com o que já foi assinalado pela Comissão Nacional da Verdade, os grupos de trabalho das CEV's também notaram a sistematização nacional do uso da tortura como método coordenado das Forças Armadas. Uma demonstração prática disso, é que todos os doze relatórios analisados possuem menções específicas a algum mecanismo de tortura utilizado pelo regime como ferramenta para a opressão contra os grupos contrários ao Governo Militar. Os relatórios demonstram que as torturas eram perpetradas contra detidos políticos em instalações públicas, principalmente em unidades policiais e militares, ou em locais clandestinos espalhados pelo país¹³³.

Uma das características proeminentes verificadas na análise dos relatórios das CEV's foi a intensa capacidade do regime em transferir presos entre os diversos centros clandestinos distribuídos no país, a fim de que os detidos pudessem ser submetidos a interrogatórios sob tortura¹³⁴. Chama a atenção a extrema habilidade na coordenação dessa atividade promovida pela rede de informações mantida pelo regime militar. A intensa burocratização desses processos garantia até mesmo uma rotatividade das equipes de segurança responsáveis pela promoção dos interrogatórios violentos.

Nesse sentido, os métodos empregados para isso, eram amplamente sistematizados, sofrendo uma padronização até mesmo quanto a linguagem aplicadas nos processos de tortura.¹³⁵ Tal metodologia pode ser verificada com os diversos depoimentos dos sobreviventes colhidos pelas CEV's, revelando as extensões da natureza de violência política cometida neste país durante a ditadura militar – sejam elas agressões físicas, sexuais ou psicológicas.

Segundo Carla Osmo¹³⁶, a eficiência do sistema de obtenção de informações por meio de tortura era recompensada por meio da concessão da Medalha do Pacificador, criada

¹³³ COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Câmara”. **Relatório Final**. Recife, 2017, v. 1, p. 42. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹³⁴ OSMO, Carla. “O caráter sistemático da tortura na ditadura brasileira segundo o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade”. In: MIRANDA, Angela Espinosa; RANGEL, Claudia; COSTA-MOURA, Renata. (orgs.). **Questões sobre Direitos Humanos: Justiça, Saúde e Meio Ambiente**. Vitória, UFES/Proex, 2018, p. 20.

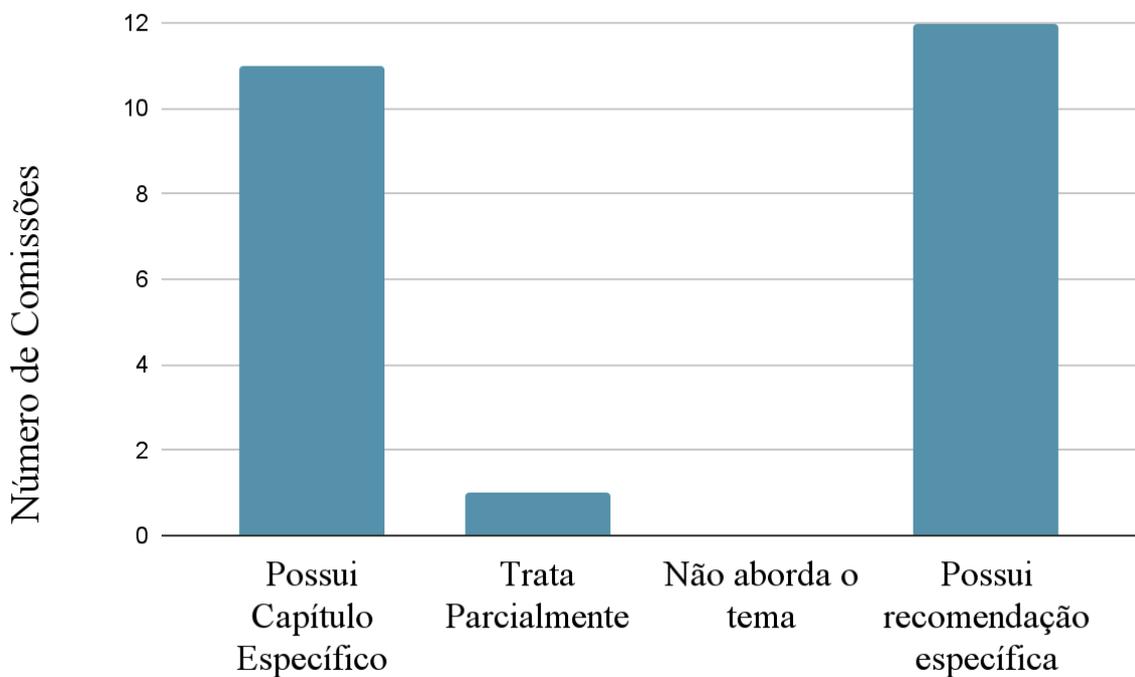
¹³⁵ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis, Vozes, 1985, p. 281.

¹³⁶ OSMO, Carla. “O caráter sistemático da tortura na ditadura brasileira segundo o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade”. In: MIRANDA, Angela Espinosa; RANGEL, Claudia; COSTA-MOURA, Renata. (orgs.). **Questões sobre Direitos Humanos: Justiça, Saúde e Meio Ambiente**. Vitória, UFES/Proex, 2018, p. 20.

originalmente para o reconhecimento de atos de bravura em missões de segurança, acabou servindo como instrumento de premiação para aqueles que torturassem com mais afinco.

Diante desse cenário, o comissionismo brasileiro, em seus relatórios, teve como base recomendatória a criação de comitês de prevenção e combate a torturas, de modo a garantir uma maior autonomia financeira para a execução de suas atividades¹³⁷. Assim como, a desmilitarização da polícia, com o fito de desvincular as forças armadas de inquéritos contra civis. Essa desvinculação tem como base de proposta, o fim da perpetuação da cultura de violência do aparato policial brasileiro¹³⁸.

Gráfico 10 - Torturas



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.11 Perseguição a militares

Visando a consolidação do regime autoritário, os novos governantes focaram no fortalecimento dos laços com os grupos sociais aliados, de forma a promover a coesão dentro das Forças Armadas. Diante disso, e a fim de que se solidificasse a sua dominação, iniciou-se a conhecida “Operação Limpeza” do sistema político, com o objetivo de erradicar qualquer elemento oposicionista ao novo *status quo* ditatorial. Não obstante, os primeiros alvos dessas

¹³⁷ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. Relatório Final. Rio de Janeiro, 2015, p. 449.

¹³⁸ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. Relatório Final. Rio de Janeiro, 2015, p. 446.

estratégias hegemônicas foram próprios elementos do meio militar, neutralizados assim que houve o estopim do golpe¹³⁹.

Não vai ser à toa que seis relatórios das CEV's analisadas possuem um capítulo específico para tratar a respeito da atuação do Regime Militar contra o próprio corpo das Forças Armadas¹⁴⁰. No caso da Comissão da Verdade Rubens Paiva, por exemplo, houve um foco maior no papel desempenhado pela Doutrina de Segurança Nacional, que criou um ambiente de medo e suspeição dos integrantes do corpo militar. Segundo os estudos da professora Maria Helena M. Alves, essa política era utilizada como ferramenta para dominação de classe, visando eliminar os focos de oposição, em especial aqueles localizados dentro do próprio estabelecimento militar¹⁴¹.

No tocante às coerções militares, as comissões estaduais focaram-se principalmente nas penas de cassação de postos militares, punições estas que se tornaram rotinas principalmente a partir da instituição do Ato Institucional n. 5¹⁴². Tal ferramenta era essencial, para o regime, uma vez que servia como mecanismo para a construção da lealdade intra militar, e da sua consequente manutenção autoritária, como podemos ver no relato a seguir:

[...] O elevado número de militares, de soldado a general, foram perseguidos, presos, torturados, exilados, banidos e mortos sob torturas. Esse pessoal, a gente tem uma mágoa porque [...] nós fomos mortos duas vezes: fomos mortos porque cortaram a nossa liberdade e muitos dos companheiros faleceram sob tortura, e somos mortos também porque a história nos esqueceu.¹⁴³

As principais recomendações deste eixo temático giraram em torno do reconhecimento político, por parte das forças armadas, da participação de militares na defesa da democracia, principalmente aqueles que ousaram enfrentar o comando das próprias corporações. De maneira mais concreta, a CEV-SP recomendou¹⁴⁴ a instalação de placas em locais de atuação militares, de forma a registrar as suas participações nas resistências ao autoritarismo. Aqui

¹³⁹ VASCONCELOS, Cláudio Bezerra de. "A política Repressiva Contra Militares No Brasil após O Golpe De 1964". **Locus: Revista De História** 12 (2), 2006, p. 159. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/index.php/locus/article/view/20648>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁴⁰ CEV-SP, CEV-RJ, CEV-SE, CEV-RS, CEV-AP, CEV-SC, CEV-PA, CEV-PR, CEV-BA.

¹⁴¹ ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil**, 1964-1984. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 10.

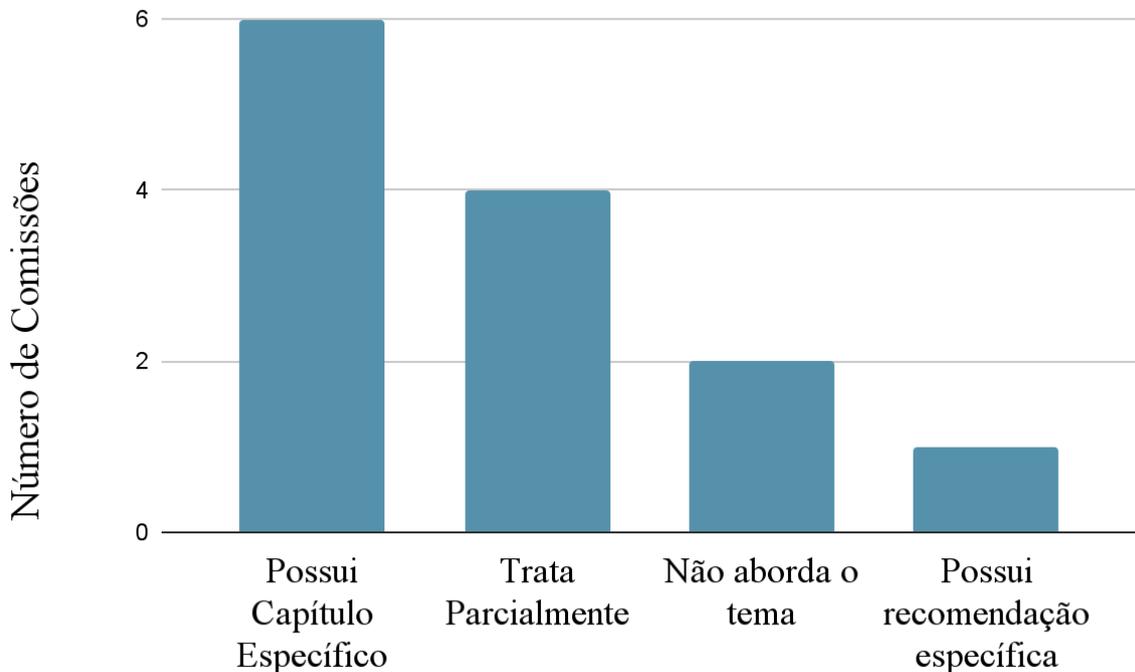
¹⁴² FIGUEIREDO, Marcus F. A Política de Coação no Brasil Pós-64. In: KLEIN, Lúcia e FIGUEIREDO, Marcus F. **Legitimidade e Coação no Brasil pós-64**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978, p. 105-202.

¹⁴³ Depoimento de José de Menezes Cabral na 96ª Audiência da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, 22 de novembro de 2013.

¹⁴⁴ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo "Rubens Paiva". **Relatório Final**. São Paulo, 2015, p.530. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo "Rubens Paiva"; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

temos, mais uma vez, o aspecto do reconhecimento como medida estatal para o restabelecimento da verdade – base comum da justiça de transição de terceira fase.

Gráfico 11 - Perseguição a militares



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.12 Atuação Empresarial

A Comissão Nacional da Verdade encontrou fortes indícios de que a viabilização do golpe militar, assim como a sua manutenção, teve colaboração de empresas civis com forte poderio econômico. Nesse tocante, as CEV's procuraram desdobrar essa análise trazendo à tona a participação de empresas como Johnson & Johnson, Engesa, Souza Cruz, Ford e Volkswagen. A própria Petrobras, apesar de ser uma empresa estatal, foi utilizada como instrumento através do Comitê Geral de Investigação Civil (CGI), sendo responsável pela suspeição de cerca de 3000 trabalhadores, acusados de subversão, o que acabou ocasionando centenas de processos demissionários dentro da empresa ¹⁴⁵.

¹⁴⁵ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade:** relatório – Brasília: CNV, 2014, p. 68. v. II. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_di-gital.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

Dentre as medidas utilizadas pelas empresas para o fortalecimento do regime militar, tivemos a criação do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES)¹⁴⁶, entidade civil que serviu de fachada para encontros conspiratórios e de divulgação de preceitos repressivos, onde se reuniam diversos empresários e políticos conservadores. Por meio desses encontros, era formada uma agenda para a congregação do capitalismo nacional, cujo foco estava imbuído na construção de um país anti-comunista e altamente conservador.

O IPES formulou, desde o seu início, uma campanha de propaganda com o fito de desestabilizar o presidente João Goulart, espalhando falsa publicidade sobre um quadro catastrófico na economia, gerado pelos anseios ditatoriais do presidente trabalhista¹⁴⁷. Essa propaganda, fortemente lastreada pela “ameaça comunista” foi amplamente divulgada nas filiais do IPES nos estados de Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Pará¹⁴⁸.

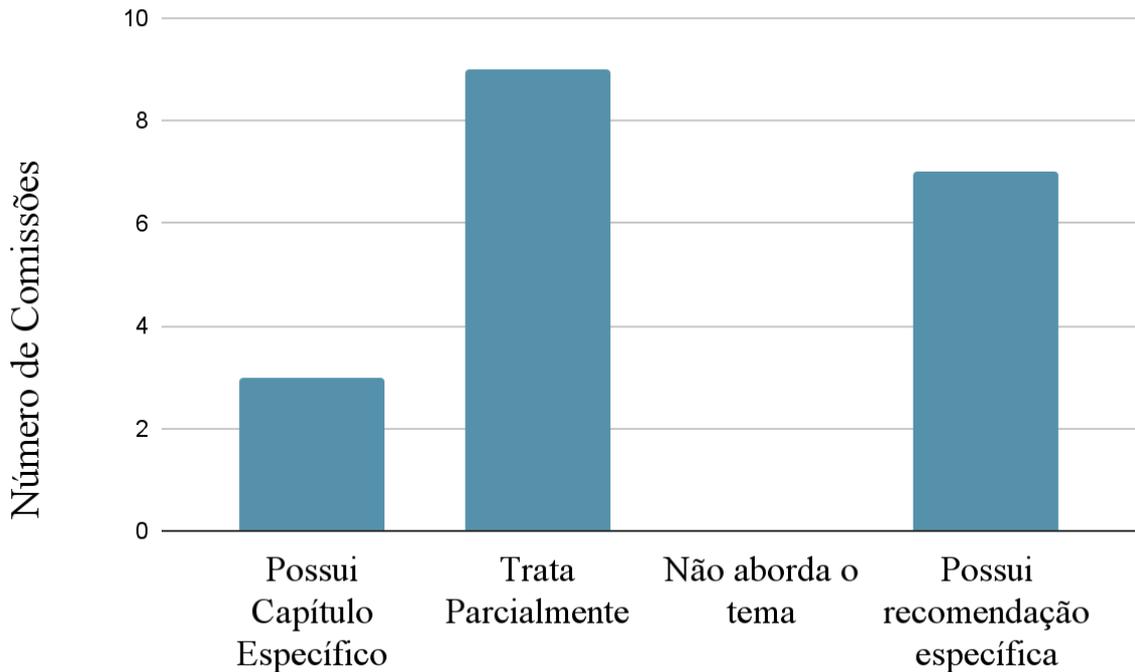
Como forma de recomendação para o enfrentamento da participação empresarial na manutenção do Regime Militar, as comissões estaduais da verdade sugeriram que sejam nomeados todos os empresários envolvidos na manutenção da ditadura, bem como o tipo de associação que as suas empresas tiveram com agentes do governo. Em casos específicos, como o da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - “Rubens Paiva”¹⁴⁹, por exemplo, a recomendação exige que as empresas responsáveis por práticas de violações aos direitos humanos sejam responsabilizadas como cúmplices. Nesse caso, a CEV-SP acaba sugerindo até mesmo que haja uma alteração da previsão legal que limita a responsabilização penal de empresas, possibilitando que elas sejam culpabilizadas em casos de violações de direitos humanos.

¹⁴⁶ Moreira, F. T. **O partido do empresariado**: O Ipês - SP, os empresários paulistas e a construção de consenso na década de 1960 (Tese de Doutorado). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, 2019, p. 40. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/2b38dd68-34f5-4e15-bced-5db191ba3b1a>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁴⁷ Moreira, F. T. **O partido do empresariado**: O Ipês - SP, os empresários paulistas e a construção de consenso na década de 1960 (Tese de Doutorado). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, 2019, p. 24. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/2b38dd68-34f5-4e15-bced-5db191ba3b1a>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁴⁸ Moreira, F. T. **O partido do empresariado**: O Ipês - SP, os empresários paulistas e a construção de consenso na década de 1960 (Tese de Doutorado). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, 2019, p. 23. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/2b38dd68-34f5-4e15-bced-5db191ba3b1a>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁴⁹ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. 1912p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

Gráfico 12 - Atuação Empresarial

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.13 Ditadura e Sistema de Justiça

Segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade¹⁵⁰, para a manutenção de uma espécie de legalidade dos atos cometidos pelo Regime Militar, foi necessário a atuação do sistema judiciário como anteparo a possíveis questionamentos relativos a violações dos direitos humanos vindos do exterior do país. Para isso, o Judiciário se destacou na sua intensa capacidade de revisar atos em favor da ditadura, trajando atos com uma roupagem de legalidade. Segundo o professor Otávio Valério, essa predisposição dos militares em abarcar um discurso alicerçado nas leis teve como principal fator a obediência a estrutura fortemente hierarquizante do aparato militar, cujos pilares eram formados principalmente pela pactuação as regras do direito¹⁵¹.

Quando observamos os relatórios das CEV's, notamos que as principais violações instrumentalizadas por agente do judiciário, tiveram como alicerce principal a suspensão do

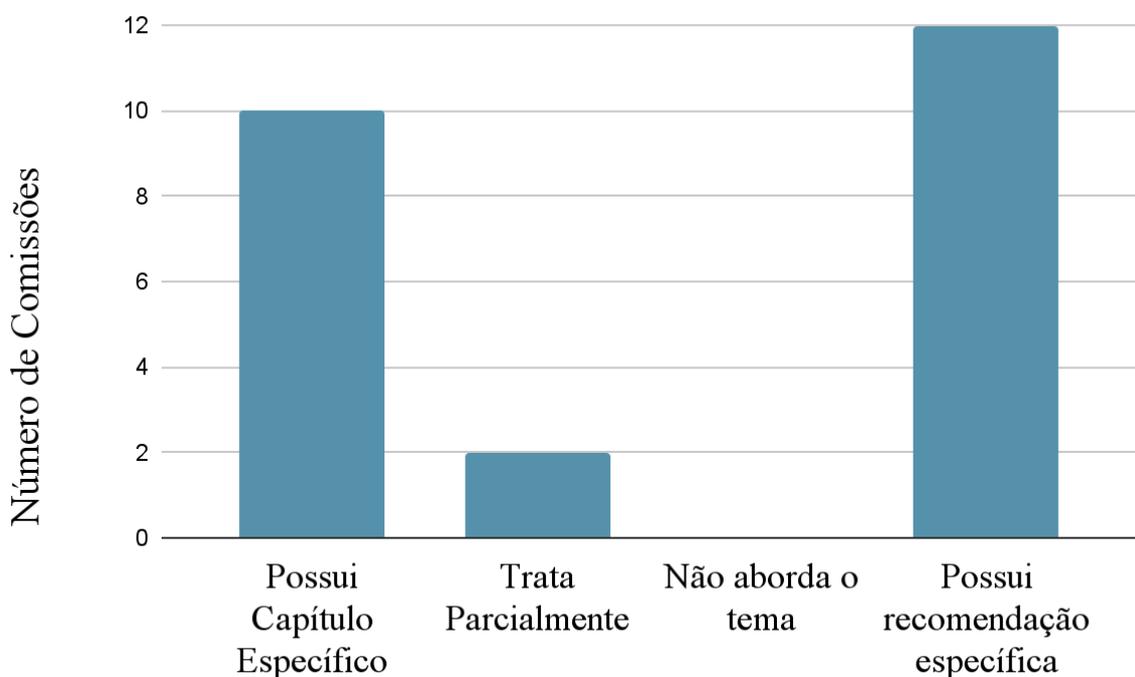
¹⁵⁰ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório – Brasília: CNV, 2014, v. I, p. 957. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_di-gital.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁵¹ VALÉRIO, Otávio Lucas Solano. **A toga e a farda**: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964-1969). Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 74. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-16082011-164739/pt-br.php>. Acesso em: 28 set. 2024.

habeas corpus para crimes considerados como afrontosos à segurança nacional. Tais crimes, independentemente de terem sido cometidos por militares ou civis, deveriam ser julgados pela Justiça Militar, esvaziando a Justiça Comum¹⁵². Boa parte dos inquiridos nesses procedimentos não possuíam direito ao devido processo legal, sendo transportados diretamente para detenções, sem a realização de qualquer tipo de audiência de custódia.

Dentre as recomendações propostas pelos relatórios das Comissões Estaduais da Verdade, houve a sugestão da revogação da Lei de Segurança Nacional e a criação e fortalecimento de mecanismos de judicialização mais transparentes, de forma a assegurar ao Poder Judiciário uma maior isonomia quando da aplicação do devido processo legal¹⁵³. Além disso, houve uma preocupação das CEV's em seguir a recomendação geral proposta pela CNV ao propor uma maior participação popular na composição dos integrantes do Ministério Público, das Defensorias Públicas e das Procuradorias, o que possibilitaria uma maior integridade das decisões judiciais¹⁵⁴.

Gráfico 13 - Ditadura e Sistema de Justiça



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

¹⁵² CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 193.

¹⁵³ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015, p. 127. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁵⁴ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade: relatório** – Brasília: CNV, 2014. v. I, p. 969. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_di-gital.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

5.14 Graves violações de direitos humanos no campo

A intensificação dos conflitos que ocorreram no campesinato brasileiros durante o período republicano teve forte influência da ditadura civil-militar brasileira, principalmente devido ao modelo de desenvolvimento agropecuário proposto pelos militares¹⁵⁵. Como foi admitido pela Comissão Nacional da Verdade¹⁵⁶, parte do conteúdo analisado teve relação apenas com casos isolados, sem propor uma investigação efetiva sobre o real cenário que estava por trás dos conflitos ocorridos no campo.

Como bem disposto pelo relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro¹⁵⁷, o fulcro causal desse sistema de desigualdade fundiária teve forte relação com a falta de um cadastro de terras, seguida de uma delimitação problemática, baseada notadamente nos desmandos econômicos dos senhores de terra. O regime de coronelato impunha fortes dificuldades na definição das origens fundiárias de determinadas regiões agrícolas, por vezes, criando uma zona cinzenta do que realmente era propriedade da União, do que eram propriedades privadas. O sistema de posseiros, nesse sentido, ajudou na determinação das chamadas terras griladas, impondo um regime de ocupação e despejos¹⁵⁸.

Diante disso, houve a formação dos primeiros agrupamentos de camponeses que buscaram se organizar diante das disputas latifundiárias, sendo o primeiro deles a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Ultab) em reunião realizada em São Paulo.¹⁵⁹ Em Pernambuco, também se destacaram a formação das Ligas Camponesas, orientadas pelo advogado Francisco Julião, que lutavam por melhores condições de vida camponesa diante da gradual perda de terras promovidas por agentes latifundiários.¹⁶⁰

¹⁵⁵ SAUER, Sérgio; MASO, Tchena F. **Violações de direitos humanos dos indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul**. Curitiba: Plataforma DhESCA, 2014, p. 28.

¹⁵⁶ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório – Brasília: CNV, 2014. v. I. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_di-gital.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁵⁷ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015. p. 79. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁵⁸ COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015. p. 79. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁵⁹ DEZEMONE, Marcos. A questão agrária, o governo Goulart e o golpe de 1964 meio século depois. **Revista Brasileira De História**, 36(71), 2016, pp. 138-140. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-93472016v36n71_006. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁶⁰ DEZEMONE, Marcos. A questão agrária, o governo Goulart e o golpe de 1964 meio século depois. **Revista Brasileira De História**, 36(71), 2016, pp. 138-140. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-93472016v36n71_006. Acesso em: 30 set. 2024.

Não obstante isso, o regime militar intensificou a desapropriação de terras de pequenos agricultores com o fito de promover a realização de grandes obras, notadamente aquelas voltadas ao desbravamento de terras – como por exemplo a Rodovia Transamazônica. Para isso, os agentes do governo perseguiram lideranças ligadas aos movimentos de terras, coagindo as suas famílias a se retirarem das casas onde viviam, destruindo suas lavouras e realizando prisões arbitrárias. Nos relatórios desenvolvidos pelas comissões estaduais da verdade¹⁶¹, é sensível a preocupação em demonstrar o contexto de violência em que eram submetidos esses trabalhadores, dando voz a narrativas de práticas sindicais, em contraste ao que foi realizado pela Comissão Nacional da Verdade, por exemplo.

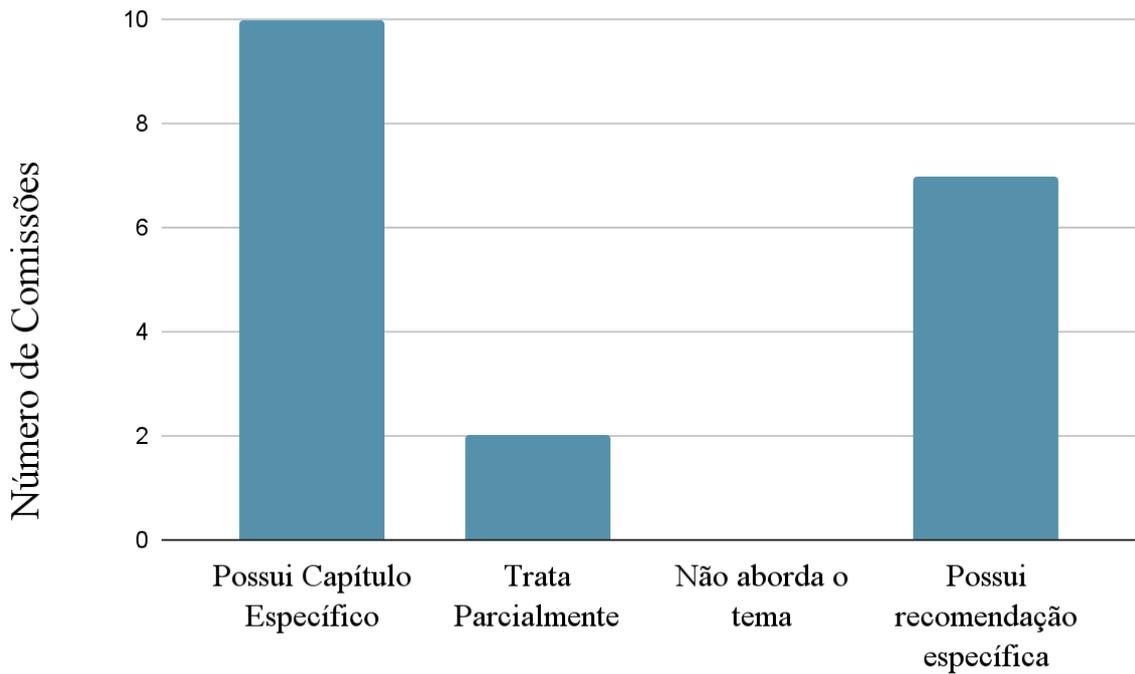
Notamos, nesse sentido, que 10 CEV's¹⁶² buscaram tratar das Lutas Camponesas em capítulo específico, sendo notável o desenvolvimento do relatório de Pernambuco sobre o contexto das Ligas Camponesas, enfatizando as origens das ligas pelo interior pernambucano guiadas pelo Engenho Galiléia, em Vitória de Santo Antão.

No que se refere ao conteúdo das recomendações propostas pelas CEV's examinadas, as propostas giram em torno da responsabilização do Estado Brasileiro em assegurar a reparação individual e coletiva dos camponeses que foram vítimas da ditadura civil-militar. A CEV do Paraná¹⁶³, com medidas mais específicas, irá propor que seja cumprido o artigo 184 da Constituição da República de 1988, garantindo a função social da propriedade, e declarando inexistentes as matrículas de terras rurais cujos títulos sejam nulos. Indo além, a mesma CEV paranista propõe a criação de uma Vara especializada para o julgamento de conflitos fundiários originados das disputas ocorridas no período compreendido entre 1946 e 1988. Para além disso, a Comissão exige que seja feita a identificação dos camponeses na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos que foram vítimas fatais do Regime Militar.

¹⁶¹ CEV-RJ, CEV-SP, CEV-PE e CEV- PA são algumas das comissões que buscam narrar depoimentos dos trabalhadores camponeses afetados pelo Regime Militar de 1964.

¹⁶² Apenas a CEV-RS e a CEV-ES não abordaram a temática em capítulo específico.

¹⁶³ COMISSÃO Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban”. **Relatório Final**. Curitiba, 2014, p. 383. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

Gráfico 14 - Graves violações de direitos humanos no campo

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.15 Operação Condor e violações de direitos humanos no exterior.

Apesar de sua relevância, poucas comissões estaduais da verdade se propuseram a analisar as relações que a Ditadura possuía com outros países. Apenas quatro CEV 's¹⁶⁴ irão dispor um capítulo específico para o estudo das relações exteriores que o Regime Militar possuía com outros governos, nesses casos, principalmente aquelas comissões em que os estados possuíam território limítrofe com outros países. Percebemos, nesse ínterim, uma predileção pelos estudos relativos a Operação Condor, uma ação supranacional de países do cone sul que possibilitou a repressão aos opositores dos governos militares das ditaduras argentina, paraguaia, uruguaia, chilena, boliviana e brasileira.

A Comissão da Verdade do Paraná¹⁶⁵ irá lançar luz principalmente sobre o *Arquivo Del Terror*, encontrado no Paraguai em 1992, que serviu como forte prova das ações desenvolvidas pelos países ditatoriais contra o seu próprio povo. Esses governos agiram de forma a quebrar os principais dispositivos assecuratórios de direitos humanos, oferecendo

¹⁶⁴ CEV-SP, CEV-PA, CEV-SC, CEV-PR.

¹⁶⁵ COMISSÃO Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban”. **Relatório Final**. Curitiba, 2014, p. 36. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

informações de estrangeiros que ficavam em outros países, a fim de que os aliados ditatoriais de outros países ficassem a par das atividades dos ditos subversivos.

Essa forte característica de ajuda mútua desenvolvida pelos países sul-americanos teve inspiração na Doutrina de Segurança Nacional (DSN)¹⁶⁶, criada nos Estados Unidos no ambiente de Guerra Fria, e exportada para o Brasil através da Escola Superior de Guerra (ESG). Tal doutrina era fortemente amparada por um sentimento anticomunista, o que ajudou na implantação de regimes autoritários por toda a América Latina, uma vez que essa suposta ameaça comunista era vista como um problema para as elites dominantes dos países latinamericanos. Tendo isso em mente, as elites civis patrocinaram o caráter saneador proposto pela Doutrina de Segurança Nacional, legitimando e impondo governos militarizados com o fim de “limpar” possíveis ameaças subversivas ao sistema capitalista dominante¹⁶⁷.

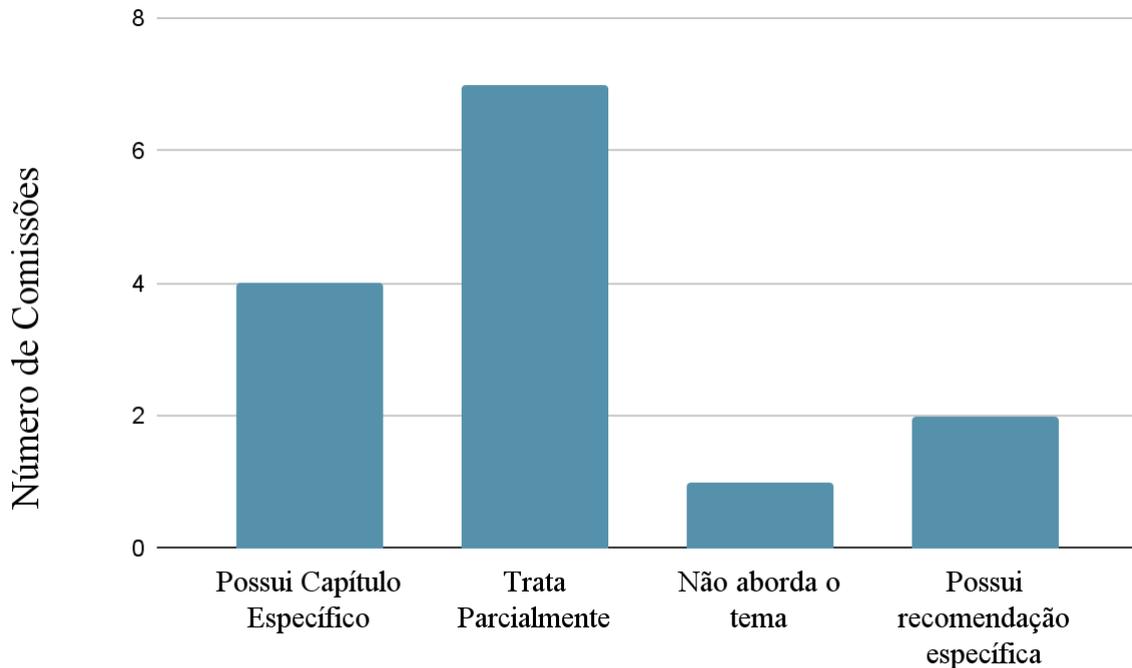
Essa Operação Condor é tratada de maneira parcial por parte das comissões estaduais, tendo garantido o desenvolvimento pleno de sua análise em apenas quatro das comissões estudadas. Conquanto isso, as recomendações feitas de maneira específica a esse eixo temático se traduziram em apenas duas comissões¹⁶⁸, as quais solicitaram fortemente a troca de informações e documentos com comissões da verdade de outros países envolvidos, exterminando aqueles se opuseram ao regime.¹⁶⁹

¹⁶⁶ PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...** Terror de Estado e segurança nacional Uruguai (1968-1985): do Pachecato à ditadura civil-militar. Tese de Doutorado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2005, p. 120. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/6149>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁶⁷ PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...** Terror de Estado e segurança nacional Uruguai (1968-1985): do Pachecato à ditadura civil-militar. Tese de Doutorado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2005, p. 93. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/6149>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁶⁸ CEV-SP e CEV-PR.

¹⁶⁹ *Ibidem*.

Gráfico 15 - Operação Condor e violações de direitos humanos no exterior

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.16 Desaparecidos Políticos

Trata-se de eixo temático com forte desenvolvimento em praticamente todas as comissões, mas tendo importante desenlace com os trabalhos realizados pela Comissão Rubens Paiva – principalmente no que se refere aos estudos sobre a Vala Comum de Perus. Conforme relatório realizado¹⁷⁰, o Doi-Codi foi o principal articulador das práticas clandestinas relacionadas ao desaparecimento forçado de opositores ao governo central.

Aqui, o conceito de desaparecimento está fortemente trajado segundo as concepções do Direito Internacional Humanitário, onde a privação de liberdade seguida da ocultação do cadáver é o componente primordial na definição do crime de desaparecimento forçado. O Destacamento de Operações de Informações, portanto, aproveitou-se de brechas legais criadas para evitar a criminalização de práticas clandestinas de eliminação de opositores, principalmente com o AI-5 e com o desenlace da Lei de Segurança Nacional (898/69)¹⁷¹.

¹⁷⁰ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. 1912p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁷¹ ROCHA, Arnaldo Cesar de Castro. “**Ali não era o meu lugar**”: o DOI e a auto história na monografia de Freddie Perdigão Pereira (1978). 2018. 113 f., il. Dissertação (Mestrado em História)—Universidade de Brasília,

A partir de 1971, irão se intensificar os registros dos centros clandestinos de detenção, criados, principalmente, para a obtenção de informações contra possíveis células comunistas brasileiras. Nesse sentido, tivemos, segundo o relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, a documentação relativa às atividades promovidas pela Casa da Morte de Petrópolis-RJ, onde parte dos relatos narram que a função primordial daquele local era o desaparecimento dos opositores do regime “sem deixar vestígios”¹⁷².

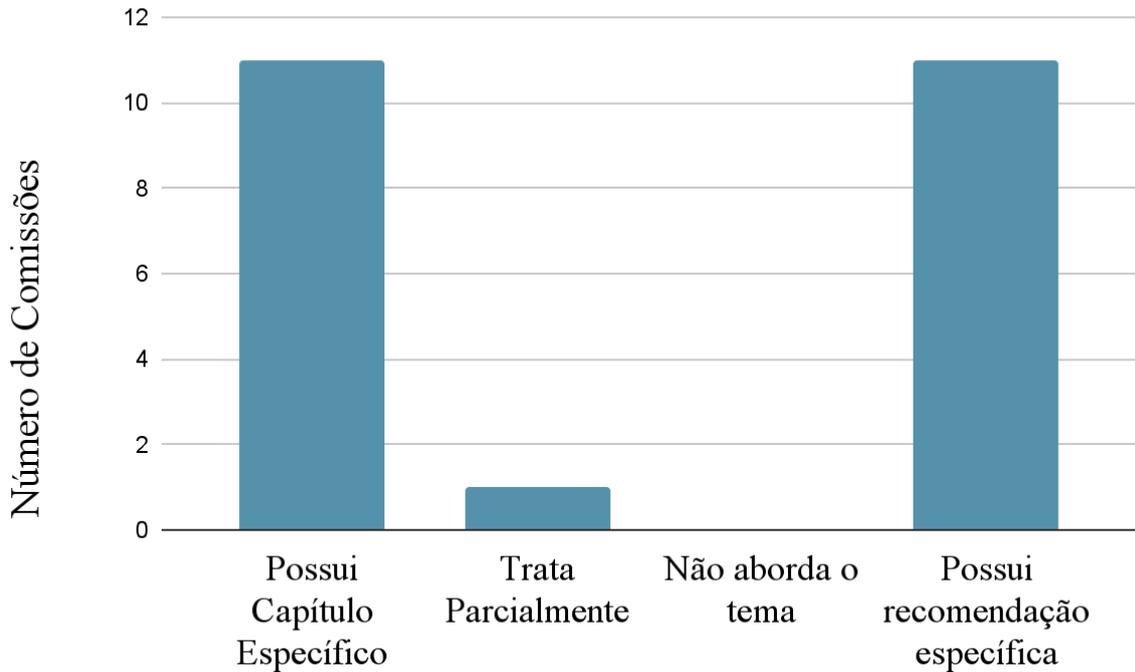
Essa estratégia foi utilizada e confirmada no ocorrido da Guerrilha do Araguaia, onde se desenvolveu o massacre com o fito de extermínio de centenas de pessoas, ligadas ou não à guerrilha. Aqui, vale dizer, não ocorreram apenas as mortes, mas também o ocultamento dos cadáveres das vítimas da chacina perpetrada pelo regime militar. O desaparecimento desses corpos, sem o atestado de óbito, favorecia o surgimento dessa estratégia repressiva, principalmente para servir ao encobrimento de operações de infiltrações realizadas pelo exército.

Esse eixo temático também foi a arena principal para as recomendações propostas pelas CEV's, cujas medidas a serem tomadas giravam em ações a serem realizadas pelo governo brasileiro com o fito de propor o reconhecimento dos desaparecimentos. Nesse sentido, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” irá se destacar, ao propor a criação de condições adequadas para a investigação relativa à ossada de Perus, utilizando-se, para isso, de informações antropométricas e de materiais genéticos¹⁷³. A CEV-SP se destaca, também, pela preocupação em delinear as vítimas desaparecidas, sem propor medidas genéricas, como vista em parte das comissões estaduais.

Brasília, 2018, p. 71. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/33111>. Acesso em: 30 set de 2024.

¹⁷² DE ALMEIDA TELES, Janaína. Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M**. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 265–297, 2020. DOI: 10.9789/2525-3050.2020.v5i10.265-297. Disponível em: <https://seer.unirio.br/revistam/article/view/10026>. Acesso em: 2 set. 2024.

¹⁷³ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015, p.337 . (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo II: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

Gráfico 16 - Desaparecidos Políticos

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

5.17 Ditadura e perseguição às mulheres.

Um problema intermitente das comissões estaduais analisadas é a falta de uma política de interseccionalidade de gênero e raça nas análises propostas pelos grupos de trabalho. Mais da metade das CEV's são capazes de especificar em capítulo próprio um estudo mais aprofundado a respeito da questão de gênero envolvida nos casos de violência contra os direitos humanos durante o Regime Militar¹⁷⁴. Esse debate a respeito das discussões de gênero no âmbito da Justiça de Transição brasileira, é levado à tona por autores como Susanne Buckley-Zistel, que promovem um estudo sobre como as comissões desenvolveram uma política de gênero sempre no fio da navalha¹⁷⁵.

Dispondo de um lugar de fala, para que as narrativas femininas pudessem ser dispostas em toda a sua plenitude, as comissões souberam adequar esse discurso a um relatório que servisse como âncora para o reconhecimento das atrocidades cometidas contra as mulheres.

¹⁷⁴ CEV-RJ, CEV-SP, CEV-PB, CEV-PA, CEV-PR, CEV-SE, CEV-SC.

¹⁷⁵ BUCKLEY-ZISTEL, Susanne. **Truth Commissions, Human Rights and Gender:** normative changes in transitional moments. *Normative Changes in Transitional Moments*, 2000, p. 3. Disponível em: https://www.academia.edu/16974698/Truth_Commissions_Human_Rights_and_Gender_Normative_Changes_in_Transitional_Moments_unpublished_version_. Acesso em: 02 set. 2024.

Em certos grupos de trabalho do comissionismo, por exemplo, ocorrerá uma crítica a respeito da atuação dos órgãos judiciários que realizavam a absorção do crime sexual pelos crimes de tortura praticados contra as mulheres¹⁷⁶. Para essa visão jurisprudencial antiquada, entendia-se que os crimes sexuais seriam menos graves que os de tortura, então devendo-se aplicar a pena do crime mais agravante. Não obstante, não se pode aferir, *ab initio*, que os crimes sexuais são de gravidade inferior ao de tortura, tendo-se que serem julgados de forma separada, e as suas penas devidamente somadas. Crimes como o aborto provocado contra opositoras ao regime, por exemplo, são crimes autônomos aos de tortura.

Ademais, existe entendimento pela jurisprudência internacional de que os delitos sexuais deveriam ser considerados crimes de lesa-humanidade, pois visam a degradação e o esfacelamento da subjetividade do gênero feminino¹⁷⁷. Esse enquadramento desses crimes como delito de lesa humanidade, tem a função primordial, pois, de considerá-los como imprescritíveis perante o sistema internacional de direitos humanos, retirando o aspecto temporal como trava impeditiva de punibilidade.

Nesse sentido, apenas sete comissões estudadas procurarão desenvolver o eixo temático de maneira mais aprofundada, em capítulo específico¹⁷⁸. Quando observamos as listas de recomendações específicas propostas por cada grupo de trabalho, notamos que as propostas buscam a implementação de políticas públicas que visem a difusão da história das mulheres que lutaram contra a ditadura militar, relacionando as suas histórias de resistência com os seus lugares de fala relativos a questões de raça e a de classe social.

Indo mais além, certas recomendações, como as da CEV-SP, buscam se espelhar no Caso Gomes Lund da Corte Interamericana de Direitos Humanos¹⁷⁹, afirmando que o Estado brasileiro deverá criar mecanismos jurídicos para a punição de crimes sexuais, gestações forçadas e escravidão sexual cometidos por agentes estatais durante a Ditadura Militar. Essas

¹⁷⁶ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015, p. 1126.. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

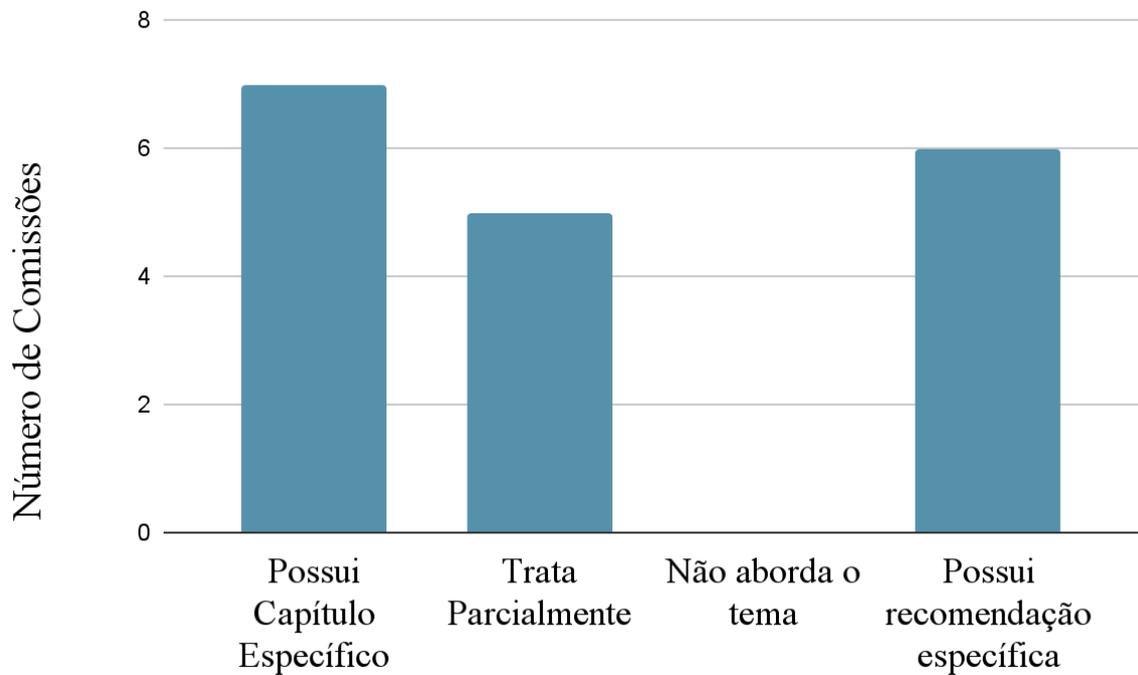
¹⁷⁷ CASTRO, Juliana Passos de. **Justiça transicional em uma perspectiva feminista: as contribuições da Comissão Nacional da Verdade**. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39774>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁷⁸ CEV-RJ, CEV-SP, CEV-PB, CEV-PA, CEV-PR, CEV-SE, CEV-SC.

¹⁷⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

medidas punitivas sempre são colocadas de maneiras par a par, em consonância com as medidas reparatórias e indenizatórias as vítimas¹⁸⁰.

Gráfico 17 - Ditadura e perseguição às mulheres



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

¹⁸⁰ COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. p.1126. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos as reflexões propostas neste trabalho, traçamos de forma comparada a atuação das diversas comissões estaduais da verdade sob o ponto de vista do eixo temático. Notamos, nesse contexto, que os dados analisados demonstram que o comissionismo brasileiro foi construído por um desenho institucional guiado pelo reconhecimento da verdade, muito mais do que pela reparação propriamente desejada pela sociedade civil. Tal característica é denotada pela forte intervenção dos agentes estatais ditatoriais no ensejo da transição política para a democracia.

Diferentemente do que ocorreu com o processo de transição argentino ou uruguaio, por exemplo, a redemocratização brasileira foi guiada pelas demandas e tensões dos grupos militares que estavam no poder. Nesse sentido, não fazia sentido para aqueles agentes que o processo de responsabilização dos crimes cometidos durante esse período fosse devidamente concretizado. Apenas duas décadas depois, com o amadurecimento da democracia brasileira, é que se foi possível estabelecer um dedicado processo de reconhecimento do que aconteceu no Regime Militar, principalmente no tocante aos crimes de viés anti-humanitário. Foram elaborados, nesse contexto, Projeto de Lei conduzido pelo Poder Executivo que determinava a criação de Comissão com o fito de reconstruir os acontecimentos que foram apagados do passado.

A memorialística desse processo, no entanto, foi fundada em contradições não só do seu ponto de vista interno, mas também sob o foco externo. De início, como vimos nesse trabalho, houve uma forte crítica de integrantes do Poder Legislativo e também da sociedade civil a respeito da composição e escolha dos membros integrantes da comissão. Houve um certo rechaço e desconfiança da montagem do grupo de agentes que teriam a função de investigar sobre os atos cometidos durante a ditadura militar, uma vez que boa parte dessas críticas era direcionada à falta de representantes das vítimas no escopo desse processo. Vimos, por exemplo, que os integrantes das comissões eram, na sua maioria, compostos por professores ou especialistas na temática dos direitos humanos, sem que eles possuíssem, no entanto, o lugar de fala pertencentes às vítimas do regime militar.

Vimos também no desenrolar da pesquisa, que uma das características comuns do comissionismo brasileiro vai ser a busca da verdade utilizando-se de instrumentos como o debate público, precisamente a fim de que se institucionalize a fixação de memórias sobre as violências cometidas durante o passado ditatorial.

Nesse sentido, o engajamento da justiça de transição brasileira e o seu consequente espraiamento por meio de diversas comissões estaduais, acabou por representar uma ruptura importante na concepção de que a justiça de transição brasileira se deu de modo negociado entre os militares e a sociedade civil. Nesse sentido, o estabelecimento da Comissão da Verdade representou um novo modo de lidar com o passado ditatorial brasileiro, muito embora não tenha garantido a definitiva proteção contra violações – o que fica perene com os repetidos discursos negacionistas dos defensores do regime ditatorial.

Como ficou caracterizado neste trabalho, a justiça de transição é um conjunto de instrumentos e procedimentos utilizados em período de mudança política para o enfrentamento de violações de direitos humanos. Buscou-se, nesse contexto, traçar um panorama a respeito das fases históricas da justiça de transição, tentando compreender o atual estado da arte da justiça transicional brasileira. Este atual estado, como vimos ao longo do trabalho teve como o alicerce não apenas a criação do mecanismo da Comissão Nacional da Verdade em si, mas também da elaboração de dispositivos como a Lei de Acesso à Informação, cujo vínculo estreito com a verdade ajudou a modelar a busca pela miríade de fatos escondidos nos porões da ditadura.

Cumprе ressaltar que antes mesmo da fundação das bases do comissionismo nacional, estiveram presentes desenhos institucionais que possibilitaram uma exploração de temáticas atinentes aos eixos temáticos das CEV's. Tais mecanismos como a Comissão de Mortos e Desaparecidos de 1995 e a Comissão de Anistia, que perdura até hoje, são instituições que lançaram bases para o processo de reparação sob o ponto de vista mais econômico do que propriamente do de reconhecimento.

Um dos aspectos que pautaram a construção dessa experiência de transição brasileira foi o valor dado aos testemunhos, não só naquilo que se refere ao embasamento das investigações, mas também no delineamento dos relatórios entregues à sociedade civil. Essa característica foi importante, pois ajudou a dar legitimidade ao processo das comissões, principalmente no tocante às descrições das violações cometidas contra os direitos humanos. Nesse tocante, também foi salutar a comprovação da sistematização das violações perpetradas, mesmo com o aspecto informal e clandestino do aparato repressivo, foi possível verificar a sua ramificação no território nacional, ao que se atribui a institucionalização das práticas autoritárias dos regimes militares brasileiros.

Por fim, percebemos que os eixos temáticos desenvolvidos nesta pesquisa foram explorados de maneira disforme pelas comissões estaduais da verdade. Isso se deve às escolhas políticas atinentes aos grupos que comandaram as comissões, voltando o seu foco para as temáticas que melhor se adequavam aos seus desígnios locais. Nesses casos, foi proeminente a escolha dos testemunhos orais como meta balizadora da construção do registro memorialístico a serem desenvolvidos pelas comissões. Tais testemunhos, portanto, serviram como metas concretizadoras para a legitimação, não só do registro dos fatos narrados, mas também na proposição das medidas recomendatórias de cada comissão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D.. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: **Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade** / TOSI, Giuseppe Tosi...[et al.], (Organizadores). Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade- João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.
- ALMEIDA, Karina Avelar de. **Lugares De Memória Em Disputa: Ditadura, Comissões Da Verdade E Tempo Presente**. 2022, p. 62. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13807>. Acesso em: 28 set. 2024.
- ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: 4.ed., Vozes, 1989, p. 66.
- ARRUDA, Bruna Virginia Andrade de Almeida. **A Comissão de Anistia e a revisão de anistias políticas: reflexos e impactos no processo justransicional brasileiro**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.
- BAGGIO, Roberta. **Por que reparar?** A comissão de anistia e as estratégias de potencialização do uso público da razão na construção de uma dimensão político-moral das reparações no Brasil Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 64, pp. 281 - 300, jan./jun. 2014.
- BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. A Comissão Nacional da Verdade como desdobramento da ADPF 153 e da sentença da Corte Interamericana no Caso Araguaia. In: MUNIZ, Iranice Gonçalves; SILVA, Edjane Esmerina Dias. **Memória, verdade e justiça de transição**. Florianópolis: COMPENDI, 2014. p. 7-16. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=18ebf96a2f92ee2f>. Acesso em: 10 jul. 2018.
- BICUDO, Hélio. Lei da anistia e crimes conexos. In: TELES, Janaína (Org.). **Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?**. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001
- BLANK, Dionis Mauri Penning; FACCHINI NETO, Eugênio. **O Poder Judiciário e as leis de anistia latino-americanas: as experiências da Argentina, Chile e Brasil**. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 224, p. 11-36, out./dez. 2019.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório – Brasília: CNV, 2014. v. I. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República Casa Civil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 nov. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.html.

BRASIL. **Lei n. 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.559**, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm. Acesso em: 09 set. 2024

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação e Dados Públicos). Diário Oficial da União, Brasília, DF, Edição Extra, 18/11/2011. Seção I, p.1.

BRASIL. **Lei nº. 12.528**, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL/COMISSÃO DE ANISTIA. **Relatório Anual 2014**. Brasília: MJ, 2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/anistia-2014-final-reduzido.pdf/>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL/SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Direito à memória e a verdade**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2007. 400p.

BRASIL/SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria nº. 1.797, de 30 de outubro de 2007. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 out 2007.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. **Crimes da ditadura militar** / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. – Brasília : MPF, 2017.

BUCKLEY-ZISTEL, Susanne. On the construction of the past in truth commissions. In:BUCKLEY-ZISTEL, Susanne et al (org.). **Transitional Justice Theories**. Nova Iorque: Routledge, 2014.

BUCKLEY-ZISTEL, Susanne. **Truth Commissions, Human Rights and Gender:** normative changes in transitional moments. Normative Changes in Transitional Moments. 2000.

BURKE-WHITE, William W. **Reframing impunity:** applying liberal international law theory to an analysis of amnesty legislation. Harvard International Law Journal, v. 42, n. 2, p. 467-533, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: O longo caminho. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO, Juliana Passos de. **Justiça transicional em uma perspectiva feminista:** as contribuições da Comissão Nacional da Verdade. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39774>. Acesso em: 30 set. 2024.

CHAPMAN, Audrey; BALL, Patrick. **The truth of truth commissions:** comparative lessons from Haiti, South Africa, and Guatemala. Human Rights Quarterly, v. 23, n. 1, 2001, p. 1-43.

CHOPO, Yolanda Gamarra. (2007). **“Peace with Justice:** the role of prosecution in peacemaking and reconciliation”. Revista Electrónica de Estudios Internacionales. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=970281>. Acesso em: 09 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra Chaguinha”.

Relatório Final. Macapá, 2017. 84p. Disponível em:

<https://documentosrevelados.com.br/relatorio-final-da-comissao-estadual-da-verdade-do-estado-do-amapa/>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade da Bahia. **Relatório de Atividades:** agosto 2013/ abril 2016. Vol. I. Salvador, 2016. 828p. Disponível em:

<http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/relatorio-das-atividades-dos-trabalhos-realizados-pe-la-comissao-estadual-da-verdade>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade Orlando Bomfim. **Relatório de Atividades:** 2013/2015. Vitória, 2016. 364p. Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade de Minas Gerais. **Relatório Final.** Belo Horizonte, 2017. 337p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais.; v. 5).

COMISSÃO Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba.

Relatório Final. João Pessoa, 2017, 748p. Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban”. **Relatório Final.** Curitiba, 2014. 637p. Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Câmara”.

Relatório Final. Recife, 2017, v. 2, 446p. Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final.** Rio de Janeiro, 2015. 456p. Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul. **Relatório Final**. Porto Alegre, 2017. 152p. Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>.

Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. 1912p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”;

Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas). Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>.

Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade de Santa Catarina. **Relatório Final**. Florianópolis, 2014. 2002p. Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais>.

Acesso em: 30 set. 2024.

COMISSÃO Estadual da Verdade de Sergipe "Paulo Barbosa de Araújo". **Relatório Final**.

Aracaju, 2020 428p. Disponível em: <https://iose.se.gov.br/edise/produto/250/digital>. Acesso em: 30 set. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**, 2010. Disponível em:

http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 09 set. 2024.

COWAN, Benjamin A. 2016. **Securing Sex: Morality and Repression in the Making of Cold War Brazil**. Chapel Hill: University of North Carolina Press.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Comissão Nacional da Verdade: impulso à democratização ou fator de retrocesso?. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

DE NIEMEYER, Pedro Octavio. **A validade da Lei da Anistia e as decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / The validity of Amnesty Law and the decisions taken by the brazilian Supreme Court and the Inter-American Court of Human Rights. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 264-288, mar. 2016. ISSN 2179-8966.12

DE ALMEIDA TELES, Janaína. Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer**, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 265–297, 2020. DOI: 10.9789/2525-3050.2020.v5i10.265-297. Disponível em: <https://seer.unirio.br/revistam/article/view/10026>. Acesso em: 2 set. 2024.

DE SOUZA, Ney. **Disputas e tensões entre a instituição católica em São Paulo e a ditadura militar**. Franciscanum, Bogotá, v. 58, n. 166, p. 375-405, Dec. 2016.

DEZEMONE, Marcos. A questão agrária, o governo Goulart e o golpe de 1964 meio século depois. *Revista Brasileira De História*, 36(71), 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-93472016v36n71_006 Acesso em: 30 set. 2024.

DOMINGUES, Petrônio.. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos**. Tempo, v. 12, n. 23, p. 100–122, 2007.

FAGUNDES, Pedro Ernesto. "Universidade e repressão política: o acesso aos documentos da assessoria especial de segurança e informação da Universidade Federal do Espírito Santo (Aesi/Ufes)". **Revista Tempo e Argumento, Florianópolis**, v. 5, n.10, jul./dez. 2013, pp. 295-316.

FREDERICO, Celso. **A esquerda e o movimento operário – 1964-1984**. v.1. São Paulo: Novos Rumos, 1987, p. 17.

FIGUEIREDO, Marcus F. A Política de Coação no Brasil Pós-64. In: KLEIN, Lúcia e FIGUEIREDO, Marcus F. **Legitimidade e Coação no Brasil pós-64**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978, p. 105-202.

FUCHIK, Júlio. **Testamento sob a força**. 2ª. ed., Rio de Janeiro, Revan, 2013. 128p.

ESLTER, Jon. **Rendición de Cuentas: la justicia transicional en perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006, pp. 152-153.

GALINDO, Antonella. **Teoria Intercultural da Constituição (a transformação paradigmática da Teoria da Constituição diante da integração interestatal na União Européia e no Mercosul)**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GALINDO, Antonella. **Justiça de transição em sua gênese: a Alemanha pós-nazismo**. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, 2017. P. 378

GALINDO, Antonella. **Teoria Intercultural da Constituição (a transformação paradigmática da Teoria da Constituição diante da integração interestatal na União Européia e no Mercosul)**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GONÇALVEZ, Joanisval Brito. **Tribunal de Nuremberg (1945-1946): a gênese de uma nova ordem no Direito Internacional**. Renovar: Rio de Janeiro, 2001.

GONZALES, Eduardo. **Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil**, ICTJ, 2012. Disponível em:

<http://ictj.org/sites/default/files/ICTJObservacionesCNV-Brazil-PORT.pdf>. Acesso em: 28 de set. 2024.

HAYNER, Priscilla. **Unspeakable truths: confronting state terror and atrocities**. New York: Routledge, 2002.

HOLLANDA, Cristina Buarque de; ISRAEL, Vinícius Pinheiro. **Panorama das comissões da verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 27, n. 70, e006, 2019.

IMBLEAU, Martin. "Initial truth establishment by transitional bodies and the fight against denial". In: SCHABAS, William; SHANE, Darcy. **Truth commissions and courts: the tension between criminal justice and the search for truth**, Criminal Law Forum, Dordrecht, 2004, p. 177.

LAPLANTE, Lisa J., **"Outlawing Amnesty: The Return of Criminal Justice in Transitional Justice Schemes"** (2009). Faculty Publications. Paper 138.

LIMA, Camilla Montanha de. **Justiça de Transição no Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: análise do controle de convencionalidade sob a égide do**

Transconstitucionalismo. Dissertação (Mestrado em Direito) apresentada à Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39513>. Acesso em: 29 set. 2024.

LINZ, Juan; STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MARGARRELL, Lisa. **Reparations in theory and practice**. New York: International Center for Transitional Justice, 2007. (Reparative Justice Series). Disponível em:

<https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Reparations-Practice-2007-English.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

MARTINS, Fábio do Espírito Santo. **As sociedades indígenas e a Comissão Nacional da Verdade**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 386-419, jul./dez. 2018.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil**. Belo Horizonte: Arras Editores, 2015.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **As Universidades e o Regime Militar: cultura política brasileira e modernização autoritária**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

NAGAMINE, Renata Reverendo Vidal Kawano. (2016). **O Tribunal para a antiga Iugoslávia na formação da norma da responsabilidade individual por graves violações de direitos humanos: tensões entre direitos humanos e princípios penais liberais**. Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], 17(3), 779–796.

NAPOLITANO, Marcos. **Coração civil: arte, resistência e lutas culturais durante o regime militar brasileiro (1964-1980)**. Tese de Livre-Docência em História do Brasil Independente, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 30-40

NEVES, Marcelo. (1996), “**Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder**”. Revista de Informação Legislativa, 132 (33): 321-330.

OST, François. **O tempo do direito**, Bauru: Edusc, 2005.

OSMO, Carla. **Judicialização da justiça de transição na América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT).

OSMO, Carla. 2018. “O caráter sistemático da tortura na ditadura brasileira segundo o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade”. In: MIRANDA, Angela Espinosa; RANGEL, Claudia; COSTA-MOURA, Renata. (orgs.). **Questões sobre Direitos Humanos: Justiça, Saúde e Meio Ambiente**. Vitória, UFES/Proex.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e segurança nacional Uruguai (1968-1985): do Pachecato à ditadura civil-militar**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2005. Tese de Doutorado.

PAIVA, Valério; POMAR, Pedro Estevam da Rocha. (2011, outubro). **Se a ditadura acabou, onde está a democracia?** Comissão da verdade sem autonomia atesta pacto entre governo e militares. Revista Adusp, (51), 112-117. Recuperado de <http://www.adusp.org.br/files/revistas/51/r51a16.pdf>.

PAYNE, Leigh A; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. A anistia na Era da Responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro. In: **A Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em Perspectiva Internacional e Comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia, Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. , 18, p. 22.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. (2018). **Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro / Untouchable Structures: Racism and Dictatorship in Rio de Janeiro**. Revista Direito E Práxis, 9 (2), 1054–1079.

PNDH-3. **10 anos depois: balanço prospectivo / organização de Paulo César Carbonari e Enéias da Rosa**. – Passo Fundo: Saluz, 2020.

PORTINARO, Pier Paolo. **I conti con il passato**. Vendetta, Amnistia, Giustizia. Milano: Feltrinelli, 2011.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição: Contornos do conceito**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/pt-br.php>. Acesso em: 02 set. 2024.

ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz (Org.). **A construção social dos regimes autoritários**. Legitimidade, consenso e consentimento no século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

RUY, Carolina Maria. **1968 – Contagem e Osasco: O ressurgimento do sindicalismo**. Centro de Memória Sindical. Disponível em: http://www.memoriasindical.com.br/lermais_materias.php. Acesso em: 30 set 2024.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Memória e ditadura militar: Lembrando as violações de direitos humanos**. Tempo Social, 33(2), 289–309.

SEMOG, Éle; NASCIMENTO, Abdias. **Abdias Nascimento: O griot e as muralhas**. Rio de Janeiro: Pallas, 2006.

SILVA, João Batista Teófilo.. (2021). **Passar o passado a limpo: Memória, esquecimento, justiça e impunidade no Brasil pós-ditadura : da anistia à Comissão Nacional da Verdade**.

SIMONETTO, Patricio. (2017). **Movimientos de liberación homosexual en América Latina**. Aportes historiográficos desde una perspectiva comparada entre Argentina, Brasil, Chile, Colombia y México (1967-1982). *Iberoamericana*, S/C, v. XVII (65), pp. 157-177.

STEPAN, Alfred. As prerrogativas militares nos regimes pós-autoritários: Brasil, Argentina, Uruguai e Espanha. In: _____. (Org.). **Democratizando o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 522.

SIKKINK, Kathryn. **The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics**. New York-London: W. W. Norton & Company, 2011.

SOARES JUNIOR, V. U. **Estado de direito e justiça de transição: contributos para uma análise do modelo transicional brasileiro**. 2017. 186 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

SOBOTTKA, Emil (2015). **Reconhecimento: novas abordagens em teoria crítica**. São Paulo: Annablume.

SCHETTINI, Andrea. **O que resta da Comissão Nacional da Verdade?: A política do tempo nas comissões da verdade / What is left of the Brazilian National Truth Commission?: The politics of time in truth commissions**. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 13, n. 3, p. 1424-1456, set. 2022.

STEPAN, Alfred. As prerrogativas militares nos regimes pós-autoritários: Brasil, Argentina, Uruguai e Espanha. In: _____. (Org.). **Democratizando o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 522.

TAYLOR, Charles. **Hegel and modern society**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005;

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice**. New York: Oxford University Press, 2000, p. 3

TEITEL, Ruti. **Fazer justiça e pensar medidas de justiça num contexto de mudança política é olhar para o passado mas também para o futuro:** Ruti G. Teitel responde.

Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, v. 3, n. 3, jan. 2010, p. 36

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice Genealogy.** Harvard Human Rights Journal.p. 69-94. jan. 2003, , p. 69.

TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Espectros da ditadura:** da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

TENAGLIA, Mônica. **As Comissões da Verdade no Brasil: contexto histórico-legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos.** 2019. Tese (Doutorado em Ciências da Informação) - Universidade de Brasília.

TORELLY, Marcelo Dalmas. **Justiça transicional e estado constitucional de direito:** Perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) apresentada à Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2010.

VALÉRIO, Otávio Lucas Solano. **A toga e a farda:** o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964-1969). 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Acesso em: 2024-09-02.

VASCONCELOS, Cláudio Bezerra de. 2006. **“A política Repressiva Contra Militares No Brasil após O Golpe De 1964”.** Locus: Revista De História 12 (2).

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20648>.

WEFFORT, Francisco. Incertezas da transição na América Latina. In: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José A. Guilhon (Org.). **Dilemas da consolidação da democracia,** São Paulo, Paz e Terra, 1989.

WEICHERT, Marlon Alberto. (2015). **O Relatório Da Comissão Nacional Da Verdade:** Conquistas e Desafios. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 50. Recuperado de <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>.

ZAGO, Tatiana Sigal. **Tribunal De Nuremberg:** os antecedentes e o legado. 2013. 88 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

ZAGREBELSKY, G. **El derecho ductil. Ley, derechos y justicia.** Trad. Marina Gascón.
Madrid: Trotta, 1995.